

Universidade Católica de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em História
Curso de Mestrado Profissional em História

**Disputas e tensões: o Tribunal Regional Federal da 5ª Região no
Recife**

Analândia Aguiar de Freitas Leite

Orientador: Prof. Dr. Diogo Arruda Carneiro da Cunha

Recife

2021

Analândia Aguiar de Freitas Leite

**Disputas e tensões: o Tribunal Regional Federal da 5ª Região no
Recife**

Dissertação de mestrado profissional apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UNICAP como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Diogo Arruda Carneiro da Cunha

Recife

2021

Ficha catalográfica

L533d Leite, Analândia Aguiar de Freitas.
Disputas e tensões: o Tribunal Regional Federal da 5ª
Região no Recife / Analândia Aguiar de Freitas Leite, 2021.
127 f.

Orientador: Diogo Arruda Carneiro da Cunha.
Mestrado (dissertação) - Universidade Católica de
Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História.
Mestrado Profissional em História, 2021.

1. Pernambuco - História. 2. Poder judiciário e questões
Políticas. 3. Separação de poderes. I Título.

CDU 981.34
Ana Figueiredo - CRB 4/1140

FOLHA DE APROVAÇÃO

Analândia Aguiar de Freitas Leite

Disputas e tensões: o Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Recife

Dissertação de mestrado profissional apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco [UNICAP] como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Data de Aprovação - Recife, 30 de junho de 2021.

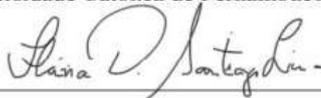
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Diogo Arruda Carneiro da Cunha (Orientador e Presidente da Banca)

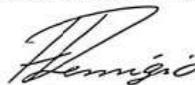
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP



Profa. Dra. Flávia Santiago Lima (Titular Externo)

Universidade de Pernambuco - UPE



Prof. Dr. Helder Remigio de Amorim (Titular Interno)

Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP

RECIFE

2021

A minha amada mãe Severina Aguiar de Freitas Neto (*in memoriam*),
que amou a vida;
A minha irmã Vânia Maria Aguiar de Freitas (*in memoriam*),
que amava a História.

Agradeço a Deus por tudo,
a minha Família,
a meus professores,
ao PPG do TRF5.

Resumo

A presente pesquisa objetiva estudar as forças políticas locais que atuaram para a instalação da sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região na cidade do Recife, a partir da nova configuração do Poder Judiciário, determinada na Constituição Federal de 1988, num esforço de descentralização desse poder, a fim de ampliar o acesso à justiça para a população. O estudo abrange, além das tentativas anteriores para a descentralização do Poder Judiciário Federal, a criação dos cinco Tribunais Regionais Federais, que assumiram parte da competência jurídica do antigo Tribunal Federal de Recursos, por força de previsão na Constituição de 1988 (e no ADCT), com ênfase na escolha do Recife para a sede e a instalação do TRF da 5ª Região no Palácio Frei Caneca.

Palavras-Chave

Reestruturação do Judiciário Federal - Sede do TRF5 – Atores políticos

Abstract

This research aims to study the local political forces that acted for the installation of the headquarters of the Federal Regional Court of the 5th Region in the city of Recife, from the new configuration of the Judiciary Power, determined in the Federal Constitution of 1988, in an effort to decentralize this power, in order to expand access to justice for the population. The study includes, in addition to previous attempts to decentralize the Federal Judiciary, the creation of five Regional Federal Courts, which assumed part of the legal competence of the former Federal Court of Appeals, by virtue of the provision in the Federal Constitution of 1988 (and in the ADCT), with emphasis on the choice of Recife for the headquarters and installation of the TRF of the 5th Region at the Palácio Frei Caneca.

Key words

Restructuring of the Federal Judiciary - TRF5 Headquarters - Political actors

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AI – Ato Institucional

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CF46 – Constituição Federal de 1946

CF67 – Constituição Federal de 1967

CF88 – Constituição Federal de 1988

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna

FDR - Faculdade de Direito do Recife

HO – História Oral

IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PCB - Partido Comunista do Brasil

PDC - Partido Democrata Cristão

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PFL- Partido da Frente Liberal

PL - Partido Liberal

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PPP - Partido Popular Progressista

PRP - Partido de Representação Popular

PSD – Partido Social Democrático

PSP - Partido Social Progressista

PST – Partido Social Trabalhista

PTB – Partido Trabalhista do Brasil

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

TFR – Tribunal Federal de Recursos

TRF – Tribunal Regional Federal (extinto)

TRF1 – Tribunal Regional Federal da Primeira Região

TRF5 - Tribunal Regional Federal da Quinta Região

UDN - União Democrática Nacional

Sumário

Introdução.....	11
1. Configuração histórica, política e social, no Brasil e em Pernambuco (1947-1989)	15
1.1 Contexto histórico no Brasil e em Pernambuco (1947 – 1989).....	15
1.2 Aspectos da situação econômica, política e social, no Brasil e em Pernambuco (1970-1990)	23
1.3 Conceito de cidadania no Brasil: configuração histórica.....	32
2. Os institucionalismos Histórico e Sociológico: aplicação na escolha da sede do TRF-5 no Recife.....	36
2.1 Um estudo da instalação do TRF-5 em Recife: abordagens, problemas e categorias de análise	36
2.2 A Organização Judiciária no Brasil. Qual o fundamento de uma justiça federal no Brasil?	42
3. Analisando memórias. Construindo fontes pela História Oral.	61
3.1. Memória: fonte auxiliar na narrativa histórica da instalação do Tribunal Regional Federal da Quinta Região	61
3.2 Os diversos conceitos de memória.....	63
3.3 Fontes históricas e memórias sobre a instalação do TRF5 no Recife.....	65
3.4. História Oral: Conceitos, Metodologia, Aplicação na narrativa histórica da instalação do Tribunal Regional Federal da Quinta Região	70
4. A instalação do TRF5 na mídia escrita (1987-1989), na lembrança dos entrevistados e no Relatório de Atividades de 1989 do TRF5.	80
4.1 A criação dos Tribunais Regionais Federais: uma análise do Diário da Constituinte da Assembleia Nacional Constituinte.....	81
4.2 Nos jornais, a escolha das sedes dos tribunais regionais federais, antes (e depois) da Resolução 1 do TFR, de 06 de outubro de 1988.....	86
4.3 Memórias da instalação do TRF5 no Recife - Entrevistas.....	98
Conclusão	108
Fontes	112

Bibliografia:.....	115
Fontes Orais.....	120
ANEXO 1– Excertos do Diário da Constituinte.....	121
ANEXO 2 – Excertos do Relatório Anual do TRF5 de 1989 e da entrevista do primeiro presidente do TRF5 acerca da instalação desse Tribunal no Recife.....	127
ANEXO 3 – Cessão de Direitos sobre Depoimento Oral - Modelo.....	130

Introdução

O objetivo desse trabalho é analisar as disputas políticas em torno da escolha da cidade do Recife como sede do Tribunal Regional da 5ª Região. Juntamente com o processo de redemocratização do Estado brasileiro, por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988, operou-se a reestruturação do Poder Judiciário, com o fito de agilizar o julgamento dos processos nas instâncias recursais. Nessa nova estrutura, foram criados cinco Tribunais Regionais Federais. A escolha da sede do Tribunal Regional Federal da Quinta Região no Recife foi precedida de tensões políticas entre os Estados do Nordeste e Norte do Brasil, maiormente entre Pernambuco e Bahia.

A Constituição Federal de 1988, ao prever a nova estrutura do Poder Judiciário, deixou expresso no ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – (§ 6º do art. 27) que caberia ao Tribunal Federal de Recursos a escolha das sedes dos Tribunais Regionais Federais, observando-se a maior demanda dos processos judiciais, bem como a localização geográfica.

Essa escolha ficou estabelecida na Resolução n. 1/88, do Tribunal Federal de Recursos – TFR, a qual não explicitou os motivos das eleições das sedes. Ante tal lacuna documental, procuramos em outras fontes esclarecer as razões da escolha do Recife como sede do Tribunal Regional Federal da Quinta Região – TRF5, a exemplo dos periódicos *Diário de Pernambuco e Jornal do Commercio* (PE), *Jornal do Brasil*, *Correio Braziliense* (DF), *O Liberal* (Belém-PA), do *Diário do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco*, do *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*¹, normatização regente, ata do extinto TFR, bem como das fontes orais.

Embora a Constituição e o ADCT de 1988 tenham determinado a descentralização do segundo grau do Judiciário Federal em cinco tribunais regionais, deixou para o Tribunal Federal de Recursos (extinto) os critérios de escolha das respectivas sedes, considerando o quantitativo de demandas judiciais da localidade a ser escolhida, bem como sua posição geográfica. Todavia,

¹ Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88 - No dia 1º de fevereiro de 1987, os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reuniram-se, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Composta por 559 constituintes, a ANC foi convocada em meio ao processo de transição democrática do país, sendo parte de um compromisso assumido pelas forças políticas que chegaram ao poder em 1985. Em 5 de outubro de 1988, após intensos debates, conflitos, impasses e negociações, foi promulgada, em sessão solene, a sétima Constituição do Brasil. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1987-88>

a distribuição dos tribunais regionais federais em suas várias sedes não seguiu exatamente tal premissa, a exemplo da 1ª Região, cuja jurisdição abrange 13 Estados federativos brasileiros, pertencentes às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e ainda o Distrito Federal, o que representa, portanto, mais que o dobro do quantitativo de Estados da 5ª Região, que atua em 6 Estados do Nordeste. Isso indica que a vinda desse órgão do Judiciário Federal para o Recife exigiu esforço das forças políticas locais, aliado ao fato de haver grande interesse da sociedade pela proximidade dessa instância superior do Poder Judiciário Federal, mormente pela redução dos custos de locomoção da população local a esse serviço público, o fomento ao turismo, pelo deslocamento dos litigantes e/ou seus advogados de outros Estados para o Recife, movidos pelo interesse processual, além do destaque da cidade no cenário nacional como centro de decisão judicial das questões federais, e o desenvolvimento das instituições locais de ensino do Direito, com o crescimento do interesse da população pela carreira jurídica.

Examinaremos o critério de escolha da sede do TRF5 no Recife sob a perspectiva institucional; das relações de poder; da memória, partindo do ambiente de redemocratização do Brasil, culminando com a escolha da sede, pelo TFR (em 1988), até a instalação do TRF5 no Recife, em março de 1989. Também pretendemos examinar os critérios de escolha da indicada sede, observando se o quantitativo de demandas judiciais foi considerado na opção da sede do TRF5; colher o depoimento e analisar a respectiva memória dos primeiros integrantes/magistrado/servidores deste Tribunal Regional, assim como a memória das pessoas próximas dos principais atores responsáveis destacados, como o Presidente do ex-TFR, o Governador e o Vice-Governador do Estado de Pernambuco. Buscaremos também identificar a trajetória profissional/política dos principais atores envolvidos na referida escolha da sede, sua naturalidade, cargo que ocupa/ocupava na esfera pública, seu posicionamento dentro da rede de poder local, naquela ocasião, bem como seus esforços empreendidos para a vinda da sede do TRF5 para o Recife, considerando o seu poder decisório dentro do campo organizacional e normativo competente para tanto. Enfim, verificaremos a tendência da reestruturação do Poder Judiciário Federal, especificamente no sentido de se instalar em Pernambuco a sede de um tribunal regional federal, na Constituição Federal de 1946, na de 1967 e na de 1988.

Tendo como ponto de partida o conteúdo da historiografia sobre o ambiente de redemocratização do Brasil, a promulgação da Constituição de 1988 e seus reflexos na estrutura do Poder Judiciário, a pesquisa considerará como base teórica a relação de poder dos estudos de Michel Foucault e José Maria Beunza (redes relacionais), com foco também na visão

holística (ampla crítica aos problemas) que deve adotar o historiador, na forma recomendada por Arlette Farge. As reflexões de Carlos Ginzburg sobre o paradigma indiciário também nos serão úteis, assim como a metodologia indicada por Carla Pinsky, no trato com as fontes pesquisadas, concomitantemente com a chamada teoria neoinstitucionalista. Finalmente, nos apoiaremos nas lições de Maurice Halbwachs e Michael Pollak, para lidar com a memória dos envolvidos no estudo, como também nas recomendações de Verena Alberti no campo da História Oral, ao executar as entrevistas.

Para responder às questões da pesquisa, apoiamo-nos num amplo conjunto de fontes formado pelos jornais *Diário de Pernambuco*, *Jornal do Commercio* (PE), *Jornal do Brasil*, *Correio Braziliense* (DF), *O Liberal* (Belém-PA). Consultamos também o *Diário do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco*, o *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*. Outra fonte de grande importância foi a Ata da 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos, em 08 de setembro de 1988 (cópia cedida pelo arquivo do STJ - responsável pelo acervo do extinto TFR). Um outro conjunto de fontes foram as entrevistas realizadas com o Desembargador Federal decano do TRF5; com servidores que atuam/atuavam no TRF5 desde a sua inauguração; com o Deputado Estadual em 87-88, familiar do Ministro Gueiros Leite (Presidente do ex-TFR, entre 1988-1989); com o assessor do Governador Arraes em 87-88; e com o assessor do Governador Wilson Campos em 1990. Utilizamos também biografias e memórias, como a de Evandro Gueiros Leite, ministro ex-presidente do extinto TFR; de Eraldo Gueiros, ex-Governador de Pernambuco [71-75], eleito pela Assembleia Legislativa. Finalmente, fizemos uso da Legislação: Constituição Federal de 1946, art. 103, § 2º; Constituição Federal de 1967, art.116, §1º; Constituição Federal de 1988, art. 92; ADCT-88, art. 27, § 6º; Resolução n. 1, de 06 de outubro de 1988, do TFR.

A dissertação está dividida em quatro capítulos. No primeiro capítulo, discorreremos sobre a configuração política, econômica e social, no Brasil e em Pernambuco, entre 1947 e 1989, cujos aspectos influenciaram, em maior ou menor grau de intensidade, na determinação de mudança da estrutura do Poder Judiciário, visando aperfeiçoar a prestação jurisdicional e o consequente alcance da paz social, e também na escolha da sede do TRF5 em Pernambuco.

No segundo capítulo, iremos caminhar brevemente sobre a evolução do velho institucionalismo até o neoinstitucionalismo, traçando os pontos de destaques na literatura sobre as premissas adotadas pelos estudiosos da Ciência Política/Ciências Sociais. Ademais,

considerando os lugares sociais dos atores e a alteração das Constituições Federais brasileiras de 46, 67 e 88, no tocante à estrutura do Poder Judiciário Federal, sua descentralização e competência, aplicam-se os paradigmas do institucionalismo sociológico e o histórico para compreender o processo decisório da escolha do Recife como sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

No terceiro capítulo, vamos avaliar a condição de uso das fontes de memória como auxiliar na narrativa da historiografia, acerca da referida opção da sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) no Recife. Traçaremos também caminhos entre a influência dos lugares sociais vividos (local de nascimento, de formação jurídica, da presidência do Tribunal Federal de Recurso) por um dos principais atores dessa escolha, o Ministro Gueiros Leite, e a instalação daquela Corte de Justiça na capital de Pernambuco. Também iremos refletir sobre o uso da História Oral (HO) como metodologia e/ou técnica no trabalho de construção de fontes para embasar a narrativa histórica acerca das razões da escolha da sede do TRF5 no Recife. Num primeiro momento, traremos à baila o conceito, os elementos e a abordagem temática da História Oral, os quais encontramos em artigos científicos e livros especializados no tema. Em seguida, e ainda com base nas lições dos estudiosos em HO, explicaremos como foi o procedimento de seleção dos entrevistados, o primeiro contato, o modo de elaboração do questionário utilizado na entrevista, o processo de gravação e de transcrição, a entrega desse texto para eventual correção pelo depoente, de cópia do áudio, do termo de autorização, para conferência e aceite de cada um dos entrevistados.

No quarto capítulo, veremos as notícias em vários jornais sobre a alteração da estrutura do Poder Judiciário Federal durante a Constituinte de 1987-88. As expectativas acerca da escolha das sedes dos tribunais regionais federais, antes da Resolução 1 do TFR, de 1988, bem como as reclamações sobre a preterição de alguns Estados: tendo como foco principal a maior concentração de demandas judiciais no Estado de Minas Gerais, ou a descentralização do Judiciário sem que a região Norte fosse contemplada com um tribunal regional sediado por lá, ou a disputa entre Pernambuco e a Bahia para sediar o TRF5. Além disso, elaboraremos um resumo das falas dos entrevistados, quanto às tensões acerca da escolha do Recife como sede do TRF5, bem como das dificuldades para atender a preparação célere de um imóvel adequado para receber o tribunal regional federal, comparando, nos pontos de interseção, as suas percepções acerca da vinda desse Tribunal para Pernambuco com o publicado naqueles jornais e com a documentação oficial sobre a instalação do TRF5 em Pernambuco.

1. Configuração histórica, política e social, no Brasil e em Pernambuco (1947-1989)

Antes de investigar a instalação do TRF-5 no Recife-PE, necessitamos discorrer sobre o contexto histórico no Brasil e em Pernambuco (1947-1989), o desenrolar da sua configuração política resultante das disputas entre os grupos sociais dominantes do País, ora tendente ao autoritarismo, à ditadura, ora tendente à democracia. No jogo do poder, os ocupantes das funções públicas mais elevadas do Brasil manipularam os anseios do povo, prejudicando o seu direito à cidadania, para se perpetuarem no comando decisório do Brasil. Todavia, os insucessos desses governantes no campo da economia e do desenvolvimento social forçaram a sua saída do poder para dar vez a novos (outros) atores políticos com promessas de desenvolvimento para o povo e de justiça social. Todos esses aspectos influenciaram, em diferentes graus de intensidade, na mudança de estrutura do Poder Judiciário e no processo decisório da escolha da sede daquela Corte de justiça federal em Pernambuco.

1.1 Contexto histórico no Brasil e em Pernambuco (1947 – 1989)

Segundo os estudos de Silva (2015, p. 1), em 19 de janeiro de 1947, foram realizadas eleições estaduais em todo o Brasil. Em Pernambuco, para candidato ao governo do Estado, o Partido Social Democrático (PSD) optou pela indicação de Barbosa Lima Sobrinho, próximo de Agamenon Magalhães, líder local do partido. Tal indicação gerou descontentamento de alguns membros do partido, surgindo dissidência do PSD local, a exemplo de Neto Campelo, ex-ministro indicado em 1946 pelo Presidente Dutra, e o ex-prefeito do Recife, Antônio Novais Filho. Os líderes da dissidência eram figuras importantes e com forte influência/votos na Zona da Mata, reduto dos usineiros (SILVA, 2015, p. 1).

Conforme narra Silva (2015, p. 2), nacionalmente havia a política antivarguista liderada pela gestão do presidente Eurico Gaspar Dutra. Agamenon Magalhães e seus seguidores seriam alvo dessa política nacional, o que significava luta interna no PSD já que ambos pertenciam ao mesmo partido. A coligação UDN-PL-PDC (Partido Democrata Cristão) liderada pela União Democrática Nacional (UDN) local apoiou em novembro de 1946 a candidatura de Neto Campelo, naquele momento do Partido Liberal (PL), para o cargo de governador de Pernambuco (SILVA, 2015, p. 2).

Afirma Silva (2015, p. 3) que havia uma terceira via entre o PSD e a UDN liderada pelo Partido Comunista do Brasil (PCB) que contava com forte militância no Recife e nas cidades industrializadas próximas. Esse partido optou por indicar Pelópidas Silveira, ex-prefeito do Recife, com popularidade considerável nessas cidades, e que se mostrava favorável às causas populares, na sua gestão de prefeito entre fevereiro e agosto de 1946 (SILVA, 2015, p. 3).

Historia Silva (2015, p. 4) que, em meio ao clima de disputas acirradas entre os membros das legendas majoritárias e ao aberto apoio do presidente Dutra a Neto Campelo, o ex-presidente Getúlio Vargas veio ao Recife declarar seu apoio, e o do Partido Trabalhista do Brasil (PTB), à candidatura de Barbosa Lima Sobrinho, que se sagrou vencedor do pleito a governador. Em segundo lugar ficou Neto Campelo. Em terceiro, com 24% do eleitorado pernambucano, ficou Pelópidas Silveira, indicando que os comunistas foram eficientes na difusão de sua campanha entre agosto de 1946 até início de 1947, na região que concentrava as indústrias e a maior densidade operária do Estado. Disso resultou que os comunistas eram a terceira força dentro da Assembleia com nove deputados eleitos (SILVA, 2015, p. 4).

De acordo com Silva (2015, p. 5), em Pernambuco, existia um sistema político fragmentado com caráter localista no encaminhamento das decisões, dentro das legendas majoritárias (PSD e UDN), o que estava relacionado com as posturas assumidas pelos membros dessas legendas no período observado. Acrescenta que a neutralidade dos comunistas acabou ajudando os pessedistas que venceram o pleito por uma pequena margem de diferença. Porém, optar pelo isolamento dentro da Assembleia não era medida recomendável pela postura política de “união nacional”, defendida pelos comunistas na época (SILVA, 2015, p. 5).

Silva (2015, p. 6-7) expõe que, após a publicação do resultado final da eleição com Barbosa Lima Sobrinho vencedor, teve início uma disputa judicial ajuizada pelos líderes da coligação UDN-PDC-PL inconformados com a vitória do PSD, o que se estendeu no ano de 1947 até janeiro de 1948. Durante esse período, o que incomodou os pessedistas pernambucanos, ficou estendido o mandato do interventor nomeado por Dutra, de modo que desde agosto de 1946 “o general Demerval Peixoto, ocupava o cargo de interventor estadual onde ficou até princípios de março do ano posterior quando passou seu posto para o seu Secretário do Interior e Justiça Amaro Gomes Pedrosa” (SILVA, 2015, p. 6-7).

Segundo Silva (2015, p. 7 e seg.), em 14 de abril de 1947, os deputados estaduais pernambucos eleitos foram diplomados. Em Pernambuco, 18% aproximadamente dos eleitores votaram nos candidatos comunistas. Quase um mês depois, foi aprovada a proscrição do registro do PCB, o que provocou reações na sociedade brasileira e protestos diários dos comunistas e, embora com intenso debate acerca da participação dos comunistas no processo democrático nacional, uma minoria defendeu seu direito de participarem das eleições, mesmo diante do aspecto democrático assegurado na Constituição de 1946. Mas não parou por aí, houve ofensiva contra os mandatos dos comunistas eleitos, no segundo semestre de 1947 (SILVA, 2015, p. 7 e seg.).

Destaca Silva (2015, p. 7 e seg.) que, paralelo ao acima resumido, em Pernambuco, os comunistas e pessedistas atuavam em conjunto na Assembleia, o que minimizou os efeitos da repressão sobre os comunistas, mas não o suficiente para evitá-la. Foi promulgada a Constituição do Estado de Pernambuco de 1947, cuja redação do art. 8º, assegurava aos comunistas o livre exercício de sua liberdade de expressão e atuação. Havia também disposição constitucional transitória que determinava, após a promulgação da Constituição, que o presidente da Assembleia Legislativa deveria assumir interinamente o cargo de governador, caso o eleito ainda não tivesse sido diplomado. Após a retomada do governo, os pessedistas deram início ao processo de mudança dos quadros dos secretários e prefeitos interventores. A nova Constituição também determinou a realização de eleições municipais em 26 de outubro. Com o fechamento da Delegacia da Ordem Política e Social, transformada na Delegacia de Ordem Econômica, aumentou a revolta dos setores anticomunistas do Estado. Os comunistas, por sua vez, mantendo-se no projeto de “união nacional”, apresentavam discurso crítico ao governo Dutra (SILVA, 2015, p. 7 e seg.).

De acordo com o mesmo autor (SILVA, 2015, p. 12), no final de setembro de 1947, foi publicada na *Folha do Povo* nota sobre acordos interpartidários nos municípios de Pernambuco para as eleições de 26 de outubro, referentes a alianças formadas nos municípios de Jaboatão, Olinda e Paulista. Após novos entendimentos com o PSD, os comunistas juntaram-se em nova aliança. No início de outubro, aquele jornal criticou ato inconstitucional do TRE contra membros do PPP (Partido Popular Progressista), que cederam a legenda para os comunistas realizarem as campanhas nacionalmente, proibindo-os de fazer propaganda política, em face de pedido do Secretário de Segurança Nacional. Foi divulgada a notícia da aprovação do “projeto do deputado comunista Etelvino Pinto que visava à encampação da Pernambuco Tramways,

que prestava os serviços de transporte em bondes, força elétrica, gás, iluminação e telefone”. Com isso, o controle dos bondes e fiscalização dos demais serviços deveriam passar para o Estado, sob a gestão do governador Otávio Correia (SILVA, 2015, p. 12).

Silva (2015, p. 12) acrescenta que, por causa dessas alianças dos partidos majoritários com os comunistas, para os pleitos municipais, provavelmente foi protelada a votação do projeto de cassação dos mandados dos parlamentares comunistas. Nesse contexto, lideranças parlamentares do PSD pernambucanos, a exemplo do senador Etelvino Lins, famoso por ser algoz dos comunistas, foi obrigado a defender a manutenção dos comunistas em seus cargos eletivos, estrategicamente, pelo menos até findar a ação judicial acerca do pleito para governador (SILVA, 2015, p. 13).

Conforme o aludido autor, nacionalmente também se debatia sobre o projeto de lei que tratava da perda da autonomia em cidades consideradas bases militares importantes para a proteção do território nacional, entre elas, Recife, Olinda e Jaboatão, em meio às campanhas para as eleições municipais. Posteriormente se divulgou que apenas Recife estava incluída naquele projeto de lei. Acreditavam os comunistas na possibilidade de eleger um prefeito para o Recife, o escolhido como candidato para prefeitura do Recife, pelo Partido Social Progressista (PSP), então coligado com os comunistas em Pernambuco, foi o deputado federal Gregório Bezerra, com grande popularidade e respeitado pelos comunistas nacionalmente (SILVA, 2015, p. 14).

Realça Silva (2015, p. 14-15) que o apoio dos comunistas nos diversos municípios do Estado de Pernambuco foi com variadas legendas partidárias, a depender da cidade. Isso gerou desconforto entre os diretórios estaduais e municipais, tanto do UDN quando do PDC. No dia 9 de outubro de 1947, foi aprovado projeto “listando os municípios considerados portos e bases militares de excepcional importância para a defesa do país”, em clima de protestos, entre os municípios que perderam a autonomia estavam os que possuíam grande concentração operária, locais de forte militância do extinto PCB. A três dias para a realização das eleições em Pernambuco, o presidente Dutra sancionou o projeto de lei autorizando a perda da autonomia daquelas cidades, nas quais os prefeitos eleitos foram cassados e os candidatos a prefeitos tiveram seus registros cancelados e as eleições suspensas. A “população do Recife só reconquistou o direito de eleger seus candidatos a partir de 1955, quando a cidade recuperou a autonomia” (SILVA, 2015, p. 14-15).

De acordo com Silva (2015, p. 17), em Pernambuco, no meio da campanha para o pleito de outubro, udenistas difamavam seus opositores de comunistas, os pessedistas afirmavam que os udenistas haviam celebrado acordos com os comunistas em alguns municípios do Estado, sendo que estes (os comunistas) tinham a postura de formar alianças com os demais partidos, exceto com o PRP, antes da proscrição da legenda do PCB. Mas também havia, no nível nacional, a coligação da UND com o PSD (SILVA, 2015, p. 17).

Ainda na visão de Silva (2015, p. 18), há o entendimento de que os acontecimentos internacionais se refletiram na política brasileira, sendo reforçado o combate aos comunistas, que, encurralados, puseram-se na clandestinidade. Em “20 de outubro o governo brasileiro aprovou o rompimento das relações diplomáticas com a União Soviética”. Em Pernambuco, os acordos entre os comunistas e demais partidos políticos ocorreram na disputa pela hegemonia local entre udenistas e pessedistas, foi assim que os comunistas buscaram manter sua força política localmente, ainda que ocultos. Esse quadro político foi mantido durante boa parte do período democrático anterior ao golpe civil-militar de 1964, estando os comunistas, na clandestinidade, atuantes na vida política do Estado de Pernambuco (SILVA, 2015, p. 18).

Conforme o estudo de Rozowykwiat (2006, p. 31-32), em 1955, o Recife adquiriu autonomia político-administrativa. Em 1950, Arraes entrou na cena na política, em articulação com o PSD, foi eleito suplente na Assembleia Legislativa. Em 1954, foi reeleito, mas pelo Partido Social Trabalhista (PST), defendeu a candidatura de Cid Sampaio ao governo do Estado e de Pelópidas Silveira, para a Prefeitura do Recife. Arraes decidiu disputar a Prefeitura dessa capital em 1959, contrariando Cid Sampaio. Foi eleito pela Frente do Recife, com o apoio das esquerdas, teve como vice Arthur Lima Cavalcanti. Rompeu com Cid Sampaio oficialmente em 1962 (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 31-32).

Em sua pesquisa, Rozowykwiat (2006, p. 40) afirma que as divergências entre Arraes e Cid Sampaio pioraram na campanha presidencial de 1960, enquanto o governador apoiava a candidatura de Jânio Quadros; Arraes era a favor do general Teixeira Lott, que perdeu. A renúncia de Jânio favoreceu o projeto político de Arraes, que objetivava disputar o governo do Estado, em 1962, e buscou amparo político do novo Presidente da República João Goulart e do seu partido, o PTB (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 40). Nesse período, o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) começou a atuar em Pernambuco, como serviço de espionagem norte-americana, sendo Arraes observado por esse instituto, que atuou em oito Estados,

colaborando nas campanhas apoiadas pelos Estados Unidos, segundo Cavalcanti, citado por Rozowykwiat (2006, p. 40). Os candidatos apoiados pelos EUA deveriam se “comprometer com a defesa da participação do capital estrangeiro no país e combater a reforma agrária”. Exemplo desses candidatos foi João Cleofas (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 41).

Continua Rozowykwiat (2006, p. 43) que a eleição de Miguel Arraes² à Prefeitura do Recife e posteriormente ao Governo do Estado foi respaldada pela Frente do Recife. Era um governo de alianças, com setores da burguesia, proletariado emergente e do campesinato. Em seu discurso de posse, Arraes mostrou-se preocupado com o subdesenvolvimento do Brasil e a sua subordinação ao capital externo; defendeu a redução das desigualdades sociais e regionais; foi a favor da reforma agrária. Porém, antes mesmo do golpe, Arraes encontrou muitos obstáculos, como desarmonia com a Frente do Recife, o limitado projeto de reformas do presidente João Goulart e a oposição de setores tradicionais, ou seja, os udenistas, as lideranças empresariais e as oligarquias agroindustriais (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 43).

Arraes era aliado das “camadas populares, segmentos do PC, ala nacionalista do PTB, lideranças estudantis e sindicais urbanas, diretorias de associações de bairros e parte dos trabalhadores rurais”, narra Rozowykwiat (2006, p. 44, 46). Não se compatibilizava com as Ligas Camponesas. Diante do cenário nacional, “o primeiro governo Arraes situa-se no momento mais agudo da crise do populismo, instituído no Brasil, a partir de 1930, como alternativa de preservação do poder das camadas dominantes com base em respaldo popular”. O governo Goulart era tido como populista, dado que divulgava teses reformistas para tentar se manter no poder. Tais propostas açulavam os ânimos da aliança “operário-estudantil-camponesa e explodiam, na prática, como ameaça ao Estado liberal, já minado em suas bases por uma inflação desenfreada, pelos movimentos grevistas e por insistentes apelos à socialização” (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 44, 46). As exigências de reformas de base pareciam perigosas para a velha ordem política, cujos líderes articularam o golpe militar para salvar seus interesses e o do capital internacional. “Logo se delinearam as novas formas de apropriação e uso do poder, que passaram a vigorar a partir de edição do primeiro ato

² ARRAIS, Miguel - *gov. PE 1963-1964; dep. fed. PE 1983-1987; gov. PE 1987-1990; dep. fed. PE 1991-1995; gov. PE 1995-1998; dep. fed. PE 2003-2005.

Miguel Arrais de Alencar nasceu em Araripe (CE) no dia 15 de dezembro de 1916, filho de José Almino de Alencar e Silva, pequeno comerciante e produtor agrícola descendente de tradicional família cearense, e de Maria Benigna Arrais de Alencar. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/miguel-arrais-de-alencar>

institucional, formas essas que seriam marcadas pelo autoritarismo e por um eficiente controle social” (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 46).

Arraes foi eleito pela primeira vez para Governador pelo Partido Social Trabalhista (PST), em vitória apertada, contra João Cleofas (UDN). Disputou também o pleito Armando Monteiro Filho, pelo PSD. Arraes foi empossado no dia 31 de janeiro de 1963 (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 50).

Vários conflitos marcaram o primeiro governo de Arraes, desde medidas saneadoras contra a poluição dos rios provocadas pelos usineiros, passando por greves no campo e na cidade, mobilização intensa de camponeses nas ruas centrais do Recife, denúncias de incêndios nos canaviais, invasões de terras. Segundo Cavalcanti, citado por Rozowykwiat (2006, p. 57), até greve patronal ocorreu nesse período. Intranquilos com esses acontecimentos os latifundiários solicitaram ajuda ao presidente da República. No âmbito nacional, havia também turbulência, pois, como já se disse, as reformas de base pretendidas por Goulart preocupavam a elite conservadora (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 55-57).

Segundo Rozowykwiat (2006, p. 60), “A intervenção em Pernambuco já vinha sendo tramada havia algum tempo. Existia o interesse, por parte de João Goulart, de decretar estado de sítio em Pernambuco para se livrar da concorrência da esquerda, e na Guanabara, para neutralizar a liderança direitista de Carlos Lacerda”.

Na manhã do dia 1º de abril de 1964, canhões foram posicionados no Cais do Apolo e na rua da Aurora, apontando para o Palácio do Campo das Princesas. A redação do jornal *Última Hora* foi fechada, jornalistas foram presos. Pela tarde, as prisões ocorriam em todo o Estado de Pernambuco. Segundo Miranda, citado por Rozowykwiat (2006, p. 71), no interior, os camponeses denunciavam nas Ligas as provocações e violências nas terras dos engenhos e das usinas (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 71).

O governador Arraes, no dia 1º de abril, recebeu um telefonema do comandante do IV Exército, Justino Alves Bastos, quando o governador protestou contra o cerco do Palácio. Pela tarde, “Arraes, juntamente com Pelópidas Silveira, prefeito do Recife, e Celso Furtado, superintendente da extinta Sudene, recebeu a visita de Dias Fernandes, que comunicou oficialmente a deflagração do golpe contra o presidente da República” (ROZOWYKWIAT,

2006, p. 74). O general Justino Alves Bastos, comandante do IV Exército, na madrugada do dia 31, havia confirmado a Pelópidas Silveira que a movimentação de tropas comandadas pelo general Mourão Filho tinha começado em Minas Gerais. Arraes se recusou a conciliar com os militares. Logo após a saída do Almirante Dias Fernandes do Palácio do Governo, em 1º de abril de 1964, chegaram “os coronéis João Dutra Castilho, do 14º Regimento de Infantaria, e Ivan Rui de Andrade Oliveira, do 7º Regimento de Obuses. Eles comunicaram que Jango não era mais presidente, que as Forças Armadas haviam assumido o controle do país e que Arraes deveria renunciar”. À noite, Arraes foi preso, por ordem do general Justino, “foi levado para o quartel de Socorro, em Jaboatão dos Guararapes, de onde foi removido para o arquipélago de Fernando de Noronha” (ROZOWYKWIAT, 2006, p. 75-76).

Com o surgimento do Regime Militar resultante do golpe de 1964, foi imposto o Ato Institucional, iniciando-se assim mais um período de autoritarismo no Brasil, que modificou a organização judiciária. Depois veio o Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, que recriou a justiça federal de primeiro grau, suspendendo garantias de vitaliciedade e inamovibilidade de toda a magistratura (ARANTES, 1997, p. 94-95), retirou a previsão da criação de novos Tribunais Regionais Federais (art. 6º, do AI n. 2). Mas posteriormente tal previsão foi reinserta pela Emenda Constitucional n. 16, de 26 de novembro de 1965 (art. 6º).

Em seguida, veio o Ato Institucional n. 4, de 7 de dezembro de 1966, que convocou o Congresso Nacional para votar uma nova Lei Magna apresentada pelo Presidente Castelo Branco, de onde surgiu a Constituição de 1967 que, embora tenha sido modificada pela Emenda Constitucional 69 (ARANTES, 1997, p. 97 e 99), no tocante ao art. 116, §1º, da CF/67, referente aos Tribunais Federais de Recursos, manteve a previsão de criação, por meio de lei complementar de mais dois Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado de São Paulo. No entanto, deve-se ressaltar o § 2º, desse mesmo art. 116: “É privativo do Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da União, o julgamento de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado”, o que reforça a ideia de concentração do Poder na capital da País, onde o Executivo mantém sob vigilância próxima os atos dos demais Poderes Legislativo e Judiciário.

Nesse ponto, trazemos ainda as anotações de Arantes (1997, p. 103), que enfatiza o termo centralização como a procura do Estado Nacional se impor gradativamente às particularidades econômico-sociais e regionais do Brasil:

Refiro-me aqui à centralização política ocorrida ao longo da história republicana brasileira. Entendo por centralização, neste caso, não a qualidade da organização política de tipo autoritária, que serviu aos governos ditatoriais de Vargas e dos militares pós-64. Adoto a centralização política como o resultado de um longo decurso histórico, onde o Estado Nacional procura gradativamente se impor às particularidades econômico-sociais e regional. São correlatas da centralização a crescente autonomia e independência do governo central frente a estas particularidades. Nestes termos, é razoável assumir que, principalmente a partir da virada dos anos 30, o Estado brasileiro veio acumulando autonomia e independência através do fortalecimento do governo central, independentemente de sua natureza autoritária ou não. É obvio que os períodos ditatoriais realizaram com mais facilidade essa centralização, as os períodos democráticos subsequentes herdaram as mudanças centralizadoras dos regimes anteriores, no sentido em que aqui entendemos centralização (ARANTES, 1997, p. 103).

A conjuntura econômica-social-política no Brasil, durante as décadas 70 e 80, culminaram no processo de redemocratização do País, tamanha a insatisfação seja das classes dominantes seja das classes trabalhadoras com o desempenho do Governo Militar, que com suas políticas internas de ajuste fiscal, deixou de investir internamente, aborrecendo o mercado interno, parte da classe empresarial, o que abalou o suporte sociopolítico interno do governo militar; permitiu o crescimento da inflação, sobrecarregando o assalariado (COSTA, 2016, p. 101). Esse cenário foi o meio do caminho para o período de redemocratização, que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme veremos também no capítulo 4.

1.2 Aspectos da situação econômica, política e social, no Brasil e em Pernambuco (1970-1990)

No entender de Reis (2014, p. 23), os espaços de ocupação populacional no Brasil modificaram-se com maior urbanização, entre os anos 50 e 60. No início dos anos 70, era maior a população urbana. Houve redução da mortalidade infantil e natalidade, mudança na participação das mulheres nos mercados de trabalho. Aumentou a proporção dos mais idosos e os níveis de instrução e de saúde da população, embora ao lado de deficiências herdadas do passado. Esse autor acrescenta que os fatores favoráveis à indicada modificação/modernização surgiram já em 1930, com implementação de políticas públicas estatais nesse sentido, o que se reforçou na ditadura do Estado Novo (1937-1945) e nos governos posteriores (1945-1964), provocando tensões e contradições, o que fez com que culminasse, entre 1961 e 1964, numa crise, colocando a sociedade dividida, prestes a ingressar num conflito trágico. Acrescenta Reis (2014, p. 24) que, nessa divisão, havia o lado dos revolucionários, com vistas a alterar

radicalmente a distribuição do poder e da riqueza no país, e o lado dos conservadores com medo de uma ruptura extremada e do caos, mormente diante de um mundo polarizado (EUA x URSS) e triunfos revolucionários (Cuba e Argélia). Nessa ordem de acontecimentos, no Brasil, instalou-se uma ditadura militar para, na visão dos setores conservadores, salvar a democracia. Esse governo ditatorial manteve/acelerou as políticas de modernização voltadas para a classe dominante, o que fez aprofundar mais ainda as desigualdades sociais e regionais. Essa desigualdade, embora atenuada, permanece atualmente.

Os indicadores sociais o atestam. Ainda rural nos anos 1950 e primeira metade dos 1960, a sociedade rapidamente urbanizou-se. No início dos anos 1970, a maioria da população já vivia nas cidades. Trinta anos depois, 80% residiam em centros urbanos. Houve uma revolução demográfica, assinalando-se quedas drásticas da mortalidade infantil e da natalidade, mudanças históricas nas estruturas familiares, na esperança de vida, na participação das mulheres nos mercados de trabalho. A pirâmide etária modificou-se, aumentando consideravelmente a proporção dos mais velhos e diminuindo a dos mais jovens. Ao mesmo tempo, apesar das precariedades remanescentes, ampliaram-se de modo relevante os níveis de instrução e de saúde da população.

Indícios e forças favoráveis à modernização remontam longe no tempo. Mas foi a partir de 1930 que políticas neste sentido começaram a ser pensadas e implementadas pelo Estado, orientação que se aprofundou com a ditadura do Estado Novo (1937-1945). Na experiência republicana que se seguiu (1945-1964), sobretudo nos anos 1950, o processo ganhou consistência, suscitando tensões e contradições. Na última conjuntura do período, entre 1961 e 1964, instaurou-se uma crise, uma encruzilhada. A sociedade parecia dividida, à beira de um conflito catastrófico.

De um lado, um projeto reformista revolucionário. Caso implementado, modificaria radicalmente a distribuição do poder e da riqueza no país. De outro lado, o medo da revolução social e do caos. O contexto internacional, marcado por polarizações rígidas (EUA X URSS) e por vitórias revolucionárias (Cuba, 1959 Argélia, 1962; movimentos de libertação nacional na Ásia e África), limitava as opções disponíveis. (REIS, 2014, p. 23).

Prevaleceu então a opção conservadora, instaurando-se uma ditadura civil-militar. Foi aceita para salvar a democracia, mas perdurou no tempo. Entretanto, manteve as políticas de modernização, mais uma vez dinamizadas e orientadas pelo alto, pelo Estado, acelerando-as como nunca, embora aprofundando tradicionais desigualdades sociais e regionais. Mesmo depois da ditadura, em alguns aspectos essenciais, o modelo continuou vigente, como na questão das desigualdades. Embora atenuadas, permanecem até hoje.

A partir da redemocratização, desde o início dos anos 1980, sem que o Estado perdesse o protagonismo, ocorreu outro processo, notável, de ampliação da cidadania, também com um denso passado. (REIS, 2014, p. 24).

Segundo Silva (2007, p. 246 e seguintes), entre o final da década de 70 e ao longo da década de 80, houve, no Brasil e na América Latina, um forte movimento de redemocratização. O processo de luta pela democracia e a crise das ditaduras se iniciaram desde 1974, seja por parte dos militares, com o Projeto Geisel-Golbery, seja pela vitória eleitoral do MDB em 1974. Também destaca que os Estados Unidos, com o posicionamento de Jimmy Carter em favor dos direitos humanos, tinham encerrado seu apoio às ditaduras militares latino-americanas.

Ademais, com o bloqueio petrolífero, decorrente da Guerra do Yom Kippur (entre Egito e Síria contra Israel), em outubro de 1973, piorou a situação econômica da América Latina. Esse cenário econômico se agravou com a recessão de 1982, e o nível de endividamento dos países sul-americanos, principalmente o Brasil, elevou-se, com a alta dos juros americanos, concorrendo para o encerramento de um ciclo de crescimento no continente.

O final dos anos 1970 e a década de 1980 assistiram, por toda a América Latina, a um intenso movimento de redemocratização, com a substituição das ditaduras militares que desde várias décadas dominavam o panorama político continental, não sendo o Brasil um caso único ou modelar do processo de transição democrática, embora, é claro, guarde, como veremos, inúmeras especificidades (SILVA, 2007, p. 246).

Da mesma forma, uma firme ação de Jimmy Carter em favor dos direitos humanos abriu novos espaços para a atuação das oposições no Brasil e em todo o continente.

(...)

No caso latino-americano, o processo de luta pela democracia e a crise das ditaduras já haviam, em verdade, iniciado bem antes, ao menos desde 1974, a partir de dois pontos distintos de ação: de um lado, a formulação clara de um processo de inserir o Brasil num Estado de Direito, conforme o Projeto Geisel-Golbery e, de outro, a formidável vitória eleitoral do MDB em 1974, o único partido de oposição permitido pelo regime (SILVA, 2007, p. 247).

Os Estados Unidos sinalizavam, desta forma, que o longo histórico de apoio às ditaduras militares latino-americanas havia se encerrado. Tais governos deveriam, sinceramente, empenhar-se em reformas em direção à redemocratização – no falar político do continente, era o momento das aberturas –, capazes de estabelecer regimes democráticos estáveis (SILVA, 2007, p. 252).

(..)

(...) A longa depressão, óbvia a partir da Guerra do Yom Kippur, de outubro de 1973, que trouxe consigo o bloqueio petrolífero, torna absolutamente frágil a situação econômica da América Latina (SILVA, 2007, p. 252).

(...) Na verdade, para vários analistas, inclusive alguns atores internos – como o ex-ministro Delfim Netto –, a crise mundial, com recessão, de 1982, atingiu muito mais profundamente as economias latino-americanas, em especial a brasileira, do que a crise do petróleo.

Devemos, em verdade, fazer algumas distinções. É claro que o nível de endividamento dos países sul-americanos, principalmente o Brasil, estava por demais elevado, e o aumento dos juros americanos, com a atração dos capitais disponíveis para os títulos garantidos pelo Tesouro americano, criou as condições para o encerramento de um ciclo virtuoso de crescimento no continente (SILVA, 2007, p. 253).

Conforme depreendemos do estudo de Silva (2007, p. 254), o resultado dessa crise, em 1982, com o Brasil sem capacidade de oferecer produtos competitivos para exportação e sem fonte de financiamento, forçou o general-presidente João Figueiredo a anunciar a incapacidade de pagamento das dívidas do país. Juntando-se a isso a repressão sindical, a repressão política e o arrocho salarial, as bases de apoio da ditadura militar se esvaíram. A partir daí, visualiza-se, dentro do jogo político, mas não somente entre esses grupos, a oposição entre os militares do projeto Geisel-Golbery-Figueiredo, interessados na reconstitucionalização do regime militar, e as forças políticas de oposição, encontradas no MDB, único partido político de oposição.

Sem capacidade de exportar, incapazes de oferecer produtos competitivos e com fontes de financiamento cortadas, estes países apresentam-se, no início dos anos 1980, em colapso. O exemplo mais didático, pelo gigantismo de sua economia bem como de sua crise, é o Brasil, quando o general-presidente João Figueiredo anuncia, em 1982, a incapacidade do país de fazer frente às suas dívidas.

Todo um ciclo de crescimento econômico encerrava-se nesse momento, com o modelo econômico esgotado. A crise do milagre econômico, largamente baseado na repressão sindical, no arrocho salarial e na repressão política, arrastava consigo a credibilidade dos militares e as bases sociais da aceitação da ditadura, tal como fora praticada durante o chamado Milagre Brasileiro (SILVA, 2007, p. 254).

(...)

ESTADO E A OPOSIÇÃO: ATORES INTERNOS

Os dois principais atores internos em presença no jogo político da abertura foram, de um lado, o grupo militar constituído em torno do projeto Geisel-Golbery (ao qual deveríamos somar alguns outros generais, como Orlando Geisel e João Figueiredo), herdeiros da linha política denominada castelista e interessados numa imediata reconstitucionalização do regime militar, e, de outro lado, as forças políticas de oposição organizadas em torno do único partido político de oposição, o MDB, tendo à frente homens como Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, José Richa, Fernando Henrique Cardoso, Franco Montoro, entre outros (SILVA, 2007, p. 254)

A ditadura militar foi aceita inicialmente pela população, mas logo após rapidamente cresceu a oposição a ela, parte das classes médias, que haviam apoiado o golpe, afasta-se desse governo, em reação às cassações e repressão aos interesses dos sindicatos e órgãos da esfera trabalhista. Nem a verba enviada pelos EUA e Alemanha Ocidental para a propaganda contra o comunismo, montada pelos militares em associação com inúmeros empresários, conseguiu contribuir para aumentar a aceitação da ditadura, num quadro de profunda dureza da política econômica. Do lado da oposição, tivemos reunião de estudantes, líderes trabalhadores, intelectuais, que reclamavam da ditadura, nas ruas de São Paulo e Rio de Janeiro entre 1966-1968, acentuando a crise do regime ditatorial (SILVA, 2007, p. 256).

A ditadura militar viu, logo após um período inicial de aceitação, um vertiginoso crescimento da oposição. Parte das classes médias que haviam apoiado o golpe, amedrontadas por uma forte propaganda da Igreja Católica – as famosas Marchas das Família com Deus pela Liberdade –, afasta-se do governo quando este mostra a verdadeira face, com as amplas cassações e a profunda repressão aos sindicatos e demais órgãos de representação trabalhista. Os vultosos recursos enviados pelos Estados Unidos e pela Alemanha Ocidental para propaganda anticomunista, antes e imediatamente após o golpe – através da ação do Ipes (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais), fachada montada por militares, entre os quais Golbery do Couto e Silva, da Escola Superior de Guerra, e que associa grande número de empresários (mais tarde, sob a ditadura, dará origem ao SNI, Serviço de Nacional de Informação, polícia política que deu origem a inúmeros quadros da ditadura, inclusive dois generais-presidentes) não conseguem melhorar a aceitação da desacreditada ditadura, causando especial mal-estar a dureza da política econômica. A constante ação da oposição, capaz de reunir estudantes, líderes trabalhadores intelectuais, que ocupam as ruas do Rio de Janeiro e São Paulo entre 1966 e 1968, acentua a crise do regime militar (SILVA, 2007, p. 256).

Tratando desse período da história do Brasil, Remígio (2016, p. 25-27), afirma que, durante a década de 70, no Brasil, havia muita mobilização social, ainda que em meio à ditadura, maiormente pelas forças políticas de esquerda, as quais foram classificadas como inimigos do Estado brasileiro e radicalmente reprimidas pelo Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna - DOI-CODI (REMIGIO, 2016, p. 25, 27).

Silva (2007, p. 263) narra que o governo militar procurou colher informações de sua aceitação no seio social, por meio de seus órgãos de espionagem, e baseado nessa informação realizou eleições legislativa em 1974, cujo resultado deu incontestável vitória da oposição, com maioria dos parlamentares eleitos do MDB, mostrando que o povo estava insatisfeito com aquele regime. Silva (2007, p. 267) destaca como parte do entulho autoritário ainda a edição da Lei Falcão voltada para prejudicar o acesso da oposição aos meios de comunicação, especialmente a televisão, com o intuito de evitar novas vitórias da oposição, no governo de Geisel. Após sucessivas vitórias eleitorais da oposição, entre (1976-1979), os atentados praticados pela ala radical militar (Riocentro, em 1981), o que concorreu para a demissão de Golbery, e a doença de Figueiredo em 1983, a segunda fase do processo de abertura passou para a sociedade civil, que promoveu grandes mobilizações na campanha das “Diretas Já!” ou a da eleição de Tancredo Neves (SILVA, 2007, p. 264-266).

De posse de informações produzidas por seus próprios órgão de espionagem, dando conta de uma provável aceitação pela opinião pública dos atos do governo, a ditadura realiza eleições para o Parlamento em 1974, passo importante para testar as instituições do país. As urnas, malgrado as limitações da censura, dão estrondosa vitória à oposição, com a eleição de 16 senadores e 187 deputados do MDB: “(...) foi aí a primeira sinalização de que o povo estava insatisfeito com aquele tipo de regime (...) foi [assim] o sentimento popular que empurrou tudo”, afirma o deputado Thales Ramalho, presidente do MDB e depois companheiro de Tancredo Neves na luta pela redemocratização do país (SILVA, 2007, p. 263).

(..) Um pouco mais tarde, contudo, com as sucessivas vitórias eleitorais em 1976 e 1979 da oposição, bem como a onda de atentados praticados pelos bolsões radicais, porém sinceros e que culminariam no atentado do Riocentro, em 1981, e na conseqüente demissão de Golbery e, enfim, na doença de Figueiredo, em 1983, a iniciativa, numa segunda fase do processo de abertura, passaria das mãos do poder militar para a sociedade civil, ensejando as grandes mobilizações de massa para a campanha das Diretas Já! ou da eleição de Tancredo Neves, com o governo perdendo a iniciativa das reformas (SILVA, 2007, p. 265).

Visando a evitar novas vitórias da oposição, o ministro da Justiça de Geisel, o notório Armando Falcão, elabora uma nova legislação eleitoral – a Lei Falcão -, feita sob medida para evitar o acesso da oposição aos meios de comunicação, em especial na TV. Assim, enquanto a extrema direita militar, os radicais, porém sinceros, avançam e procuram limitar ainda mais o projeto inicial de abertura, o próprio governo se esforça para dividir e inviabilizar a vida da oposição. Tais medidas, denominadas de casuísmos, se constituíram em grande parte das chamadas salvaguardas do regime ou o entulho autoritário (SILVA, 2007, p. 267).

Ainda quanto aos problemas no campo da economia, na visão de Costa (2016, p. 100), o Brasil dependia do petróleo importado, para grande parte de suas necessidades energéticas. Por isso, os choques no mercado do petróleo nos anos de 1973-1974 e 1979 provocaram a adoção de medidas econômicas pelo Governo do regime militar, as quais foram consideradas recessivas, inflacionárias e injustas, pois o seu ajuste recaía pesadamente sobre os assalariados e as empresas estatais (COSTA, 2016, p. 100, citando Sallum Jr., 2003:37).

O resultado das políticas adotadas pelo regime militar culminou com o endividamento do Estado, limitando sua capacidade de investir, e com o crescimento da inflação, o que diminuiu sobremaneira o poder de compra do trabalhador (COSTA, 2016, p. 101, citando Fishlow, 1988). Para piorar, o fluxo de empréstimos externos para o Brasil, além de outros países, foi suspenso até o final da década de 1980; e os ajustes fiscais, brandos para a visão do mercado externo e duríssimos para a comunidade brasileira, abalaram o suporte sociopolítico interno (COSTA, 2016, p. 101-102, citando Sallum Jr., 2003).

Diante desse cenário econômico, parte da classe empresarial paulista declarou-se favorável ao retorno a um governo civil, já em 1978, juntando-se à insatisfação nas empresas estatais e das classes trabalhadoras. (COSTA, 2016, p. 102). Acrescente-se a isso que, no Brasil, “o combate ao regime durante os anos 70 foi marcado pela participação de amplos setores da sociedade civil organizada que reivindicavam a “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita” (REMIGIO, 2016, p. 29).

Como resultado dessas reivindicações, foi decretada a Anistia, que “representou um avanço para que o Brasil reintegrasse na sociedade e na política os milhares de exilados políticos que haviam partido para o exterior desde 1964, e com isso desse mais um passo para abandonar o regime autoritário em que estava imerso” (REMIGIO, 2016, p. 28).

Remigio (2016, p. 28, 32) esclarece que, sob pressão popular, foi promulgada a “Lei n. 6.683 de 28 de agosto de 1979, conhecida como a Lei da Anistia, que declarou livre de punições aqueles que, em determinado momento, cometeram certos delitos, geralmente políticos, tornando dessa forma, nulas e de nenhum efeito suas respectivas condenações”.

“A anistia se tornaria, naquele momento, um passo imprescindível ao processo de redemocratização. Com ela, os presos políticos ganhariam liberdade e os exilados poderiam retornar ao país” (REMIGIO, 2016, p. 32). E a “a abertura democrática lenta, gradual e segura, sob controle do regime autoritário, foi acelerada na eleição de 1982, quando o partido de sustentação do regime (PDS) perdeu a maioria absoluta na Câmara dos Deputados e dez Estados” (COSTA, 2016, p. 102).

Na visão de Silva (2007, p. 270), a Lei de Anistia foi decretada pelo governo sem negociação com a oposição, no fim de agosto de 1979, assegurando-se que os militares envolvidos com a repressão não fossem julgados por atos de obediência ao governo ou às Forças Armadas. Nesse período do Brasil governado por Figueiredo, as lideranças sindicais surgiram como nova força política, e o cenário econômico era de crise financeira, com várias greves e reclamos por aumentos salariais.

Decretada pelo governo, sem negociação com a oposição, em 28 de agosto de 1979, a anistia assegurou que não haveria revanchismos – uma das principais preocupações das Forças Armadas -, pois o perdão não consentiria que os militares envolvidos com a repressão fossem julgados ou condenados por atos praticados em nome do governo ou das Forças Armadas.

Um novo personagem surgiu, sob o governo Figueiredo, com toda a força no cenário político: as lideranças sindicais. O cenário econômico encontrado por Figueiredo era de crise financeira avançada, com dezenas de greves e exigências de aumentos salariais, levando à crise e à demissão da equipe econômica originalmente montada (SILVA, 2007, p. 270).

Assim, com as forças de oposição dentro dos aparelhos do Estado, foi dada a voz aos movimentos dos trabalhadores (classe média e popular), dentro de um processo que culminou na campanha “Diretas Já”, em 1984, entendendo-se que inexistia democracia sem participação popular e a liberdade de plena associação e manifestação de demandas coletivas (COSTA, 2016, p. 103).

Acredita Silva (2007, p. 271) que os militares levaram em conta os desfechos dos regimes ditatoriais da Grécia e de Portugal, que levaram os depostos para a prisão, e o da Espanha, que resultou num modelo pactuado com a oposição, na aceitação da abertura política no Brasil.

Diante dos sinais evidentes de saturação e decrepitude da ditadura, o movimento popular cresce e ocupa as ruas. Primeiro fora em torno da luta pela anistia e o retorno dos exilados, depois em prol das eleições diretas (o movimento Diretas Já!, em 1983). Desempenha um papel fundamental na percepção dos militares o desfecho, no início

dos anos 1970, das ditaduras na Grécia e em Portugal, onde os regimes ditatoriais – em especial, os coronéis gregos – não foram capazes de preparar sua retirada do poder e acabaram por ser levados para prisão. Ao contrário, a solução pactuada na Espanha oferecia um modelo que desde logo cativou os militares e a direita latino-americana (SILVA, 2007, p. 271).

Ainda que a eleição de 1985, para Presidente, tenha sido indireta, o curso da democratização parecia irreversível. A liberdade política elevou a necessidade de reforma política do aparelho Estatal, o que se manifestou na Constituinte de 1987-88. Venceu a disputa indireta pela Presidência Tancredo Neves (PMDB), que “apresentou propostas desenvolvimentistas, sintonizadas com os interesses do empresariado industrial – no plano político”, devendo ser ressaltado que ambos os candidatos (o vitorioso e Paulo Maluf) defenderam a redemocratização do país (COSTA, 2016, p. 103).

Tancredo Neves faleceu antes da posse, vindo a assumir o governo o vice-presidente eleito José Sarney (1985-1990). Durante o seu governo, “os pilares político-institucionais de um Estado democrático-representativo foram estabelecidos e a ampliação e fortalecimento da participação política culminaram na Constituição de 1988, como coroamento do processo em curso” (COSTA, 2016, p. 104). Costa (2014, p. 104) destaca ainda que a nova Constituição ampliou o poder de ação do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público. Nesse sentido acrescenta essa autora, citando Goulart, 2013:

Obviamente uma das preocupações que acompanhava os Deputados constituintes era limitar ações do Executivo, de modo a dotar os demais aparelhos de capacidade jurídico-institucional visando o cerceamento daquelas decisões. Essa preocupação com o rearranjo dos aparelhos de Estado não orientou apenas as relações intra-governamentais do Governo Central, mas também aquelas entre os aparelhos central e estaduais, num intenso movimento orientado por ideias federativas de descentralização político-administrativa, no qual democratização e descentralização apareciam de forma bastante interligada, mas que só poderiam viabilizar-se mediante revisão da engrenagem fiscal em vigor (Goulart, 2013) (COSTA, 2016, p. 104).

No tocante ao Poder Judiciário, em 1985, o cenário era de acúmulo de processos no Supremo Tribunal Regional Federal a exigir reformas constitucionais, que, se adotadas, poderiam contribuir para um resultado positivo na agenda do STF. Nesse sentido, são os estudos de Koerner e Freitas (2013, p. 145-146):

Em fevereiro de 1985, falavam em “possíveis reformas constitucionais”, com as quais os juízes deveriam colaborar junto às autoridades políticas, num “momento de reencontro do país com a plenitude do direito e com as aspirações democráticas”¹⁰. O novo presidente do STF, Moreira Alves, considerava o momento “delicado”, pois o país ingressava em “nova fase política”, na qual se apresentavam todo tipo de

dificuldades, aspirações, expectativas. Ressaltava a excelência do STF e reafirmava a agenda das últimas décadas: o problema era a crise do STF causada pelo número excessivo de processos, contra o qual as reformas adotadas teriam resultado positivo. O STF tinha a visão integral do Judiciário, cujos problemas “não se enfrentam com diletantismos, muito menos com experimentações, jamais com os olhos postos no aplauso imediato” (KOERNER; FREITAS, 2013, p. 145-146)

No aspecto social-econômico concernente à Região Nordeste, o início da década de 1990 apresentava um cenário de miséria urbana e rural contrastando com dinamismo econômico concentrado em alguns “polos”, como descreve Costa (2016, p. 110):

No início da década de 1990 a região Nordeste apresentava dinamismo econômico concentrado em alguns “pólos”, com um quadro de miséria ampliado, tanto nas áreas urbanas, quanto nas rurais. Assim, dos 19,4 milhões de pobres (famílias com renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo) em 1970, a região passa a um patamar de 25,8 milhões em 1988 – sendo que nas áreas urbanas esse contingente passa de seis para 10 milhões –, e, como destacado anteriormente, a estrutura fundiária intocada contribui para o agravamento da situação no campo, onde segundo o Mapa da Fome, feito pelo IPEA, “dois terços dos indigentes rurais do país estão no Nordeste” 57 (In: Álvares Affonso & Silva, 1995: 137).

Diante da Lei da Anistia (1979), em Pernambuco, porém, “os aliados ao regime pregavam o temor na população”. Os jornais noticiavam: “a volta dos exilados Francisco Julião, Miguel Arraes e Gregório Bezerra será um preço muito alto pago por esse Estado, fala do deputado Nilson Gibson da ARENA-PE”³ (REMIGIO, 2016, p. 38).

Dentro dos embates políticos entre 1982-1986, Remigio (2016, p. 45-46) afirma que tensões permeavam as direções dos partidos, e, nas disputas internas no PMDB, resultou que o senador Marcos Freire fosse o candidato ao governo do Estado, para a eleição de 1982. Arraes foi candidato e posteriormente eleito deputado federal. Roberto Magalhães fora eleito governador, por eleição direta, após quase vinte anos.

Quando da eleição de 1986, sem vinculação – os candidatos escolhidos teriam que pertencer ao mesmo partido, para todos os cargos em disputa, de vereador a governador - e sem

³ Aliança Renovadora Nacional (Arena) - Partido político de âmbito nacional, de apoio ao governo, fundado em 4 de abril de 1966 dentro do sistema de bipartidarismo instaurado no país após a edição do Ato Institucional nº 2 (27/10/1965), que extinguiu os partidos existentes, e do Ato Complementar nº 4, que estabeleceu as condições para a formação de novos partidos. Desapareceu em 29 de novembro de 1979, quando o Congresso decretou o fim do bipartidarismo e abriu espaço para a reorganização de um novo sistema multipartidário. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/alianca-renovadora-nacional-arena>

o formato bipartidário, foi o momento da candidatura de Miguel Arraes para governador, que posteriormente, com 68% dos votos válidos, venceu José Múcio (REMIGIO, 2016, p. 46-47).

Entre a configuração política de julho de 1986 e a eleição de Miguel Arraes para Governador do Estado de Pernambuco, Porfírio (2016, p. 341) detalha o seguinte:

“na configuração política de julho de 1986, havia dois polos se definindo. De um lado Miguel Arraes construía uma candidatura que se apresentava como popular, continuação de um governo interrompido pelo golpe civil-militar de 1964 e com apoio de entidade de trabalhadores rurais, como a FETAPE. Do outro, José Múcio Monteiro, candidato da frente liberal, representante das oligarquias latifundiárias conservadoras, seja por sua condição familiar de usineiro, seja por seu partido, constituído por políticos que estiveram na base de apoio ao regime militar. Até pouco tempo, PMDB e o PFL estavam juntos na aliança democrática que viabilizou politicamente o projeto de transição para um governo civil, por meio da eleição indireta de Tancredo Neves. Agora, em Pernambuco, eram adversários.”

1.3 Conceito de cidadania no Brasil: configuração histórica

A qualidade de cidadão, segundo Carvalho (2002, p. 8-9) é um fenômeno complexo e historicamente definido, “o exercício de certos direitos, como liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como segurança e emprego (...) a liberdade e a participação política não levam automaticamente à resolução de problemas sociais”. É que a cidadania abraça várias dimensões. Uma cidadania plena seria a que envolve liberdade, participação e igualdade para todos, a que se desdobra em direito civis, políticos e sociais.

Os direitos civis são os fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, como a faculdade de ir e vir, de fazer escolhas de trabalho, de expressar o pensamento, de organização, as garantias de inviolabilidade do lar e correspondências, não ser preso ou condenado sem o processo legal regular. Sua essência é a liberdade individual (CARVALHO, 2002, p. 8-9).

“É possível haver direitos civis sem direitos políticos”. Estes relacionam-se à participação do cidadão no governo da sociedade, seu exercício é limitado a parcela da população, consiste, além de outros aspectos, na capacidade de votar e de ser votado. Não é possível haver direitos políticos sem os direitos civis, pois aquele necessita da liberdade de opinião. “Têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo”. Têm essência no autogoverno (CARVALHO, 2002, p. 8-9).

“Se os direitos civis garantem a vida em sociedade, se os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria”. Sua garantia depende de um eficiente Poder Executivo. Esses direitos podem existir sem os direitos civis e os direitos políticos, mas assim podem ser seu conteúdo e alcance arbitrários. São os direitos sociais que “permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo bem-estar para todos”. Sua essência é a justiça social (CARVALHO, 2002, p. 10).

Segundo Carvalho (2002, p. 10-11), T. A. Marshall desenvolveu a distinção entre as várias dimensões da cidadania. Observando o contexto da Inglaterra, entendeu que primeiro “vieram os direitos civis no século XVIII, depois vieram os direitos políticos, no século XIX, e finalmente os direitos sociais no século XX”. Tal sequência além de cronológica seria lógica, na ótica daquele autor, pois foi “com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis que os ingleses buscaram seu direito de votar, participar do governo de seu país e, assim, se elegeram operários e foi criado o Partido Trabalhista, responsáveis pela introdução dos direitos sociais”. Entretanto, em tal sequência lógica, aparece uma exceção: a educação popular. Embora “definida como direito social, tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos (...) A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política” (CARVALHO, 2002, p. 10-11).

No referente ao surgimento sequencial dos direitos no Brasil, Carvalho (2002, p. 11) aponta que houve no Brasil, pelo menos, duas diferenças importantes em comparação ao modelo inglês. A primeira refere-se à maior ênfase nos direitos sociais, em relação aos outros. A segunda diferença diz respeito à alteração da sequência em que tais direitos foram adquiridos, vez que os direitos sociais precederam aos outros dois. Além disso, aquele esse autor afirma que a alteração dessa lógica afeta a natureza da cidadania.

Carvalho (2002, p. 12) destaca que a cidadania se desenvolveu dentro do fenômeno histórico chamado Estado-nação, com origem na Revolução Francesa (1789), detalhando que a luta pelos direitos sempre se deu dentro de fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. A luta política era nacional, o cidadão derivado dela também era nacional. Pessoas se tornavam

cidadãs quando se sentiam parte de uma nação e de um Estado. Daí que fazem parte da cidadania a lealdade a um Estado e a identificação com uma nação, embora nem sempre apareçam juntas. Geralmente a identidade nacional forma-se envolta da religião, língua e lutas e guerras contra inimigos comuns. A lealdade ao Estado vincula-se ao grau de participação na vida política. O modo como se formaram os Estados-nação dá contornos à construção da cidadania. Em alguns Estados, o processo de difusão dos direitos se deu principalmente a partir da ação estatal. Noutros, a conquista da cidadania se deveu mais à ação dos cidadãos (CARVALHO, 2002, p. 12).

Segundo Carvalho (2002, p. 17), características da colonização portuguesa no Brasil deixaram marcas duradouras. Desde lá, o esforço para construir o cidadão brasileiro deixa ao fim da jornada uma sensação de incompletude. Afirma ainda Carvalho (2002, p. 17 e 219) que os progressos são inegáveis, mas foram lentos e falta percorrer um longo caminho, tendo em vista o “drama dos milhões de pobres, desempregados, de analfabetos e semianalfabetos, vítimas de violência particular e oficial”.

Conforme esse autor narra, uma das razões de nossas dificuldades pode ter a ver com a natureza do percurso que foi descrito. “A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador popular” (Getúlio Vargas). Em seguida, acrescenta Carvalho (2002, p. 219), vieram os direitos políticos, dando-se a “maior expansão do direito do voto noutro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime” (Ditadura Militar). Atualmente ainda muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessível à maior parte da população (CARVALHO, 2002, p. 219).

Explica ainda Carvalho (2002, p. 219-220) que, na sequência inglesa, parâmetro de Marshall, “havia uma lógica que reforçava a convicção democrática. As liberdades civis vieram primeiro, garantidas por um Judiciário cada vez mais independente do Executivo”. A partir do exercício das liberdades, os direitos políticos se estenderam, apoiados nos partidos e no Legislativo. Pela atividade dos partidos e do Legislativo, escolheram-se os direitos sociais, que eram postos em prática pelo Executivo. Ou seja, a base de tudo eram as liberdades civis. Os direitos sociais eram, “até certo ponto, considerados incompatíveis com os direitos civis e políticos”, porque a proteção do Estado a certas pessoas parecia um privilégio, e esse auxílio

estatal poderia interferir na independência necessária de quem deveria ter o direito de voto. “Por essa razão, privaram-se, no início, os assistidos pelo Estado do direito ao voto”. Só mais tarde os direitos sociais passaram a ser vistos como compatíveis com os demais direitos, e o cidadão pleno possuía todos os direitos civis, políticos e sociais. (CARVALHO, 2002, p. 220).

Segundo Carvalho (2002, p. 221-222), a inversão da sequência dos direitos (parâmetro de Marshall) afetam o tipo de cidadão e democracia, particularmente quando os direitos sociais passam a ser os primeiros. Consequência importante é a valorização excessiva do Poder Executivo. O Estado é visto “como um distribuidor paternalista de empregos e favores (...) A ação política nessa visão é sobretudo orientada para a negociação direta com o governo, sem passar pela mediação da representação”. Ressalta Carvalho (2002, p. 221-222), foi o que ocorreu com uma parcela do movimento operário na Primeira República. “Essa cultura orientada mais para o Estado do que para a representação é o que chamamos de “estadania” em contraste com a cidadania”. Há tendência de desvalorização do Legislativo quando se valoriza excessivamente o Executivo. As eleições legislativas sempre despertam menor interesse. Nunca houve, no Brasil, reação popular contra o fechamento do Congresso. “Além da cultura política estadista, a inversão da sequência dos direitos favoreceu a visão corporativista dos interesses coletivos”. Na época de Vargas (Estado Novo), “os benefícios sociais não eram tratados como direitos de todos, mas como fruto da negociação de cada categoria com o governo”. No Brasil, “a força do corporativismo manifestou-se mesmo durante a Constituinte de 1988” (CARVALHO, 2002, p. 222).

Retomados esses contornos históricos, políticos e sociais, considerando as suas influências sobre a estrutura do Poder Judiciário brasileiro, a qual precisou ser alterada para atender às exigências políticas e sociais do País, poderemos analisar os fatores que influenciaram o processo decisório da escolha da sede do TRF5 no Recife, com o auxílio da ferramenta teórica fornecida pelo neoinstitucionalismo histórico e sociológico, no capítulo 2.

2. Os institucionalismos Histórico e Sociológico: aplicação na escolha da sede do TRF-5 no Recife

Nesse capítulo, à luz dos questionamentos possibilitados pelos institucionalismo histórico e sociológico, examinaremos as mudanças normativas referentes à alteração da estrutura do Poder Judiciário: as constituições federais anteriores (de 1946 e 1967) e a atual (1988), bem como a Resolução n. 1 do TFR, de 1988, no sentido da vinda de um tribunal federal para o Recife.

Para tanto, esse capítulo será dividido em duas partes. Na primeira, faremos um resumo da literatura acerca das balizas da teoria neoinstitucionalista, com ênfase no neoinstitucionalismo histórico e sociológico. Na segunda parte, tentaremos compreender a alteração do Poder Judiciário, bem como a escolha do Recife como sede do TRF5, por meio da investigação apropriada da teoria desses dois enfoques do neoinstitucionalismo.

2.1 Um estudo da instalação do TRF-5 em Recife: abordagens, problemas e categorias de análise

Segundo Peres (2008, p. 65), o núcleo epistemológico das análises atuais sobre fenômenos políticos é o de que “os atores respondem estratégica e moralmente a um conjunto de regras formais ou informais que são circunscritas às instituições”. Essa é a orientação do neo-institucionalismo, na abordagem adotada pela Ciência Política.

Antes da construção das teorias e metodologias do neoinstitucionalismo, tivemos o velho institucionalismo e o comportamentalismo, com as suas respectivas subcorrentes de estudos.

Para melhor compreensão do institucionalismo, trazemos a breve definição de Pereira (2007, p. 11) acerca de instituição, que alerta que o “conceito de instituição, que acompanha a sociologia (...) tem sido empregado em sentidos muitos diversos, em aportes teóricos os mais distintos”:

As instituições são instâncias de saber que permitem a todo tempo recompor as relações sociais, organizar espaços e recortar limites. A despeito de sua forma virtual, imaginária e simbólica, não estão desvinculadas da prática social. Cada sociedade,

segundo o modelo infraestrutural a que obedece, cria um tipo de instituição, que será mantida e sustentada em todos os níveis, do Estado à família, Igreja, escola, relações de trabalho, sistema jurídico, etc. (PEREIRA, 2007, p. 11).

No início do século XX, conforme explica Peres (2008, p. 55), na Ciência Política, os estudiosos se preocuparam mais em analisar criticamente ‘a letra’ das constituições de cada nação. O objetivo era alterá-las conforme princípios gerais, a partir do próprio pensamento racional que contemplasse o ‘bem’. Preocupavam-se mais, portanto, em estabelecer modelos prescritivos.

Compreendia-se que os indivíduos agiam conforme as instituições, porque elas eram estabelecidas tendo por base seus comportamentos, ou seja, eram naturais a suas vontades e, por isso, detinham legitimidade e eficiência. Assumiam, assim, as instituições ares de leis gerais e universais: era essa a vertente do velho institucionalismo, sendo as instituições o foco da investigação dessa corrente teórica. Com relação a essa vertente, Troiano e Riscado (2016, p. 116-117) fazem as seguintes considerações:

As interpretações tradicionais do institucionalismo, chamada por muitos autores como velho institucionalismo ou institucionalismo de primeira geração, entendiam as instituições como estruturas estáveis e mantidas por meio de mecanismos constantes de reprodução institucional. Dessa forma, modelos institucionais sustentáveis seriam aqueles que se renovam constantemente para manterem a eficiência e a legitimidade, caso contrário uma reforma seria necessária ou a instabilidade política poderia ser inevitável (...) (TROIANO; RISCADO, 2016, p. 116).

Pode-se concluir que o antigo institucionalismo foi caracterizado por análises de instituições com maior importância nas leis formais, regras e estruturas administrativas como explicação do comportamento político e dos resultados políticos (Steinmo et al 1997, p.3). Se fosse possível adjetivar o institucionalismo desse período, poderíamos nomeá-lo de institucionalismo formalista e normativo. (TROIANO; RISCADO, 2016, p. 117).

Todavia, diante dos fenômenos pré e pós as duas grandes Guerras Mundiais, os estudiosos dessa disciplina criticaram tal característica generalizante, universalista e descritiva das instituições, cuja teoria não conseguia mais responder aos questionamentos postos, focados também nos novos fenômenos políticos, realçando que os comportamentos de sujeitos de uma sociedade, necessariamente, não se repetem em outra.

Desta feita, buscou-se analisar a dinâmica “real” da política, com ênfase na investigação factual, em busca de generalização empírica. Enveredaram-se no empirismo para fixar as novas balizas no estudo do fenômeno político (Peres, 2008, p. 55). Sob a denominação de comportamentalismo, a sua proposta inicial teórica consiste em prever e controlar o

comportamento, com maior cientificidade – objetividade – da análise psicológica, com a observação empírica do comportamento do ator social dentro do processo decisório (Peres, 2008, p. 56-57).

Nessa perspectiva dos estudos dos fenômenos políticos, Troiano e Riscado (2016, p. 117) afirmam:

No início dos anos 60, o institucionalismo foi afetado diretamente pela busca da estruturação da Política como Ciência, bem como sua diferenciação empírica e metodológica das outras Ciências Sociais como a Filosofia e o Direito. Em um discurso polêmico do presidente da American Political Science Association (APSA), em 1961, deu-se o marco para a chamada revolução comportamentalista, ou ainda, o que podemos chamar de primeiro momento de reformulação do institucionalismo (...) trouxe com a onda behaviorista foi uma convocação para um maior rigor científico durante a observação empírica do comportamento dos atores. Logo, não se tratava de uma crítica direta ao institucionalismo, mas de uma necessidade de uma maior preocupação com objetividade da pesquisa, métodos de pesquisa, material empírico e multidisciplinaridade teórica para o próprio fortalecimento (TROIANO; RISCADO, 2016, p117).

Convém ressaltar as influências metodológicas absorvidas pela Ciência Política comportamentalista da sociologia, antropologia e psicologia, campos de estudos que também estavam interessados no comportamento humano, observando-se que só a partir dos anos 60 a economia passou a influenciar mais os estudiosos do fenômeno político decisório (Peres, 2008, p. 57).

Retomando, noutra perspectiva, o raciocínio anterior, segundo Peres (2008, p. 58), com o surgimento da escola comportamentalista, houve um deslocamento do foco de investigação, antes nas “instituições jurídicas e administrativas, para os atores políticos, mais especificamente seu comportamento, seus valores, seus objetivos”.

Aconteceu, porém, no final dos anos de 1960 (Peres, 2008, p. 59-60), uma crise sobre a abordagem comportamentalista, surgindo o novo paradigma: o neoinstitucionalismo, como resultado de uma às escolas anteriores, quais sejam: 1) “ausência de cientificidade do antigo institucionalismo e (2) ausência de contexto institucional nas abordagens comportamentalistas – tanto nas indutivas [sociológicas, antropológicas e psicológicas] como nas dedutivas [econômica de viés neoclássico/*rational choice* ortodoxa]”.

Ademais, havia a necessidade de compreender os fenômenos políticos, para além do comportamento do indivíduo/agente, e sua tendência egoísta e de escolhas racionais, no seu

meio social. Todavia, a abordagem comportamentalista não explicava coerentemente os fenômenos decisórios coletivos.

Diante de várias “dificuldades empíricas” para explicar os fenômenos políticos no meio de decisões coletivas, a abordagem institucional ressurgiu, trazendo as instituições para o centro de análise, porém, aderindo às preocupações do comportamentalismo quanto à cientificidade (Peres, 2008, p. 60-61).

Assim, os cientistas políticos notaram, como mostrou Peres (2008, p. 54), que as instituições importam decisivamente na produção de resultados políticos, logo não poderiam ser deixadas de lado na análise desses fenômenos. Além disso, apontou três áreas das ciências humanas, nos últimos cinquenta anos, em que ocorreu a retomada do viés institucional como premissa analítica, quais sejam: a economia, a sociologia e a ciência política, tendo esta área, segundo alguns autores, comportado subdivisão, sob três tipos de vertente: o “institucionalismo histórico”, o “institucionalismo sociológico” e o “institucionalismo da escolha racional”.

Sobre detalhes dos acima indicados enfoques do novo institucionalismo na Ciência Política, Troiano e Riscado (2016, p. 118-120) ainda afirmam que, tendo em conta que a análise comportamentalista não explicava satisfatoriamente os processos de alteração institucional e de democratização de alguns países comparativamente ao modelo norte-americano, surgiram outras teorias com novos conceitos para dar conta de tais fenômenos. Com isso surgiu a segunda geração do institucionalismo, que colocou conceitos, categorias e relações causais para a compreensão do processo decisório por combinações entre atores e instituições. Para essa segunda geração, as ordens internas ao processo decisório condicionariam os comportamentos dos atores/agentes e suas escolhas, pelo que tais regras seriam também variáveis explicativas centrais do resultado político democrático. Teríamos então uma combinação de movimentos, primeiramente, exógeno (com o constrangimento das instituições – a exemplo das regras de convívio - envolvendo os indivíduos) e depois endógeno. A depender do tipo de regras/restrições os agentes/atores, há diferenciais teóricos importantes que distinguem as três principais vertentes do neoinstitucionalismo, conforme organizado no trabalho de Hall e Taylor (1996). A primeira vertente desse novo institucionalismo foi a da Escolha Racional, com a aproximação dessa teoria com a Economia. A segunda vertente foi a do Institucionalismo Sociológico, com predominância no enfoque cultural. A terceira vertente foi a do Institucionalismo histórico, o mais eclético, combinando as características das duas vertentes

anteriores e a dependência da trajetória, no sentido de que uma mudança de caminho só tem sentido se os custos da reversão institucional favorecer a ideia da economia de retornos crescentes (TROIANO, RISCADO, 2016, p. 118-120).

A primeira aproximação do institucionalismo foi com a Economia e dessa preocupação com a maximização dos resultados dos atores e os cálculos dos conflitos entre eles nasceu o institucionalismo da Escolha Racional ou a Rational Choice. Essa vertente tem como referência os trabalhos fundamentados na teoria da ação coletiva, tais como de Anthony Downs (1957) e Mancur Olson (1999).(...)

A segunda vertente do neoinstitucionalismo trata-se do institucionalismo sociológico. Essa abordagem é bastante utilizada na teoria das organizações tendo à frente os trabalhos dos autores Dimaggio e Powell (1991) e Meyer e Rowan (1977). No institucionalismo sociológico o enfoque cultural é a fonte predominante das delimitações de ações, ou seja, os costumes e a visão de mundo do ator exercem constante influência na interpretação das situações. Nesse caso, as instituições corresponderiam aos “planos morais e cognitivos de referência sobre os quais são baseadas a interpretação da ação” (Théret, 2003, p. 228). (...)

Por fim, a terceira vertente é o institucionalismo histórico. Este é considerado como o mais “ecclético” em relação aos expostos anteriormente, ou ainda, entendido como um somatório de características das duas abordagens precedentes. No institucionalismo histórico, os atores levam em conta seus interesses nas tomadas de decisões e calculam seus resultados, mas ao mesmo tempo, suas diferentes visões de mundo, correspondentes às suas posições e contextos sociais também influenciam nas tomadas de decisões. Assim, os interesses não seriam dados como as preferências no institucionalismo da escolha racional, mas seriam construtos políticos (Immergut, 1998).

Uma das principais perspectivas de análise do institucionalismo histórico é a *path dependency* ou a dependência de trajetória. Para Margareth Levi (1991) *path dependency* não significa simplesmente que a história conta, remetendo a máxima do institucionalismo, mas que os custos de uma reversão institucional têm seus valores ampliados em relação ao caminho contínuo. Para Pierson (2000), a *path dependency* está relacionada a uma ideia da economia de retornos crescentes, ou seja, que a probabilidade de dar um passo à frente no mesmo caminho aumenta cada vez que se avança no próprio trajeto (Fernandes, 2002) (TROIANO, RISCADO, 2016, p. 118-120).

No tocante ao institucionalismo histórico, Pierson e Skocpol (2008, p. 9, tradução nossa) afirmam que há três traços importantes nessa vertente de estudos do neo-institucionalismo. Nela são tratadas questões amplas de interesse para diversas áreas do saber, especificam sequências e rastreiam transformações e processos de escala e temporalidade variáveis. Analisam contextos macros, com formulações de hipótese sobre combinações de instituições e processos. Essa abordagem contribui para a compreensão do governo, política e políticas públicas.

No que se refere ao acompanhamento de processos históricos, Pierson e Skocpol (2008, p. 12, tradução nossa) frisam a característica mais distintiva dessa abordagem: “para essa corrente institucional, entender um resultado interessante ou conjunto de arranjos em geral significa analisar processos durante um período substantivo de tempo, talvez até várias décadas

ou séculos”⁴. Então, para consecução dessa tarefa, “os estudiosos desenvolveram fortes justificativas teóricas e metodológicas para pesquisas baseadas em história, que envolvem não apenas olhar para o passado, mas analisar um processo ao longo do tempo”⁵.

Interessante notar que os estudiosos do institucionalismo histórico adotam o termo “path dependence” referindo-se à dinâmica dos processos de retroalimentação positiva em um sistema político. Tais “processos dependentes de trajetória, estritamente definidos, envolvem uma lógica: os resultados em uma “conjuntura crítica” desencadeiam mecanismos de retroalimentação que reforçam a recorrência de um padrão particular no futuro”⁶ (PIERSON; SKOCPOL, 2008, p. 13, tradução nossa).

Cumprir destacar ademais que a abordagem do institucionalismo histórico também tem o escopo de demonstrar “as maneiras pelas quais as instituições são reconstruídas ao longo do tempo (Thelen, 1999, 2000)” e como “resultado dos fortes efeitos da dependência do caminho, as instituições não são facilmente descartadas quando as condições mudam”⁷ (Pierson; Skocpol, 2008, p. 22, tradução nossa).

De acordo com Pierson e Skocpol, citando Abbott, (1994), (2008, p. 23, tradução nossa), os “institucionalistas históricos tendem a suspeitar desde o início que as variáveis causais de interesse serão fortemente influenciadas por contextos culturais e institucionais mais amplos”. Por isso, sua pesquisa “tende a se mover de instituições isoladas para contextos mais amplos (institucionalistas históricos olham para floresta e árvores)”⁸.

⁴ *Comprender un resultado interesante o un set de arreglos en general significa analizar procesos a través de un período sustantivo de tiempo, quizás incluso varias décadas o siglos.*

⁵ *Los académicos que trabajan en esta tradición han desarrollado fuertes justificaciones teóricas y metodológicas para investigaciones basadas en la historia, que implican no simplemente mirar el pasado, sino analizar un proceso a través del tiempo.*

⁶ *Los procesos dependientes de la trayectoria estrictamente definidos involucran una lógica clara: los resultados en una “conjuntura crítica” desatan mecanismos de retroalimentación que refuerzan la recurrencia de un patrón particular en el futuro.*

⁷ *las formas en que las instituciones son reconstruidas en el tiempo (Thelen 1999, 2000). A consecuencia de los fuertes efectos del path dependence, las instituciones no son fácilmente desechadas cuando las condiciones cambian.*

⁸ *Los institucionalistas históricos tienden a sospechar desde el comienzo que variables causales de interés serán fuertemente influidas por contextos mayores tanto culturales como institucionales (Abbott, 1994). Teniendo en cuenta estas explicaciones, la investigación en esta tradición tiende a moverse de instituciones aisladas a contextos más amplios (los institucionalistas históricos miran tanto el bosque como los árboles).*

Ainda segundo Pierson e Skocpol (2008, p. 29-30, tradução nossa), há vantagens na combinação das diversas abordagens da ciência política empírica contemporânea (behaviorismo/comportamentalismo, escolha racional e institucionalismo histórico), explicitando que a ciência social – como um todo – se beneficia da coexistência e competência de várias abordagens teóricas e de pesquisas.

Segundo Troiano e Riscado (2016, p. 119-120), no institucionalismo sociológico as ações dos atores sofrem delimitações alinhavadas por seus costumes e visão do mundo, os quais influenciam na interpretação das situações; os quais correspondem às instituições (de enfoque cultural) que atuam no seu agir decisório.

Desse modo, o institucionalismo sociológico tem a sua abordagem em fatores sociais do campo organizacional, com a presença de componentes emocionais (não-rationais) como consequência do mesmo tipo de processo de transmissão que dá origem às práticas culturais em geral (Mosca, 2006, p. 27 e 34).

Destacamos que esse conceito de campo, segundo Chaerki, Ribeiro e Ferreira (2019, p. 72), citando Mohr (2000), “faz referência à noção de campo enquanto espaço comunicativo entre diferentes atores sociais que, e por decorrência da configuração relacional entre eles, delimitam valores, normas sociais, sanções e outros aspectos”.

2.2 A Organização Judiciária no Brasil. Qual o fundamento de uma justiça federal no Brasil?

Conforme depreendemos das palavras de Cavalcanti (2009, p. 1439-1440), a Justiça Federal brasileira teve início em outubro de 1890, por meio do Decreto 848/1890, foi extinta pela outorgada Constituição de 1937. Aos poucos a Justiça Federal foi recriada, inicialmente com a Constituição de 1946, com o surgimento do Tribunal Federal de Recursos (TFR), instância recursal, para processar e julgar processos que tratavam de interesse da União Federal. Essa Constituição de 1946 também previa a criação de outros tribunais federais de recursos. Tal previsão foi renovada na Constituição de 1967, a qual estabeleceu que esses tribunais, quando criados, seriam sediados em São Paulo e Recife. Com o AI 02/65 e a Lei 5.010/66, a Justiça Federal de Primeiro Grau voltou a existir. A criação dos TRF's foi prevista na Constituição Federal de 1988, que extinguiu o TFR (Tribunal Federal de Recursos).

A Justiça Federal brasileira tem existência em dois momentos da história republicana nacional. O primeiro, no período entre 11.10.1890 (criação pelo Decreto n. 848/1890) e a (...) Constituição de 1937, que a extinguiu. Naquele instante, a Justiça Federal tinha estrutura bastante singela, sendo exercida por um Supremo Tribunal Federal e por Juízes inferiores, designados Juízes de Secção. Embora a previsão do artigo 55, da Constituição de 1891, fosse no sentido da possibilidade de o legislador criar tribunais e juízes federais, tal não ocorreu, mantendo-se a estrutura prevista inicialmente. O modelo de Judiciário dessa fase inicial submetia, por outro lado, às normas processuais federais específicas, a Justiça Federal, estabelecendo que os Estados-Membros teriam suas regras processuais próprias, que seriam os códigos de Processo civil de cada um deles. A legislação processual aplicável à Justiça Federal era, basicamente, aquela prevista no Decreto n. 848, de 11.10.1890, e na Lei n. 21, de 20.11.1894. Na vigência da Constituição de 1891, essa organização, com o passar dos anos, mostrou-se insuficiente. Autores, como Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, se insurgiam contra a sobrecarga do Supremo Tribunal Federal, pretendendo ver criados tribunais regionais ou de circuito, o que nunca aconteceu. Em 1937, com a inauguração do segundo período, houve a extinção da Justiça Federal, por força de expressa previsão da Constituição então outorgada ao país. A paulatina recriação da Justiça Federal se verificou, inicialmente, com a Constituição de 1946, quando surgiu o Tribunal Federal de Recursos (TFR), como órgão recursal ordinário para os processos de interesse da União Federal. Essa criação se efetivou como forma de apartar da competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento de recursos ordinários, deixando basicamente àquela Corte dois papéis preponderantes, que persistiriam até 1988, o de tribunal responsável pela unificação da interpretação judicial sobre as leis federais (função, hoje, atribuída ao Superior Tribunal de Justiça) e o tribunal da constitucionalidade, além de outras atribuições menores, meramente residuais. Também restaurou, a Constituição de 1946, a previsão, existente de modo genérico, na Carta de 1891, de criação de outros tribunais federais de recursos, previsão essa que seria renovada na Constituição de 1967 (art. 116, § 1º), estabelecendo, essa última, que esses tribunais, quando criados, seriam sediados em São Paulo e Recife. Com o Ato Institucional n. 02/65 e a decorrente Lei 5.010/66, a Justiça Federal de Primeiro Grau ressurgiu, recebendo os acervos dos processos que, então, tramitavam nas Justiças Estaduais, sobretudo em “Varas Privativas da Fazenda Nacional” (CAVALCANTI, 2009, p. 1439).

O modelo constitucional de 1988 criou os Tribunais Regionais Federais e extinguiu o Tribunal Federal de Recursos centralizado, instaurando o padrão de Justiça Federal ordinária, hoje existente, com Juízes Federais de Primeiro Grau (substitutos e titulares) e os Tribunais Regionais Federais. A maior falha de disposição é, sem dúvida, realizar-se a unificação da interpretação da legislação federal em um tribunal nacional de grande expressão que é o Superior Tribunal de Justiça, mas cuja composição é de origem heterogênea, sendo apenas um terço de seus membros oriundos da Justiça Federal. (...) (CAVALCANTI, 2009, p. 1440).

Segundo Panait (2002, p. 39, 40 e 41), durante a Constituinte de 1890-1891, a discussão acerca da escolha da justiça federal no Brasil envolveu a formação federativa do Estado brasileiro, controle do poder central, com a justificativa de organização judiciária unitária pela necessidade de se implantar um órgão central que unificasse a interpretação do direito, no caso o STF, tendo em conta que a justiça era nacional e se verificava a subordinação dos juízes, da época, à política local. Nessa discussão levantou-se também a “importância de se inquirir quais seriam os interesses nacionais, os que deveriam entrar na competência da União e os que deveriam ser deixados à autonomia dos Estados”, o que devia ser tratado no direito positivo,

considerando as características históricas, as tradições e as necessidades materiais, morais e sociais da população. Seriam os interesses nacionais os indivisíveis ou que exigiriam regulamentação uniforme a bem da conservação da União ou das atividades comerciais (PANAIT, 2012, p. 39, 40 e 41).

Havia a preocupação de que, deixando aos Estados Federados a administração da justiça, poderia o direito nacional ser sacrificado, vez que ficaria à mercê das mais variadas interpretações e os mais desconcertantes ataques (PANAIT, 2012, p. 43).

Noutra perspectiva também se defendia o caráter político do Poder Judiciário e sua função na República Federativa e, nessa condição, acolhia-se a proposta de dualidade da organização judiciária e do direito, com a instituição de uma magistratura dividida entre federal e local, ao lado da dualidade absoluta do direito, atribuindo-se aos Estados federados e à União Federal, a competência para legislar sobre direito processual e material, dentro de seus limites (PANAIT, 2012, p. 43).

Temia-se que a unificação da justiça importasse “um retorno à centralização, com todos os seus males, e proclamaria a derrocada do federalismo” (PANAIT, 2012, p. 48).

Conforme o estudo de Panait (2012, p. 48), citando Chaves, entre o projeto pelo direito nacional e o da dualidade absoluta do direito, encontrava-se a defesa de um sistema misto de organização judiciária, no qual “os Estados federados teriam apenas competência para legislar sobre o direito processual e de organizar as suas magistraturas”, ficando a União competente para legislar sobre o direito substantivo, tido como poderoso vínculo de nacionalidade e força moral a ser conservado, pois concordante com a unidade do direito material. No respeitante à organização judiciária, teria que ser diversificada para se adaptar às características de povoamento e penetração nos vários pontos do território brasileiro (PANAIT, 2012, p. 48).

A organização judiciária na Constituição de 1891, manteve o formato da Justiça Federal nos moldes do Decreto n. 848/1890, com alguns acréscimos, de modo que reconheceu a dualidade da justiça, conforme delineamos acima e os art. 59, §§ 1º e 2º, 60, § 1º, 61 e 62, daquela Constituição Federal (PANAIT, 2012, p. 49).

A Justiça Federal enfrentou inúmeras dificuldades durante a Primeira República (1889-1930), a começar pela distinção de projetos políticos entre os grupos de poder dominantes dessa época – os militares e fazendeiros de café –, os militares eram centralistas e os fazendeiros, federalistas. Nesse meio tempo, tivemos a “política dos governadores”. “Em cada estado da federação havia uma oligarquia dominante, aliada ao governo federal e que se perpetuava no poder. O poder federal também era dominado por uma oligarquia representada por políticos paulistas e mineiros” (PANAIT, 2012, p. 50-51).

O problema central sobre a justiça federal desse período residia na sua incapacidade de “dar aos jurisdicionados uma garantia de segurança real do direito de cada um e de todos, condição indispensável para a manutenção de uma República democrática”, pois, sem ela, e insegurança jurídica no corpo social. É que, desde o início da opção constitucional pela dualidade judiciária e do direito, favorecia-se a intromissão do interesse político na maioria dos Estados, maculava-se a administração da justiça no país, reduzia-se a justiça estadual a instrumento da política dominante. Noutra aspecto, “a multiplicidade da lei processual, com os diversos meios e modos diversos para aplicar o direito material comum a toda nação, vinha dificultando o andamento da justiça”. Havia também reclamações dos magistrados, que afirmavam que “a Justiça Federal se encontrava tolhida pelo poder estadual, não havendo condições de atuar com independência e eficácia” (PANAIT, 2012, p. 53-54).

Em consonância com essa descrição da problemática da atuação da Justiça Federal vinculada também à intromissão do coronelismo local, foi a conclusão da pesquisa realizada no acervo judicial da Primeira República, efetuada por Panait (2012, p. 73):

A pesquisa do acervo judicial da Primeira República vem confirmar, entre outros aspectos, a força do coronelismo local, que criava obstáculos ao reconhecimento de direitos individuais formalmente garantidos pela Constituição Federal de 1981, indicando que a atuação da Justiça Federal de primeira instância, naquele período, não havia adquirido a dinâmica desejada para atingir os seus fins.

De acordo com o estudo de Panait (2012, p. 74, 75 e 76) Antecedente à reforma constitucional de 1926, instalou-se uma crise do STF, por excesso de processo, o que fez surgir inúmeras reclamações acerca de sua morosidade na prestação jurisdicional. A sociedade civil fez campanha para solucionar essa crise, pressionou pela criação das instâncias intermediárias na jurisdição federal. Diante dessa pressão, o Congresso decidiu criar os tribunais regionais. Por meio do Decreto-legislativo 4.381/1921, foi autorizado o “Poder Executivo a estabelecer

três tribunais (no Distrito Federal, em São Paulo e em Pernambuco), todos destinados a decidir recursos”, conforme a alçada, condições e limitações estabelecidas nessa norma. Todavia, essa norma não vigeu, por causa de alteração no Regimento Interno do STF, que a declarou inconstitucional, por reconhecer que o STF era o órgão para julgar em “segunda e última instância as questões resolvidas pelos juízes e tribunais federais”. Nem mesmo com a Reforma Constitucional de 1926, que alterou o art. 59, inc. II, da Constituição, e com aprovação para criar tribunais intermediários, que receberiam parte dos recursos interpostos contra decisões da primeira instância da Justiça Federal, com intuito de desafogar o Supremo, foram criados efetivamente os tribunais regionais. Isso pode ser explicado pelo fato de que a reforma de 1926 refletia anseios centralizadores, os debates eram sobre a necessidade de alterar a Carta de 1981 a fim de ampliar os poderes da União e do presidente da República, como solução para melhor enfrentar as pressões originadas nos grupos regionais (PANAIT, 2012, p. 74, 75 e 76).

Destacando-se que essa Reforma de 1926 foi convocada e realizada no período em que o país se encontrava em estado de sítio, em sequência lógica verifica-se que o “poder judiciário sofreu alterações relevantes devido a essa reorganização constitucional, sendo limitados os poderes políticos dos juízes para intervir, de forma independente, no processo político, sofrendo limitações no controle dos atos administrativos” (PANAIT, 2012, p. 76). Os recursos das decisões estaduais foram ampliados, sendo incluídos os questionamentos de leis federais e de constitucionalidade dos atos estaduais em face da Carta Política. Foi criado recurso ao STF com vistas a uniformizar a jurisprudência e ampliar a possibilidade de ingresso com recursos extremos. “Com essas alterações, o Supremo passou a ter poderes semelhantes ao de corte de cassação” (PANAIT, 2012, p. 76).

No clima de tensão em 1932, com a Revolução Constitucionalista, convocou-se uma Assembleia Nacional Constituinte. Durante esses trabalhos, foi criada a Comissão de Reorganização da Justiça Nacional, ante a constatação da deficiência do aparelhamento do judiciário federal nos Estados. A Justiça Federal de primeira instância era sediada praticamente nos limites das capitais, sem extensão no interior. Com a inércia do Legislativo, a indiferença do Executivo para atender as reclamações dos Juízes seccionais, o Judiciário se desgastou perante todos os segmentos da sociedade (PANAIT, 2012, p. 78-79).

Segundo depreendemos dos estudos de Panait (2012, p. 80), os argumentos que conduziram à extinção da primeira instância da Justiça Federal em 1937 foram a tendência

centralizadora do governo combinada com a insatisfação geral em relativamente à prestação jurisdicional, o que deu início ao esforço de implantação de uma Justiça Nacional. A dualidade das magistraturas (federal e estadual) e a pluralidade processual foram rechaçadas tanto teoricamente quanto na prática. O instrumento processual que visava a uniformização do direito produzida pelo STF não era suficiente para corrigir todas as falhas do sistema judiciário, o que gerou insegurança jurídica. Para tentar solucionar essa crise do Judiciário, teses foram construídas (PANAIT, 2012, p. 80). As correntes que defendiam a unificação do processo ou da magistratura apontavam três soluções, em resumo:

- a) ou manter a justiça federal de primeira instância melhor aparelhada e articulada com as justiças locais para as diligências e instrução probatória no interior, dilatada a sua competência em correspondência com o desenvolvimento dos interesses e serviços da União nos Estados;
- b) ou federalizar toda a justiça, unificando-a no plano nacional;
- c) ou, não sendo isso possível, unificá-la no plano estadual, isto é, confiar às justiças locais todas as causas, inclusive as atribuídas à justiça federal de primeira instância (PANAIT, 2012, p. 80).

Portanto, havia fórmulas que buscavam harmonizar a dualidade da magistratura com a unidade judiciária. Entretanto, o Governo provisório queria implantar a unidade do direito nacional, sob o argumento da necessidade da reforma do Judiciário com o fito de ele expressar a soberania nacional, sem sujeição aos interesses políticos locais (PANAIT, 2012, p. 81).

Os debates na Assembleia Constituinte de 1933 refletiam o “confronto entre regionalismo e centralização política”. Os Estados mais fracos economicamente e dependentes do governo federal (N e NE) defendiam o centralismo. Os Estados do Centro-Sul buscavam mais autonomia. Ao final, ficou mantida a Justiça Federal de primeira instância com manutenção da dualidade judiciária na Carta Política de 1934 (PANAIT, 2012, p. 87 e 89).

Ainda segundo a visão de Panait (2012, p. 87 e 89), na Constituição outorgada de 1937, com o controle total do poder Executivo conferido ao Presidente da República, a unidade absoluta do direito foi mantida, com fixação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial, aéreo, operário, penal e direito processual. Na organização judiciária foi suprimido o dualismo judiciária na primeira instância, existindo apenas um código federal e a justiça seria somente a estadual. A justiça federal de primeira instância fora extinta de forma implícita na Carta de 1937, conforme interpretação dos artigos 107, 90; e os artigos 182 e 185 das disposições transitórias. A declaração expressa da extinção dos cargos de juízes

federais constou no Decreto-lei 6/1937. Todavia, “jamais se pretendeu que o STF analisasse os feitos por aplicação dos Códigos locais, no Supremo vigoraria seu Regimento Interno, a legislação consolidada no Decreto n. 3.84/1898” e leis seguintes. O modelo de organização judiciária do texto de 1937 estabeleceu apenas recurso direto para o STF. Não havia permissão para que os interesses da União fossem decididos dentro das duas instâncias locais, sendo indispensável uma instância federal, o STF (PANAIT, 2012, p. 90, 92 e 93). Nesse sentido, colacionamos as palavras de Panait (2012, p. 93, 94 e 97):

O sistema misto implantado estabelecia, claramente, uma jurisdição especial dos Feitos da Fazenda Nacional (fiscais ou não), exercida em dupla instância, sendo que, na primeira, por juízes locais que sucederam os juízes federais e, na segunda pelo Supremo (...)

O princípio da autonomia relativa dos Estados de organizar seus aparelhos judiciários, como prevalecia na Constituição de 1934, foi mantido no Estatuto de 1937 (PANAIT, 2012, p. 93).

A competência da primeira instância estadual foi ampliada para absorver as causas federais, mas a segunda instância federal restou mantida na figura do Supremo Tribunal Federal como órgão revisor. Ademais, em um governo centralizado como foi o Estado Novo, nem seria lógico que a União ficasse inteiramente despojada do Judiciário (PANAIT, 2012, p. 94).

A opção pela estadualização da primeira instância tinha como objetivo resguardar o princípio federativo, autorizando os Estados a organizar seus aparelhos judiciários desde que submetidos a regras gerais a serem acomodadas à realidade local (...) (PANAIT, 2012, p. 97).

Apesar do perfil centralista e autoritário da Carta de 1937, a extinção da justiça federal deveu-se mais ao seu nascimento débil, em meio a várias dificuldades para se fixar com independência num sistema em que vigorava uma pluralidade de leis processuais e intromissão dos poderes locais (PANAIT, p. 97-98).

As constantes mudanças da estrutura, garantias e competência do Poder Judiciário nas Constituições Federais de 46, 67 e 88, considerando-se o aspecto de mais democrático ou mais autoritário do Poder Estatal, maiormente o Executivo, refletiram na concentração de poder pretendida pelos ocupantes dos mais altos cargos do Poder Executivo do Estado Brasileiro.

Assim, pretendendo o governo brasileiro de 1946 adotar a democracia depois do regime ditatorial de Getúlio Vargas, foram criadas as Justiça do Trabalho e o Tribunal Federal de Recursos, embora tenha se mantido extinta a justiça federal de primeiro grau, prevendo a criação de novos Tribunais Federais de Recursos (art. 103, § 2º, CF-46), que não chegaram a ser criados. Um dos objetivos práticos dessa mudança seria o alívio do montante de processos sob a competência do Supremo Tribunal Federal, pois grande parte dos recursos, quando o

Supremo atuava como órgão de segunda instância foi direcionada para o Tribunal Federal de Recursos então recém-criado (ARANTES, 1997, p. 89).

Alteração da estrutura do Poder Judiciário nas Constituições de 1946 – 1967 – 1988

Focando nosso olhar na alteração da estrutura do Poder Judiciário Federal, nas Constituições de 1946 (art. 103, § 2º, incluído pela Emenda Constitucional 16, de 1965) e de 1967 (art. 116, § 1º), já havia a previsão de descentralizar o Judiciário, com a divisão do Tribunal Federal de Recursos, em diferentes regiões do País, (previsão na Lei Magna de 1946), e, por meio de lei complementar, criar mais dois Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado de São Paulo (previsão na Carta Política de 1967).

Segundo Arantes (1997, p. 89), a Constituição de 1946 criou a Justiça do Trabalho e o Tribunal Federal de Recursos. Esse tribunal assumiu a competência do STF, enquanto atuava como órgão de segunda instância da Justiça Federal, relativamente ao grau de recurso ordinário, o que solucionou, em parte, o “problema da sobrecarga que se abatia sobre o STF”. Aquele autor ainda destaca em nota de rodapé que “24. Além da competência das justiças estaduais nesta matéria, a Constituição autorizava a criação de outros tribunais federais divididos regionalmente pelo país, mas que não chegaram a ser criados”.

Ainda verificando a alteração na estrutura do Poder Judiciário pelas constituições anteriores, Arantes (1997, p. 94-95), indica que o Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, “recriou a justiça federal de primeiro grau, com uma seção judicial em cada estado, território e no Distrito Federal, (...) aumentou de onze para dezesseis o número de juízes do Supremo (...); aumentou também o número de juízes do TFR para treze”. Quanto à competência da Justiça Federal, há a previsão em nove dispositivos, sendo definida em razão da pessoa, em razão da matéria ou a natureza da causa, conforme detalha Oliveira (2017, p. 96):

A competência da Justiça Federal é expressamente prevista em nove dispositivos, e ainda definida em razão da pessoa – União ou entidade autárquica –, em razão da matéria – direito marítimo, de navegação aérea, direito de greve, e os crimes contra a organização do trabalho – ou natureza da causa – os mandados de segurança e habeas corpus contra autoridades federais (OLIVEIRA, 2017, p. 96).

A emenda constitucional n. 16/1965 trata de ações a serem propostas na justiça estadual, e reserva ao Presidente da República a proposta da criação de outros tribunais federais de recursos (OLIVEIRA, 2017, p. 96).

A Lei n. 5.050/1966 cuida exclusivamente da Justiça Federal, definindo cada Estado, Território e o Distrito Federal com sede de uma sessão judiciária, cria também o Conselho de Justiça Federal, com a missão de tratar de assuntos disciplinares dos juízes e funcionários, assuntos de natureza administrativa da Justiça Federal de primeira instância. Disciplina também a competência da Justiça Federal, com a previsão também de delegação de competência à Justiça Estadual para processar e julgar execuções fiscais, ações de natureza previdenciária, quando inexistir na comarca do interior vara federal, a qual terá sua instalação autorizada quando a sessão judiciária dispuser de mais de uma vara na capital do Estado (OLIVEIRA, 2017, p. 96).

Ainda segundo Oliveira (2017, p. 97), a Lei 5.050/66 criou também cargos de juiz federal substituto, com provimento por concurso público, “podendo ser inscritos bacharéis em Direito com idade entre 28 e 50 anos, quatro anos de prática forense”. Todavia, “a nomeação dos juízes federais observava-se pela livre escolha do Presidente da República, de uma lista quántupla formada pelo Supremo Tribunal Federal”, nessa lista, constaria três nomes de juiz federal substituto escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, e dois nomes, dentre bacharéis em Direito, com oito anos ou mais de prática forense, donde se observa que os cargos de juiz federal não eram reservados à promoção exclusiva dos juízes federais substitutos (OLIVEIRA, 2017, p. 97).

Com o surgimento da Constituição de 1967, não foi alterada a organização judiciária desenhada pelo AI-2 (ARANTES, 1997, p. 97). Inovou no referente à delimitação da criação dos tribunais federais de recursos, fixou-os em dois tribunais, “um em Pernambuco e um em São Paulo, com número de ministros inferior ao de ministros do Tribunal Federal de Recursos com sede no Distrito Federal, e que era de treze. Essa criação dos TFR’s passa a depender de lei complementar e não apenas de lei ordinária” (OLIVEIRA, 2017, p. 97).

“Em 13/12/1968, é editado o AI n. 5, suspendendo as garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade dos juízes, e excluindo da apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com aquele Ato Institucional” (OLIVEIRA, 2017, p. 98).

A Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, com reformas amplas e profundas da Carta de 1967, introduziu “medidas que visavam desafogar o Supremo Tribunal das causas de menor relevância e reforçar seu papel de cúpula do Judiciário para assuntos constitucionais e de interesse nacional, através principalmente da advocatória” (ARANTES, 1997, p. 99).

A Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977, trata do Poder Judiciário Nacional, com a inclusão do Conselho Nacional da Magistratura e os tribunais e juízes estaduais; bem como da ampliação da composição do Tribunal Federal de Recursos para 27 ministros e, pela primeira vez, a previsão da promoção de juízes federais para o cargo de ministro, em número de 15. Também cuida da organização da magistratura nacional a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, que, além disso, ratificou a estrutura organizacional da Justiça Federal, a partir do que se tem uma extensa criação de varas federais com os respectivos cargos de juiz federal. Foram criados mais 38 cargos de juiz federal com a Lei 7007/82 (OLIVEIRA, 2017, p. 98).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 são criados cinco Tribunais Regionais Federais, em substituição de parcela da competência do Tribunal Federal de Recursos – TFR, conforme o art. 27, § 6º, do ADCT-CF/88, cuja composição de cada tribunal regional foi estabelecida pela Lei 7.27/89, art. 2º. A definição da jurisdição e sede dos TRF’s coube ao Tribunal Federal de Recursos, por meio da Resolução n. 1 de 6 de outubro de 1988, em face do art. 27, § 6º, do ADCT-CF/88. O TRF da Primeira Região teve sua sede fixada no Distrito Federal. O TRF da Segunda Região teve sua sede fixada na cidade do Rio de Janeiro-RJ. O TRF da Terceira Região teve a sede fixada na capital de São Paulo. O TRF da Quarta Região teve a sede em Porto Alegre-RS. O TRF da Quinta Região ficou sediado no Recife-PE. A jurisdição de cada TRF está prevista naquela Resolução n. 1/88 do Tribunal Federal de Recursos (OLIVEIRA, 2017, p. 99).

As competências da Justiça Federal na Constituição Federal de 1988 (artigos 108 e 109)⁹.

⁹ Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

Segundo Cavalcanti (2009, p. 1448), a competência dos TRF's e da Justiça Federal de Primeiro Grau está, basicamente, estabelecida nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal. Quanto aos TRF's, a competência divide-se em originária e recursal. Destaca que tais tribunais são, na essência, segunda instância ordinária, para os fatos e o direito do Judiciário Federal Ordinário; que o rol de competências inserto naqueles artigos não é exaustivo, há mais em outros dispositivos constitucionais, a exemplo do foro especial de autoridades (prefeitos municipais e deputados estaduais) na Justiça Estadual, na esfera criminal, perante o Tribunal

-
- b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;
 - c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;
 - d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal

de Justiça, os quais, por simetria, se forem acusados pela prática de crime da competência da Justiça Federal, serão processados e julgados nos TRF's. "Por outro lado, também em matéria cível, algumas competências são fixadas em decorrência da conjugação de normas e princípios constitucionais", a exemplo do " não cabimento, em juízo de primeiro grau, de medida cautelar inominada ou de provimento acautelatório em geral, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via do mando de segurança, à competência originária de tribunal" (CAVALCANTI, 2009, 1449).

Ao longo do seu artigo, Cavalcanti (2009, p. 1448, 1449, 1451, 1452, 1453) repete que cabe à Justiça Federal analisar os casos que versam sobre o interesse federal a justificar deslocamento de competência; que a competência da Justiça Federal de primeiro grau é exercitada pelos juízes federais e pelos juízes estaduais investidos de competência federal; que o interesse da União Federal, de seus serviços e bens deve ser direto, imediato, jurídico e concreto; que "não apenas a presença da União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, determina a competência da Justiça Federal, mas a de quaisquer dos entes da Administração Pública Federal Indireta", mas que há exceções à atração do foro por motivo de falência, acidente de trabalho e causas sujeitas às Justiça Eleitoral ou do Trabalho; que o multicitado critério do interesse da União, autarquias, fundações públicas e empresas públicas federais "é que norteia, essencialmente a competência da Justiça Federal em matéria penal, acrescido da proteção a bens jurídicos de grande relevo", a saber: a " proteção aos direitos humanos (...) e a bens jurídicos fundamentais da ordem econômica, como o sistema financeira nacional, nos casos em que o legislador fixar, e a organização do trabalho".

Cavalcanti (2009, p. 1454, 1455, 1456) acentua ademais que cabe à Justiça Federal também o julgamento de (1) crimes políticos: contra a segurança nacional, excepcionadas as competências da Justiça Militar e a Eleitoral;(2) "crimes previstos em tratados ou convenções internacionais, cuja execução ou resultado tenha se dado no Brasil", (3) "crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, excetuada a competência da Justiça Militar"; (4) "crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro em território brasileiro", (5) execução de carta rogatória, após o *exequatur* ou a homologação pelo STJ. Quanto ao (6) *habeas corpus*, mandados de segurança e *habeas data*, Cavalcanti (2009, p. 1456) afirma que "é possível dizer que a competência da Justiça Federal foi definida em termos residuais". Esse jurista também indica que há competência da Justiça Federal no referente: (7) aos direitos dos indígenas, "como posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos silvícolas, valores étnicos, cultura indígena,

dentre outros”; (8) as causas relativas a direitos humanos, “apenas em caso de grave violação de direitos humanos (...) e unicamente como forma de asseguarção do cumprimento de obrigações definidas em tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil”.

O caso do TRF-5

Conforme já referimos, examinaremos a trajetória da estruturação do Poder Judiciário nas Constituições brasileiras de 1946, de 1967 e de 1988, seguindo a linha do institucionalismo histórico, quanto à previsão de dividir a competência do tribunal federal de recursos com a criação de novos tribunais federais de recursos e fixação das suas sedes.

Noutra vertente, analisaremos o discurso do min. Presidente Gueiros, conforme revelado no *Diário de Pernambuco* do dia 31 de março de 1989, sob a perspectiva do institucionalismo sociológico, por sua abordagem em fatores sociais do campo organizacional, dado que o discurso referido indica a presença de componentes emocionais (não-rationais) na escolha da sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, como consequência do mesmo tipo de processo de transmissão que dá origem às práticas culturais em geral (Mosca, 2006).

Com a redemocratização do Brasil, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, dentre os seus princípios basilares, conta que todo poder emana do povo, que o exerce nos termos daquela Carta Política (art. 1º, parágrafo único). E os Poderes, independentes e harmônicos entre si, são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário (art. 2º). Desses Poderes, apenas o Judiciário não é preenchido pelo voto popular (Capítulo IV).

O objetivo da divisão do Judiciário foi minimizar os custos do processo judicial, diminuir o tempo de tramitação desses processos, sempre com o escopo de ampliar o acesso à justiça e acelerar a entrega da justiça à população (Bastos, 2003, p. 88-89).

Embora tenha sido autorizada a criação de dois Tribunais Regionais federais na CF/46, ela não foi efetivada, provavelmente por causa das tensões políticas reinantes no território brasileiro a ocuparem as preocupações dos seus dirigentes, como vimos acima. Na Constituição Federal de 1967, art. 116, § 1º, quando se tratou da descentralização do Poder Judiciário Federal, os Estados de Pernambuco e de São Paulo foram citados como sedes, possivelmente por se localizarem em suas capitais: Recife e São Paulo, renomados centros de excelência em

estudos jurídicos, como a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade do Largo de São Francisco.

Nessas faculdades, formaram-se profissionais de direito, alguns de grande relevância histórica, a exemplo de José Bonifácio, Epitácio Pessoa, Nilo Peçanha, Pontes de Miranda, Castro Alves, Olavo Bilac etc., os quais ocuparam cargos importantes na administração pública do Brasil. O Judiciário é o Poder cuja atividade-fim mais necessita das habilitações daqueles profissionais, e onde grande parte deles se encontram atuando, sendo esta característica verificada desde a época do Império (Santos; Casimiro, 2012, p. 4850).

Nessa ordem de ideias, é possível adivinhar que a cultura política e profissional desenvolvida nos centros formadores dos juristas influenciaram e influenciam de forma mais determinante nas questões do Judiciário brasileiro, e aí também na formatação de sua nova estrutura.

Quando a Constituição Federal de 1988 (art. 92) tratou do Poder Judiciário federal, deu-lhe nova estrutura. Uma das mudanças (foco deste trabalho) envolveu a repartição das competências e a extinção do Tribunal Federal de Recursos, sediado em Brasília-DF, o qual recebia grande parte dos recursos (processuais) da Justiça Federal Comum de Primeiro Grau sediada ao longo do território nacional.

Com a indicada ‘reforma’ do Judiciário, parte da competência do Tribunal Federal de Recursos foi para o Superior Tribunal de Justiça e o restante ficou a cargo dos cinco Tribunais Regionais Federais, o primeiro extinto e os seis últimos criados pela Constituição Federal de 1988, art. 92 (Oliveira, 2017, p. 98). No ADCT, art. 27, § 6º, ficou estabelecido que a fixação da jurisdição e sede dos Tribunais Regionais Federais competia ao Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica. E a Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, expedida em obediência ao disposto no § 6º do art. 27 do mesmo Ato, estabeleceu as sedes e jurisdição de cada TRF, fixando a sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife-PE, com jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Sergipe, Ceará e Rio Grande do Norte (item I, letra e).

Devemos ressaltar que, por via da Emenda Constitucional n. 73/2013, acrescentou-se o § 11, ao art. 27 do ADCT, criando-se mais 04 Tribunais Regionais Federais. Todavia, foi ajuizada ação direta de inconstitucionalidade n. 5017, questionando tal alteração constitucional¹⁰.

Naquele ano de 1988, o Tribunal Federal de Recursos era presidido pelo ministro Evandro Gueiros Leite, que nasceu na cidade de Canhotinho-PE, em 07 de novembro de 1920, e se formou na Faculdade de Direito do Recife¹¹. E, como já dissemos, foi o Pleno daquele Tribunal que ficou encarregado da escolha das sedes nos novos Tribunais Federais Regionais.

Na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos, de 08 set. 1988. Brasília-DF, em conversação sobre a escolha das sedes dos cinco Tribunais Regionais Federais, ficou estabelecido que a sessão administrativa – para considerar e debater acerca da localização dessas sedes, bem como o número de magistrados que a comporiam – seria secreta, observando-se que tal convocação seria interna, porque até então a Constituição Federal não havia sido promulgada, conforme se registrara em Ata¹². O resultado do debate dessa sessão secreta ficou expresso na Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, logo após a promulgação da Lei Magna de 1988.

Observando a quantidade de processos judiciais a cargo de cada sede desses Regionais, verificamos que esse critério pode não ter sido o mais importante para o estabelecimento das sedes daqueles cinco Tribunais Regionais, haja vista a quantidade de Estado/população estabelecida para competência de cada Regional. Por outro lado, também, por documento oficiais, não sabemos a motivação primordial das escolhas de tais localizações.

Contudo, é possível traçarmos em linhas gerais tal motivação, no que diz respeito à escolha do Recife como sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Para tanto, nos apoiaremos na investigação do conteúdo da publicação referente no *Diário de Pernambuco* e no *Jornal do Commercio*, ambos do dia 31 de março de 1988, que retrata as presenças do

¹⁰ <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5017&processo=5017>

¹¹ <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoconstitucional/index.php/presidentestj/article/view/1063/997>.

¹² **Acervo da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça**

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos, 08 set. 1988. Brasília-DF.

Ministro Gueiros Leite, do Governador Miguel Arraes, de políticos e da sociedade na instalação do TRF5 no Recife, no Palácio Frei Caneca.

A cerimônia dessa instalação, que contou com o apoio das lideranças políticas do Estado de Pernambuco, foi presidida pelo presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, ministro Evandro Gueiros Leite, em cujo discurso emocionado revelou seu empenho para trazer o TRF5 para Pernambuco, sua terra natal, Estado que expressou amar.

Na indicada publicação do *Jornal do Commercio*, enfatiza-se a árdua luta do Ministro Gueiros Leite pela instalação do Tribunal em Pernambuco, tendo como adversário o Estado da Bahia. Acrescenta-se que deram apoio ao Ministro Evandro Gueiros alguns parlamentares, juízes federais e o Governo de Pernambuco, que juntos, conseguiram convencer os ministros do Tribunal Federal de Recursos, durante a votação da Resolução 1/88 do TFR, que seria mais apropriada a instalação do TRF5 no Recife. Para ilustrar, reproduzimos trechos da publicação:

Com a presença do governador Miguel Arraes e de representantes de todos os setores da Justiça, não só de Pernambuco, mas de todo o Nordeste, e com a ausência proposital da Ordem dos Advogados do Brasil, o ministro Evandro Gueiros Leite, presidente do Tribunal Federal de Recursos, instalou ontem no Recife, no Palácio Frei Caneca (agora Fórum Frei Caneca), o Tribunal Regional Federal que terá jurisdição para julgar os recursos de todos os Estados nordestinos compreendidos entre Alagoas e Ceará.

Na mesma solenidade, o ministro deu posse a dez juízes que compõem o TRF nordestino (...)

Uma luta

No discurso de instalação do Tribunal Regional, o ministro Evandro Gueiros, irmão do ex-governador Eraldo Gueiros, lembrou que “à semelhança do bispo de Olinda, D. Thomaz Noronha, deixei Pernambuco há muitos anos, mas nunca o esqueci. Sem tirar dos meus sapatos a poeira da terra – como fez por desdém aquele prelado – guardei-a como relíquia. E ao voltar, não com o fracasso do ingrato padre, faço-o pela imitação dos nossos antigos, trazendo a Pernambuco o primeiro Tribunal Federal de Recursos”. A luta do ministro Evandro Gueiros, pela instalação do Tribunal Regional aqui no Recife, foi muito árdua e é reconhecida por todos. O Estado da Bahia também queria sediá-lo, mas o ministro com apoio de alguns parlamentares, dos juízes federais e do Governo de Pernambuco conseguiu convencer os ministros do Tribunal Federal de Recursos sobre a conveniência de sua instalação aqui. No final de seu discurso Evandro Gueiros disse que “aos meus colegas de outros Estados esclareço, por mim, que nunca nos fascinou a hegemonia nas áreas, mas a busca de melhoria de todos, na realização de uma grande comunidade pela adição de esforços. A conveniência pela aplicação da Justiça é nossa única meta”. (*Jornal do Commercio*, 31 de março de 1989 – acervo do memorial do TRF5)

Segundo Santos e Casimiro (2012, pp. 4845-4846), no Brasil, no que tange a formação do Estado brasileiro existiria uma memória social:

que não, necessariamente, uma memória coletiva em sua essência, uma vez que ela foi moldada e construída por uma elite política e intelectual.

A formação de uma memória nacional e do Estado propriamente dito além de ter sido promovida pela elite da época, só se tornou viável por causa da existência de um corpo burocratizado que se organizava no país. (SANTOS; CASIMIRO, 2012, p. 4845).

(...) uma das explicações coerentes que indicam para a manutenção da integridade do território e o fez se firmar como nação independente é o fato de a elite brasileira conseguir envolver o Príncipe D. Pedro I em seus planos: declarar a independência do Brasil. Portanto, faz-se claro a importância que os bacharéis tiveram para a vida sócio-política do país, a ponto de colaborar com a construção do Estado nacional e, conseqüentemente, com a constituição do Poder Judiciário (corpo burocrático da nação). (SANTOS; CASIMIRO, 2012, p. 4846).

Dentro dessa lógica, é possível relacionar historiograficamente a educação e a cultura jurídica do Brasil, presentes no Império, com a construção do Estado Nacional e conseqüentemente com o Poder Judiciário.

Ressalta-se ademais que o primeiro curso jurídico foi implantado no Brasil em 1827, (inicialmente em Olinda, transferido após para Recife): a Faculdade de Direito de Recife, que foi o berço ideológico da elite intelectual e também da elite dirigente na tentativa da construção do Estado Nacional (Santos; Casimiro, 2012, p. 4849). Destarte, é válido associar a influência dos profissionais formados nessa instituição sobre as questões do Estado brasileiro, já que muitos exercem sua atividade profissional dentro do corpo burocrático estatal. Nesse ponto, cabe mencionar o estudo de Panait (2012, p. 73) que revela que a maioria dos juízes integrantes da Justiça Federal (1890 a 1937) eram oriundos da Faculdade de Direito do Recife, com experiência na vida política, docência, promotores, chefes de polícia:

A maioria dos juízes que fez parte da primeira fase da Justiça Federal (1890 a 1937), era formada pela Faculdade de Direito de Recife e apresentavam em seus currículos passagens pela vida política, docência em escolas públicas, atuação como promotores, chefes de polícia. Muitos haviam sido Juízes de Direito do Império (FREITAS, 2004), preferência já prevista na própria Constituição de 1891 (PANAIT, 2012, p. 73)

Ainda nesse ponto, reproduzimos as palavras de Santos e Casimiro (2012, p. 4851), ao demonstrar a influência de bacharéis e magistrados na construção da nossa cultura jurídica e, por meio dessa, na formação do Estado Nacional:

A tentativa foi a de demonstrar como os bacharéis e magistrados influenciaram na construção de uma cultura jurídica e como a mesma esteve diretamente ligada à formação do Estado Nacional. Nessa época, todos os magistrados e professores eram bacharéis de Coimbra, todo o Brasil político e intelectual era oriundo do único centro formador do mundo português. Assim, foi somente em 1827 que ocorreu definitivamente a implantação dos cursos jurídicos no Brasil. Já declarada a independência e tendo em vista a necessidade de não se “importar” bacharéis

portugueses, mas de fundar as bases jurídicas para a construção do Estado Nacional. Assim, o desejo de realizar essa pesquisa esteve pautado na tentativa de compreender como as características culturais no âmbito sócio jurídico, presentes na época do Império, manifestam-se até hoje como gerador de diretrizes patrimonialistas e burocráticas que consolidaram o Brasil como um Estado e também como nação. (SANTOS; CASIMIRO, 2012, p. 4851).

O influxo cultural e histórico da Faculdade de Direito do Recife sobre o campo organizacional jurídico de Pernambuco e do País, entendido como os órgãos judiciais, os escritórios de advocacias, promotorias etc, também foi citado como fator importante para parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco buscarem apoio do então Governador Miguel Arraes para disponibilizar um prédio que atendesse as necessidades de pleno funcionamento do Tribunal Regional do Nordeste. Nesse sentido, observamos as palavras do deputado estadual Roldão Joaquim:

JUSTIFICATIVA: - Nessa Assembléia Legislativa e perante a Imprensa, defendemos a instalação, em Pernambuco, da sede do Tribunal Regional Federal da Região Nordeste, criado pela Nova Constituição. Invocamos razões de ordem histórica, cultural e geográfica, para solicitar o empenho ao Governador, no sentido de oferecer ao Ministro Evandro Gueiros Leite, condições de infra-estrutura para instalação de uma Corte de Justiça Federal em nossa capital. Pernambuco, berço da nacionalidade, ventre fecundo das idéias libertárias e nativistas que levaram o Brasil à Independência, à Abolição da Escravaturas, à Proclamação da República; Pernambuco, pátria de Frei Caneca, onde nasceu a primeira Faculdade de Direito do Brasil e onde se formaram os primeiros Juizes, Promotores, Advogados do Nordeste e da própria nação; Pernambuco, geograficamente Estado centro do Nordeste, por uma questão de Justiça deveria ter sua capital escolhida para sediar o Pretório Federal do Nordeste. O Governador entendeu este problema, fez gestão perante o Ministro Evandro Gueiros Leite, Presidente do TFR e sua Excelência mandou a Pernambuco seu representante, o Ministro Pedro Aciole, e o Presidente da Comissão de Instalação dos novos Tribunais, Ministro Geraldo Sobral e estes, em visita ao Governador ouviram dele que, se a decisão do TFR fosse reconhecer Pernambuco como sede do Tribunal Regional Federal da Região Nordeste, ele daria as condições materiais indispensáveis. Aplausos, assim, ao Governador, mesmo reconhecendo que a Justiça, Soberana e Independente, não reúna condições financeiras para suas próprias instalações, vítima da operação desmonte do Governo Federal que arranha sua própria Soberania e Independência.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 1988

(a) Roldão Joaquim

À publicação (*Diário do Poder Legislativo* – Recife, sexta-feira, 07 de outubro de 1988, p. 03).

Conclusão

Segundo a análise focada na corrente do institucionalismo histórico, é possível interpretar a alteração Constitucional, no tocante à estrutura do Poder Judiciário federal, como uma construção político-social iniciada desde Constituição Federal de 1946, vez que o antigo modelo do Poder Judiciário provocava tensões por não atender aos anseios de justiça,

colaborando com a paz social, da população e, também e conseqüentemente, do centro de poder do Brasil. Ademais, observamos uma preferência, na Constituição Federal de 1967, para que as sedes dos tribunais de segunda instância federal fossem instaladas justamente nas cidades que abrigam as mais antigas e influentes instituições de formação de bacharéis de Direito no Brasil: Recife-PE e São Paulo - SP.

Noutra perspectiva, conforme a corrente teórica do institucionalismo sociológico, observa-se que, por envolver também a emoção, demonstrada no discurso de instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seria possível antever a escolha da sede desse Tribunal em Pernambuco, considerando que os fatores individuais e sociais dos agentes à frente da tomada de decisão, no caso o Ministro Gueiros Leite, ressaltando-se como elementos positivos a influência cultural, história e, principalmente, jurídica emanada da Faculdade de Direito do Recife, sobre a classe administrativa, política e jurídica na sociedade brasileira.

No capítulo 3, avaliaremos a condição de uso das fontes de memória como auxiliar na narrativa da historiografia, acerca da escolha da sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), no Recife. Traçaremos também caminhos entre a influência dos lugares sociais vividos (local de nascimento, de formação jurídica, do ator então ocupante da presidência do Tribunal Federal de Recurso), por um dos principais agentes dessa escolha, o Ministro Gueiros Leite, e a instalação daquela Corte de Justiça na capital de Pernambuco.

3. Analisando memórias. Construindo fontes pela História Oral.

3.1. Memória: fonte auxiliar na narrativa histórica da instalação do Tribunal Regional Federal da Quinta Região

A memória como fonte histórica

Refletir sobre a memória, como fonte histórica, obriga-nos a esclarecer que a história não tem mais a pretensão de apresentar os fatos tais como realmente aconteceram. Justamente por isso – e também no sentido de aprimorar, com diferentes perspectivas de dado fato histórico, por meio de questionamentos despertados pela memória (elementos eventualmente ignorados pela historiografia) – é que alguns historiadores a adotaram como aliada da perspectiva história-problema.

O aspecto acima descrito é retratado da seguinte forma pela historiografia:

Historiografia e Memória: a Memória como Fonte Histórica

Víamos no início de nosso texto que as dificuldades para o estabelecimento do conceito de memória coletiva encontravam-se na (falsa) idéia de que a memória era um processo exclusivamente individual. O fato de ser um processo carregado de imprecisões, tateamentos, reconstruções e distorções parecia trazer também tensões para o relacionamento entre Memória e História. Vale ainda lembrar que, como hoje é recorrente a idéia de que a História não deve ter mais a pretensão de estabelecer “os fatos tais como realmente aconteceram”, para relembrar o antigo dito historicista de Ranke, o caráter menos preciso da Memória Individual deixou mesmo de ser um problema maior e passou à possibilidade de ser elaborado até mesmo como uma riqueza epistemológica pelos historiadores que trabalham de acordo com a perspectiva de uma história-problema. Isto porque, conforme já veremos, é muitas vezes na imprecisão, na fluidez e nos lugares de distorção e manipulação que se instalam algumas das mais expressivas e reveladoras práticas discursivas, trazendo a nu os seus entreditos e interditos, os silêncios reveladores, os padrões de representações, as ressignificações dos eventos. Com a possibilidade de tratar a memória como um aspecto a ser problematizado e atravessado por novos questionamentos, e não como mera instância capaz de fornecer informações sobre este ou aquele processo, surgiam as condições e possibilidades para uma nova e importante modalidade da História: a História Oral. Vejamos neste momento os aspectos que se referem ao tratamento da memória humana como fonte para a Historiografia (BARROS, 2011, p. 59-60).

Todavia, para preservar o estatuto de ciência da História, o uso da memória como fonte atrapalharia, dado que se caracteriza por ser carregada de imprecisões e distorções.

Por outro lado, com o avanço dos estudos historiográficos, observou-se que as fontes históricas, a exemplo da documental, refletiam a visão do seu produtor acerca dos fatos. Ainda

se verifica que a memória social muitas vezes foi/é manipulada, inclusive numa mobilidade entre esquecimento e rememoração, com o escopo imposto dentro das relações de poder social. Nesse sentido, ao adicioná-la à narrativa histórica, pela crítica baseada em elementos fornecidos pela memória, abrem-se novos caminhos de pesquisas e desvendamentos históricos.

Sobre as considerações acima expostas, trazemos as investigações de Barros (2011, p. 60-61) e Santos e Casimiro (2012, p. 4842), respectivamente:

Com relação ao aspecto da utilização da Memória como fonte histórica, persiste ainda nos dias de hoje uma série de polêmicas com relação a como tratar a Memória como fornecedora de materiais para a História, esta vista como ciência ou campo de saber que organiza o conhecimento sobre o passado ou sobre o homem no tempo. Como considerar a memória para a construção de uma interpretação histórica? Como utilizar fontes tidas como registros memorialistas, como as fontes orais, pelos Historiadores. (...). No seio do Historicismo – a segunda grande corrente historiográfica da época – a utilização dos relatos orais memorialísticos já é mais bem aceita. Mas naturalmente ainda existem desconfianças entre alguns historiadores. Ainda persiste muita desconfiança em relação aos usos historiográficos da Memória, porque a História está buscando se impor como Ciência, como disciplina universitária, como campo profissional que pretende se opor à reflexão sobre o passado e as sociedades que vinha sendo feita por memorialistas, biógrafos, viajantes, literatos, políticos ou mesmo teólogos. O Historiador, ambicionando se profissionalizar e conquistar um estatuto de Ciência para a sua prática disciplinar, que já tinha conquistado uma cátedra universitária, queria se distinguir bem dos historiógrafos amadores e de todos estes pensadores que trabalhavam sobre o passado humano. Por isso, a Memória enquanto fornecedora de materiais é colocada sob suspeita. O esforço em amparar a História em Documentos – e em um tipo muito específico de documento que é o documento escrito produzido ao nível institucional ou estatal – termina por questionar esse registro mais afetado pela subjetividade, ou que parecia estar mais afetado pela subjetividade, que era o registro ou a coleta de relatos orais para sua utilização historiográfica posterior (BARROS, 2011, 60-61).

Para Halbwachs (2004), a história é estanque e morta: "A história, com efeito, assemelha-se a um cemitério onde o espaço é medido e onde é preciso, a cada instante, achar lugar para novas sepulturas." (HALBWACHS, 2004, p. 55). Nessas circunstâncias, a memória apresenta-se como um suporte da história. É a memória que atua no processo de reconstrução ou reconstituição dinâmica dos fatos históricos, longe de ser um resgate meramente estático. É nesse aspecto que se deve considerar os usos da memória, nesse jogo de lembrança e esquecimento. Não existe memória livre de intenções, sempre há uma intencionalidade na apropriação da memória (SANTOS; CASIMIRO, 2012, p. 4842),

Com a evolução dos estudos históricos, no século XX, os *Annales* adotam uma visão holística acerca dos objetos de suas pesquisas, ressaltando que vestígios históricos têm que ser expostos a uma avaliação crítica, considerando o direcionamento desses objetos/fontes gerados na visão de grupos sociais dominantes. Com esse enfoque, estimula-se uma diversificação de fontes, no intuito de agregar aos estudos históricos as várias dimensões da sociedade. Dentro desse acervo de fontes alargado, lança-se mão à memória, para desenhar historicamente fatos

ligados a grupos sociais aliados do poder dominante e, por isso, como reflexo da dominação sofrida, suas impressões/vestígios/vivências quase não ficaram, ou não ficaram, registradas na maioria das fontes escritas/impressas/retratadas/rememoradas preservadas ao longo do tempo.

Nesse sentido, transcrevemos as lições de Barros (2016, p. 61-62):

No século XX, os Annales e novos marxismos acionarão um processo de expansão de fontes e objetos de estudo que mais tarde permitirá um resgate maior das relações entre História e relatos produzidos pela Memória. Para captar as pessoas comuns, e não apenas os grandes indivíduos, e também as diversas dimensões da sociedade para além da Política (a Cultura, a Economia, as Mentalidades, etc) estimula-se uma diversificação de fontes, que nas últimas décadas do século XX (particularmente a partir dos anos 1980) vão atingir também os relatos produzidos por Memórias, o que irá ocasionar o surgimento de um novo setor historiográfico: a História Oral. Esta também é reforçada pela nova ênfase na pessoa comum, nos indivíduos que habitualmente estão excluídos, enquanto singularidades, dos documentos escritos oficiais, dos jornais, das crônicas. De igual maneira, a emergência da perspectiva de uma “História-Problema” também favorece a História Oral, pois como não se pretende recuperar os fatos, mas problematizar os fatos, a multiplicação de perspectivas múltiplas sobre os fatos torna-se bem vinda pelos historiadores. Captar registros múltiplos através de entrevistas e coletas de depoimentos torna-se uma interessante estratégia para multiplicar pontos de vista, confrontá-los, opô-los aos fatos propriamente ditos com vistas a problematizá-los.
(...). Destarte, a História Oral tem conseguido superar todas estas críticas com relação às ambigüidades relacionadas à natureza de suas fontes. (BARROS, 2016, p. 61-62):

3.2 Os diversos conceitos de memória

Em suas reflexões, quando Halbwachs trata de memória individual, compreende que fazemos apelos aos testemunhos para nos lembrarmos de detalhes acerca de algum evento. Diz que podemos reconstruir um conjunto de lembranças com os vários depoimentos. Por isso conclui que nossas lembranças permanecem coletivas, e elas nos são lembradas pelos outros, ainda que os acontecimentos envolvessem apenas nós. Afirma que outros homens, pertencentes de um grupo do qual fazemos parte, têm lembranças em comum conosco, assim, ajudam-nos a lembrar de tais recordações, pois adotamos momentaneamente seu ponto de vista, sofremos o seu impulso e encontramos em nós muito das suas ideias e modos de pensar. Mas o conjunto de depoimentos exteriores a nós precisa encontrar em nós uma semente de rememoração para que ele se transforme numa massa consistente de lembranças. (HALBWACHS, 1990, p. 25, 26, 27).

Num percurso contrário, esse autor afirma que a memória coletiva envolve as memórias individuais, “mas não se confunde com elas. Ela evolui segundo suas leis, e se algumas lembranças individuais penetram algumas vezes nela, mudam de figura assim que sejam recolocadas num conjunto que não é mais uma consciência pessoal” (HALBWACHS, 1990, p. 53).

Explicando como se opera a memória individual sobre a memória coletiva e vice-versa, Halbwachs (1990, p. 50) registra que a memória coletiva tem como suporte um conjunto de homens, com uma massa de lembranças comuns, que se apoiam uma sobre a outra, mas que individualmente não aparecerão com mais intensidade necessariamente:

No mais, se a memória coletiva tira sua força e sua duração do fato de ter por suporte um conjunto de homens, não obstante eles são indivíduos que se lembram, enquanto membros do grupo. Dessa massa de lembrança comuns, e que se apoiam uma sobre a outra, não são as mesmas que aparecerão com mais intensidade para cada um deles. Diríamos voluntariamente que cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que este ponto de vista muda conforme o lugar que ali eu ocupo, e que este lugar mesmo muda segundo as relações que mantenho com outros meios. Não é de admirar que, do instrumento comum, nem todos aproveitam do mesmo modo. Todavia quando tentamos explicar essa diversidade, voltamos sempre a uma combinação de influências que são, todas, de natureza social. (HALBWACHS, 1990, p. 50)

Mais adiante no seu trabalho, Halbwachs confronta a memória coletiva com a ‘memória histórica’, explicando que a memória de uma sociedade “estende-se até onde pode (...) até onde atinge a memória dos grupos dos quais ela é composta. Não é por má vontade (...) que ela esquece uma quantidade tão grande de acontecimentos (...). É porque os grupos que dela guardavam a lembrança desapareceram” (HALBWACHS, 1990, p. 84).

Quanto ao delineamento de memória histórica, Halbwachs (1990, p. 86) aponta que a “história pode apresentar-se como a memória universal do gênero humano. Mas não existe memória universal. Toda a memória coletiva tem por suporte um grupo limitado no espaço e no tempo”. Então, detendo-se no seu ponto de vista da história, no qual ela se preocuparia sobretudo com as mudanças, as diferenças e, ao passar de um acontecimento histórico para o outro, faz uma somatória de uma série de transformações, Halbwachs (1990, p. 88) afirma que a história “examina os grupos de fora, e porque ela abrange uma duração bastante longa”.

No trabalho de Pollak, na abordagem dos fatos sociais não como coisas, mas como os fatos sociais se tornam coisas, como e por quem eles são coisificados e dotados de duração e

estabilidade, ele analisa a memória coletiva, preocupando-se pelos processos e atores que participam do trabalho de composição e de formalização das memórias (POLLAK, 1989, p. 3-4).

Pollak (1989, p. 3-4) indica que a história oral ressalta as memórias subterrâneas, ao privilegiar a análise dos excluídos. Acrescentou que as memórias subterrâneas são partes integrantes das culturas minoritárias e dominadas e que, portanto, opõem-se à “memória oficial”.

Esse reconhecimento do caráter potencialmente problemático de uma memória coletiva já anuncia a inversão de perspectiva que marca os trabalhos atuais sobre esse fenômeno. Numa perspectiva construtivista, não se trata mais de lidar com os fatos sociais como coisas, mas de analisar como os fatos sociais se tornam coisas, como e por quem eles são solidificados e dotados de duração e estabilidade. Aplicada à memória coletiva, essa abordagem irá se interessar, portanto pelos processos e atores que intervêm no trabalho de constituição e de formalização das memórias. Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à "Memória oficial", no caso a memória nacional (POLLAK, 1989, p. 3-4)

De acordo com Pollak (p. 5, 8), a memória subterrânea traduz ressentimentos acumulados no tempo, ao lado de uma memória de dominação e sofrimentos, vivenciadas sem veiculação pública. Entretanto, esse autor adverte que nem sempre o silêncio da memória subterrânea está ligado à oposição do Estado dominador.

Ele consiste muito mais na irrupção de ressentimentos acumulados no tempo e de uma memória da dominação e de sofrimentos que jamais puderam se exprimir publicamente. Essa memória "proibida" e portanto "clandestina" ocupa toda a cena cultural, o setor editorial, os meios de comunicação, o cinema e a pintura, comprovando, caso seja necessário, o fosso que separa de fato a sociedade civil e a ideologia oficial de um partido e de um Estado que pretende a dominação hegemônica (POLLAK, 1989, p. 5)

Embora na maioria das vezes esteja ligada a fenômenos de dominação, a clivagem entre memória oficial e dominante e memórias subterrâneas, assim como a significação do silêncio sobre o passado, não remete forçosamente à oposição entre Estado dominador e sociedade civil. Encontramos com mais frequência esse problema nas relações entre grupos minoritários e sociedade englobante. (POLLAK, 1989, p. 5)

A fronteira entre o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável, separa, em nossos exemplos, uma memória coletiva subterrânea da sociedade civil dominada ou de grupos específicos, de uma memória coletiva organizada que resume a imagem que uma sociedade majoritária ou o Estado desejam passar e impor. (POLLAK, 1989, p. 8).

3.3 Fontes históricas e memórias sobre a instalação do TRF5 no Recife

Conforme já vimos, no ADCT, art. 27, § 6º, ficou estabelecido que a fixação da jurisdição e sede dos Tribunais Regionais Federais competia ao Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica. E a Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, expedida em obediência ao disposto no § 6º do art. 27 do mesmo Ato, estabeleceu as sedes e jurisdição de cada TRF, fixando a sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife-PE, com jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Sergipe, Ceará e Rio Grande do Norte (item I, letra e).

Vimos também que, naquele mesmo ano de 1988, o Tribunal Federal de Recursos era presidido pelo ministro Evandro Gueiros Leite, que nasceu na cidade de Canhotinho-PE, em 07 de novembro de 1920, e se formou na Faculdade de Direito do Recife¹³. E foi o Pleno daquele Tribunal que ficou encarregado da escolha das sedes nos novos Tribunais Federais Regionais. E, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos, de 08 set. 1988, Brasília-DF, em conversação sobre a escolha das sedes dos cinco Tribunais Regionais Federais, ficou estabelecido que a sessão administrativa - para considerar e debater acerca da localização dessas sedes, bem como o número de magistrados que a comporiam – seria secreta, observando-se que tal convocação seria interna, porque até então a Constituição Federal não havia sido promulgada, conforme se registrara em Ata¹⁴. O resultado do debate dessa sessão secreta ficou expresso na Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, logo após a promulgação da Lei Magna de 1988. Assim, por documento oficiais, não sabemos a motivação primordial das escolhas de tais localizações.

Ainda vimos que a cerimônia da instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife, que contou com a presença das lideranças políticas do Estado de Pernambuco, foi presidida pelo presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, ministro Evandro Gueiros Leite, em cujo discurso emocionado revelou seu empenho para trazer o TRF5 para Pernambuco, sua terra natal, Estado que expressou amar. Vejamos as palavras da reportagem, no *Diário de Pernambuco*, do dia 31 de março de 1989, p. A5:

ESFORÇO

A instalação do Tribunal Regional Federal do Nordeste em Pernambuco deveu-se quase que exclusivamente ao esforço do ministro Evandro Gueiros Leite. Ontem à

¹³ <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/presidentestj/article/view/1063/997>

¹⁴ **Acervo da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça**

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos, 08 set. 1988. Brasília-DF.

tarde, conversando com jornalistas, ele confirmou ter recebido milhares de pedidos e pressões de todos os tipos da parte de governadores, senadores, deputados que queriam o tribunal para os seus estados. No seu gabinete – contou – formavam-se filas enormes de políticos e foram incontáveis os telefonemas que recebeu no mesmo sentido. De Pernambuco, porém, nem uma palavra. Um telefonema sequer da OAB, da Assembleia ou de qualquer outro grupo. Então, tomou ele mesmo a iniciativa, telefonando para o Deputado Fausto Freitas (seu sobrinho que entrou em contato com políticos no Estado e em Brasília. A partir daí, ressalta o ministro, vários nomes se engajaram na luta, dentre os quais se destacam o Senador Ney Maranhão e Os Deputados Federais Nilson Gibson e Inocencio Oliveira. A nível estadual, além do Deputado Fausto Freitas, o Governador Miguel Arraes e o Vice-Governador Carlos Wilson Campos foram sensíveis ao pleito de se encontrar um local para instalação do Tribunal Federal, cedendo o Palácio Frei Caneca, onde a corte foi ontem instalada.

AMOR

O discurso que o ministro Evandro Gueiros Leite fez ao instalar o TRF está pontilhado do amor que devota a sua terra. Traçou, embora rapidamente, um passeio pelos seus tempos de estudante, pelo passado histórico do Estado e citou o Ex-Governador Eraldo Gueiros Leite: “O futuro, nós o escreveremos”.

Por esse trecho do discurso do Ministro Gueiros, notamos a alusão que ele faz a seu irmão ex-Governador Eraldo Gueiros Leite¹⁵. Verificamos que outro membro de sua família ocupava cargo político, na época, o Deputado Fausto Freitas. Nesses aspectos, bem como no da intencionalidade da memória, observamos que, dada a forte posição política de sua família, o seu discurso funciona também como reforço da memória coletiva sobre os feitos de pessoas do seu meio social em prol do Estado de Pernambuco. O que se torna mais interessante diante do fato de que o Governador de Pernambuco, naquele período da instalação do TRF5, era Miguel Arraes, cujo perfil político não se pode dizer aliado do campo político do Ministro Gueiros, uma vez que seu irmão, o ex-Governador Eraldo Gueiros, no início dos anos 70, fora eleito pela ARENA, provavelmente tendia para o conservadorismo, e o ex-Governador Miguel Arraes tendia mais para esquerda e fora deposto durante o Golpe Civil-Militar de 1964. Desta forma, conseguimos vislumbrar também no discurso do Ministro Gueiros a preocupação com o jogo de lembrança e esquecimento presente corriqueiramente nas disputas pelos espaços de poder.

Devemos acrescentar que vários dos pontos do discurso do Ministro Gueiros Leite foram anteriormente mencionados pelo deputado estadual Roldão Joaquim, nos seus requerimentos na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos dias 04 e 17 de outubro de 1988. No primeiro requerimento, o deputado estadual Roldão Joaquim solicitou que ficasse consignado na Ata dos Trabalhos, aplausos ao Governador Miguel Arraes por ter

¹⁵ GUEIROS, Eraldo - *min. STM 1968-1971; gov. PE 1971-1975.

Eraldo Gueiros Leite nasceu em Canhotinho (PE) no dia 18 de janeiro de 1912, filho de José Ferreira Leite e de Amélia Gueiros Leite. Seu irmão, Evaldo Gueiros Leite, tornou-se ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eraldo-gueiros-leite>

ofertado ao Tribunal Federal de Recursos um prédio para sediar o Tribunal Regional Federal da Região do Nordeste no Recife, bem como aplausos para o Presidente do Tribunal Federal de Recursos Ministro Evandro Gueiros Leite e aos Ministros Geraldo Sobral e Pedro Acioli que, manifestando apreço a Pernambuco e a justiça ao pedido de parlamentares daquela Casa Legislativa, visitaram o Governador Arraes, em companhia de Juízes e Procuradores Federais, Deputados Federais e Estaduais, do Senador Ney Maranhão e da representante da OAB-PE.

Consta também nessa publicação a justificativa indicada pelo deputado estadual Roldão Joaquim, no dia 04 de outubro de 1988, para a defesa da instalação, em Pernambuco, da sede do Tribunal Regional Federal da Região Nordeste, baseada em razões históricas cultural e geográfica, com as quais solicitou ao Governador Miguel Arraes o empenho para oferecer ao Ministro Evandro Gueiros Leite condições de infraestrutura para instalação daquela Corte de Justiça no Recife. Entre as razões históricas, citou que Pernambuco foi pátria de Frei Caneca, foi berço da nacionalidade e de ideias libertárias e nativistas que levaram o Brasil à Independência. Entre as razões culturais, citou que em Pernambuco nasceu a primeira Faculdade de Direito do Brasil e onde se formaram os primeiros juízes, promotores, advogados do Nordeste e da própria nação. E geograficamente Pernambuco está no centro do Nordeste. Diante desses atributos de Pernambuco, concluiu que, por uma questão de justiça, deveria ter a sua capital escolhida para sediar o Tribunal Regional Federal da Região Nordeste.

Segundo seu requerimento acima indicado, o deputado estadual Joaquim Roldão, na tribuna, solicitou a transcrição nos Anais da Casa Legislativa de Pernambuco, da Ata da Reunião do Grupo de Trabalho Constituído pelo Governador Miguel Arraes e os Secretários Izael da Nóbrega, Roberto Franca e o Juiz Federal Petrócio Ferreira da Silva, que estavam incumbidos de decidir sobre o prédio que deveria sediar o Tribunal Regional Federal – Região Nordeste, na Capital do Estado de Pernambuco.

Devemos acrescentar também o requerimento de congratulações, do deputado Felipe Coelho, com o Ministro Evandro Gueiros Leite por sua luta pela implantação em Pernambuco do Tribunal Regional Federal, ocorrida por decisão do TFR desde o dia 06 de outubro de 1988.

Para ilustrar essas manifestações dos deputados estaduais Roldão Joaquim, e Felipe Coelho, transcrevemos trechos das publicações do *Diário do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco* dos dias 07 e 18 de outubro de 1988, respectivamente:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja consignado, na Ata dos Trabalhos de hoje, um Voto de Aplausos ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Miguel Arraes de Alencar pela iniciativa feliz de oferecer ao Tribunal Federal de Recursos um Prédio para sediar o Tribunal Regional Federal da Região Nordeste, na capital pernambucana. Requeiro ainda que esses aplausos estendam-se ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite e aos Ministros Geraldo Sobral e Pedro Aciole que, manifestando carinho à nossa terra e reconhecendo justiça ao nosso pleito, visitaram o Governador, em companhia de Juizes e Procuradores Federais, Deputados Federais e Estaduais, do Senador Ney Maranhão e da representante da OAB-PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Petrócio Ferreira da Silva, Juiz Federal da 2ª. Vara, ao Senador Ney Maranhão, aos Deputados Federais Wilson Campos, José Carlos Vasconcelos, Nilson Gibson, ao Dr. Izael Nóbrega, Secretário da Casa Civil, aos Jornais Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio, Folha de Pernambuco, Diário da Manhã e as emissoras de rádio e televisão.

JUSTIFICATIVA: - Nessa Assembléia Legislativa e perante a Imprensa, defendemos a instalação, em Pernambuco, da sede do Tribunal Regional Federal da Região Nordeste, criado pela Nova Constituição. Invocamos razões de ordem histórica, cultural e geográfica, para solicitar o empenho ao Governador, no sentido de oferecer ao Ministro Evandro Gueiros Leite, condições de infra-estrutura para instalação de uma Corte de Justiça Federal em nossa capital. Pernambuco, berço da nacionalidade, ventre fecundo das idéias libertárias e nativistas que levaram o Brasil à Independência, à Abolição da Escravaturas, à Proclamação da República; Pernambuco, pátria de Frei Caneca, onde nasceu a primeira Faculdade de Direito do Brasil e onde se formaram os primeiros Juizes, Promotores, Advogados do Nordeste e da própria nação; Pernambuco, geograficamente Estado centro do Nordeste, por uma questão de Justiça deveria ter sua capital escolhida para sediar o Pretório Federal do Nordeste. O Governador entendeu este problema, fez gestão perante o Ministro Evandro Gueiros Leite, Presidente do TFR e sua Excelência mandou a Pernambuco seu representante, o Ministro Pedro Aciole, e o Presidente da Comissão de Instalação dos novos Tribunais, Ministro Geraldo Sobral e estes, em visita ao Governador ouviram dele que, se a decisão do TFR fosse reconhecer Pernambuco como sede do Tribunal Regional Federal da Região Nordeste, ele daria as condições materiais indispensáveis. Aplausos, assim, ao Governador, mesmo reconhecendo que a Justiça, Soberana e Independente, não reúna condições financeiras para suas próprias instalações, vítima da operação desmonte do Governo Federal que arranha sua própria Soberania e Independência.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 1988

(a) Roldão Joaquim

À publicação (*Diário do Poder Legislativo* – Recife, sexta-feira, 07 de outubro de 1988, p. 03)

TELEX n. 7587 – Do Ministro Evandro Gueiros Leite Presidente do Tribunal Federal de Recursos, comunicando ao Presidente desta Casa o cumprimento do artigo 27 § 6º, Ato disposições Constitucionais transitórias, sessão realizada no dia 06 de outubro de 1988, expediu Resolução n. 01, mesma data, fixando Sede e Jurisdições Tribunais Regionais Federais, respectivamente, seguintes Estados: (...) 5) Tribunal Regional Federal 5. A região Sede: Cidade de Recife PTVG Jurisdição: Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe. Fixou também a composição inicial respectivos Tribunais a saber (...) . Ciente – Agradeça-se. (...) Na hora destinada ao Pequeno Expediente, usam da palavra os deputados Newton Carneiro, Felipe Coelho e Aureo Bradley. (...). O segundo encaminha à Mesa e justifica requerimento de congratulações com o Ministro Evandro Gueiros Leite, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, por sua incansável luta pela implantação em Pernambuco do Tribunal Regional Federal, ocorrida por decisão do TFR desde o dia 06 do corrente, com jurisdição nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará (...)

Ata da Centésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 17 de outubro de 1988. Presidência do Exmo. Sr. Deputado Ferreira Lima Filho.

(...) Não havendo oradores inscritos no Pequeno Expediente (...) O Sr. Presidente passa ao Grande Expediente, tendo como primeiro orador inscrito o deputado Fernando Pessoa, que inicia o seu discurso, fazendo alusão aos trabalhos de Instalação do Poder Constituinte Estadual (...). Dando prosseguimento, critica a isenção do voto secreto no Regimento Interno (...). Finalizando elegia a Mesa Diretora, que ao ter criado uma comissão de juristas, que nos trará um texto básico, vindo a facilitar o trabalho dos legisladores constituintes. O orador foi aparteado pelo deputado Roldão Joaquim. O segundo orador, o deputado Roldão Joaquim, vai a tribuna, onde requer a transcrição nos Anais desta Casa Legislativa, da Ata da Reunião do Grupo de Trabalho Constituído pelo Governador do Estado, Dr. Miguel Arraes de Alencar e os Secretários Izael da Nóbrega, Roberto Franca e o Juiz Federal Petrucio Ferreira da Silva, que decidirá sobre o prédio que sediará o Tribunal Regional Federal – Região Nordeste, na Capital do Estado de Pernambuco (...). (No *Diário do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco*, no dia 18 de outubro de 1988, pag. 02).

Destarte, embora não exista a documentação oficial, expondo os motivos da vinda do TRF5 para o Recife, dentro da visão historiográfica que possibilita a construção da narrativa histórica baseada em fontes de memória, a reconstrução do momento da opção por essa sede pelo relato do ministro presidente do Tribunal Federal de Recursos é historiograficamente aceita, mormente levando em consideração que ele, além de pertencer a um círculo social e político com forte presença nos processos decisórios do Brasil, era o ocupante oficial do cargo mais alto do poder competente para tal tarefa no momento da escolha, o que gabarita sobremaneira a contribuição de suas palavras pronunciadas, na ocasião da instalação do TRF5 no Recife, para reconstruir esse evento histórico.

A seguir, iremos refletir sobre o uso da História Oral (HO) como metodologia e/ou técnica no trabalho de construção de fontes para embasar a narrativa histórica acerca das razões da escolha da sede do TRF5 no Recife. Num primeiro momento, traremos à baila o conceito, elementos e abordagem temática da História Oral, os quais encontramos em artigos científicos e livros especializados no tema. Depois e ainda com base nas lições dos estudiosos em HO, explicaremos como foi o procedimento de seleção dos entrevistados, o primeiro contato, o modo de elaboração do questionário utilizado na entrevista, o processo de gravação e de transcrição, a entrega desse texto para eventual correção pelo depoente, de cópia do áudio, do termo de autorização, para conferência e aceite de cada um dos entrevistados.

3.4. História Oral: Conceitos, Metodologia, Aplicação na narrativa histórica da instalação do Tribunal Regional Federal da Quinta Região

Antes de ingressarmos propriamente no estudo da história oral, vamos justificar o seu uso concomitantemente com o institucionalismo histórico no nosso trabalho. Já na perspectiva

teórica do institucionalismo histórico, percebemos o quanto é importante observar de perto e de longe o objeto de estudo, para compreendê-lo melhor, na frase: “institucionalistas históricos olham para floresta e árvores (PIERSON; SKOCPOL, 2008, p. 23, tradução nossa). Com esse espírito de investigar por vários ângulos e escalas o objeto de estudo histórico, a historiografia permite ao pesquisador utilizar diversos âmbitos de abordagens (modos de fazer a História) e dimensões (enfoques). Entre o campo da História temos, por exemplo, a História Política, História Cultural, Mentalidades, História do Imaginário e/ou História Econômica. Entre as abordagens temos, por exemplo, a História Oral, História Serial, Micro-História (BARROS, 2008, p. 7, 8, 19). Então, com o intuito de conhecer com maior profundidade o objeto de estudo, decidimos usar a História Oral para descobrir mais detalhes do evento pesquisado, examinando as conformações e as oposições entre os conteúdos das fontes.

Do âmbito das dimensões, passaremos agora ao âmbito das abordagens. Existem subdivisões possíveis da História que se referem ao “campo de observação” com que os historiadores trabalham. E existem outras subdivisões que se referem ao tipo de fontes ou ao ‘modo de tratamento das fontes’ empregado pelo historiador. Em cada um destes casos, estas divisões da História referem-se mais aos ‘modos de fazer’ a pesquisa do que às dimensões sociais que são enfocadas pelo historiador (‘modos de ver’). Os critérios envolvidos por estas subdivisões são, portanto, divisões que estão mais relacionadas com Metodologia do que com Teoria.

É o caso, por exemplo da História Oral. Esta subdivisão historiográfica refere-se a um tipo de fontes com o qual o historiador trabalha, a saber, os testemunhos orais. Aqui, entramos em um outro tipo de critério que não interfere com o primeiro grupo. Um historiador pode estabelecer como enfoque a História Política ou História Cultura, e selecionar como abordagem a História Oral. Isto significa que ele irá produzir o essencial dos seus materiais de investigação e reflexão a partir da coleta de depoimentos, que depois deverá analisar com os métodos adequados. Suas preocupações neste âmbito estarão relacionadas ao tipo de entrevista que será utilizado na coleta de depoimentos, aos cuidados na decodificação e análise destes depoimentos, ao uso ou não de questionários pré-direcionados, e assim por diante. Todos estes aspectos mais se referem a ‘métodos e técnicas’ do que a ‘aspectos teóricos’. A História Oral, enfim, remete a um dos caminhos metodológicos oferecidos pela História, e não a um enfoque, a um caminho teórico ou a um caminho temático (BARROS, 2008, p. 132).

Por oposição à História Oral, que trabalha com estas fontes orais produzidas pelo próprio historiador que são os depoimentos colhidos em entrevista, teríamos o tipo de história que tem ocupado a maior parte da prática historiográfica até os dias de hoje: a historiografia baseadas nos registros já existentes que foram deixados voluntária ou involuntariamente no passado- registros que, hoje o sabemos muito bem, podem ser de toda ordem, incluindo os objetos da cultura material e as imagens iconográficas, os ambientes urbanos e a própria materialidade de uma cidade (que pode contar histórias de longa duração), a natureza interferida pelo homem, chegando por fim aos ‘textos’ (ou, como se diz, às fontes escritas). O Oral pode ser situado em oposição, a princípio, ao Escrito. Cada destes registros gera os seus próprios problemas (BARROS, 2008, p. 133).

História Oral (HO): conceito

Segundo a literatura especializada, a História Oral pode ser definida como um método ou técnica para a realização de entrevistas, com pessoas que presenciaram um evento ou conviveram com os atores desse evento, a fim de captar suas visões/percepções acerca do ocorrido pesquisado, resultando na produção de fontes, a partir das quais o pesquisador se aproximaria mais do seu objeto de estudo. Vejamos a definição de Alberti (2013, p. 24):

Se podemos arriscar uma rápida definição, diríamos que a história oral é um método de pesquisa (histórica, antropológica, sociológica etc.) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam, acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo. Como consequência, o método da história oral produz fontes de consulta (as entrevistas) para outros estudos, podendo ser reunidas em um acervo aberto a pesquisadores. Trata-se de estudar acontecimentos históricos, instituições, grupos sociais, categorias profissionais, movimentos, conjunturas etc. à luz de depoimentos de pessoas que deles participaram ou os testemunharam.

Outros estudiosos acharam por bem definir a História Oral pelo efeito que sua prática provoca na sociedade, afirmando que, ao se realizar a entrevista com as testemunhas do evento, pode-se captar uma visão até então desconhecida nos campos de investigação e capaz de revelar novos espaços de pesquisa. É o caso de Thompson que, segundo Menegolo, Cardoso e Menegolo (2006, p. 4),

define história oral como uma prática social possivelmente geradora de mudanças que transformam tanto o conteúdo quanto a finalidade da história, pois, para ele, a história oral altera o enfoque da própria história e revela novos campos de investigação, podendo derrubar barreiras entre alunos, professores, gerações, instituições educacionais e até o mundo exterior.

Também há quem defina História Oral como um instrumento de pesquisa para recuperar memórias, por meio entrevistas com as testemunhas de acontecimentos ou conjunturas, tendo como consequência a produção de fontes de estudo, as quais podem ser reunidas em acervo para futura consulta de pesquisadores, chamando a atenção ainda para a possibilidade de novas visões/perspectiva/interpretações sobre o tema estudado advirem do resultado dessa prática. Nesse sentido expressam Cappelle, Palerosi e Miranda (2010, p. 2):

A história oral embasa-se na realização de entrevistas com pessoas que presenciaram ou testemunharam acontecimentos ou conjunturas, como forma de se aproximar do objeto de estudo. Em outras palavras, é um instrumento privilegiado por recuperar memórias e resgatar experiências de histórias vividas, trabalhando com o testemunho oral de indivíduos ligados por traços comuns. Como consequência, a história oral produz fontes de consulta para estudos, podendo ser reunidas em um acervo aberto a pesquisadores. Trata-se de estudar acontecimentos históricos, instituições, grupos sociais, categorias profissionais, momentos, à luz de depoimentos de pessoas que deles participaram. A utilização da história oral fornece novas perspectivas para a

pesquisa social aplicada porque possibilita conhecer diferentes versões e interpretações sobre determinado tema.

Especificamente no tocante a possíveis diferentes versões e interpretações sobre determinado tema, captadas das fontes produzidas pela História Oral, Montenegro (2019, p. 45) chama atenção para o fato de que: “ao trazer a público esses testemunhos, outras operações historiográficas serão possíveis, na medida em que estabelecem conexões e confrontos com distintas coleções documentais, que certamente engendrarão novos deslocamentos analíticos”.

Diferença entre a entrevista da HO e a do Jornalismo

Devemos destacar que há profundas diferenças, tanto de finalidade, interpretação e de condução, entre a entrevista da História Oral e a do Jornalismo. Enquanto o objetivo do jornalista é informar o mais brevemente possível o depoimento dado, inclusive podendo omitir a fonte da informação, o foco da HO é analisar o conteúdo da entrevista dentro do contexto social do depoente, articulando o dito com os estudos historiográficos anteriores, bem como com outros depoimentos e fontes. Almeida (2012, p. 3) aborda esse tema com os dizeres de Corrêa (1978, p. 13):

Complementando seu conceito, Carlos Humberto Corrêa visualiza um diferencial no trabalho do historiador, quando confrontadas a entrevista em história oral e a entrevista jornalística: “a história oral difere da entrevista jornalística porque não visa sua utilização imediata, difere porque as técnicas de condução da entrevista são próprias e porque ao jornalista falta perspectiva histórica, o que não deve faltar ao historiador.

HO: Elementos, ações, tipos

Para que seja possível a realização da entrevista na abordagem da HO, há a necessidade da presença do entrevistador, do entrevistado e do aparelho para gravar a conversa gerada por ambos, os quais são elencados como elementos da HO, segundo Menegolo, Cardoso e Menegolo (2006, p. 6), quando cita Meihy (1996), nesse passo, destacam como três as ações: a gravação; a confecção do documento escrito; a eventual análise desses documentos.

O local de gravação da entrevista deve proporcionar tranquilidade ao depoente, de modo que as suas memórias não sejam afugentadas por distrações do meio externo, comprometendo o nível de detalhamento da narração daquilo que foi vivido pelo entrevistado, ou mesmo que

não sejam alterados o discurso e/ou os conceitos expressos pelo entrevistado, no que diz respeito ao tema perguntado/pesquisado, segundo Menegolo, Cardoso e Menegolo (2006, p. 5), quando cita Thompson (1992: 163).

O áudio ou vídeo gerado pela entrevista posteriormente terão sua conversa transcrita e submetida a análise. Há a análise/conferência – da conversa transcrita – pelo depoente, ao qual é requerido um termo de autorização para o uso posterior – da sua entrevista e informação que foram prestadas ao entrevistador – pelo pesquisador. Há também a análise do pesquisador; no caso do historiador, deve ser articulado o conteúdo da entrevista com o contexto histórico sobre o qual se refere e sobre o qual fora confeccionado o depoimento, de acordo com Menegolo, Cardoso e Menegolo (2006, p. 5), quando cita Thompson (1992: 57-59; 297; 301-305).

Ainda sobre as impressões acima descritas, os mesmos autores afirmam, citando Meihy (1996) e Thompson (1992):

Nesse sentido, Meihy (1996: 15-16) categoriza três elementos fundamentais para construir uma história oral: “o entrevistador, o entrevistado e a aparelhagem de gravação”. A partir desses elementos, o autor propõe três ações: “a da gravação, a da confecção do documento escrito, a de sua eventual análise”. O autor percebe ainda que é possível existir três tipos de história oral: “história oral de vida, história oral temática e tradição oral”. (...)

Outro fator determinante em uma entrevista, abordado por Thompson (1992: 163), refere-se ao local em que ela é realizada, podendo alterar o próprio discurso do entrevistado e seus conceitos sobre o que diz. (..) A gravação das entrevistas, na opinião de Thompson (1992: 146-147), é a primeira etapa e deve ser um registro fidedigno e exato, pois retrata exatamente o dito, principalmente as marcas de incerteza, humor, fingimento e dialetos. Ao contrário do registro escrito.

A depender do objeto de estudo, a literatura especializada em História Oral aponta três tipos de abordagem: a HO de vida; a HO temática e a tradição oral, conforme indica Capelle, Palerosi e Miranda (2010, p. 6), citando Meihy (2002).

HO: A abordagem temática

De acordo com o quadro esquemático elaborado no estudo de Capelle, Palerosi e Miranda (2010, p. 6), a HO temática é tida por solução metodológica/técnica para análise de objeto em diversas áreas de conhecimento. Nela o entrevistador parte de um assunto específico relacionado à vivência do entrevistado, buscando a perspectiva desse acerca daquele assunto e, por isso, é importante o colhimento de detalhes da vida pessoal do depoente, a fim de bem

contextualizar o dito/narrado e articular suas impressões com estudos historiográficos precedentes bem como com eventuais fontes diversas. Com base nessas informações prévias, as entrevistas desse tipo de HO (temática) podem ser semiestruturadas. Nesse sentido, colacionamos as expressões de Capelle, Palerosi e Miranda (2010, p. 6):

Aspectos principais - História oral temática

É a que mais se aproxima das soluções comuns e tradicionais de apresentação de trabalhos analíticos em diferentes áreas do conhecimento acadêmico. - A entrevista é mais um documento, compatível com a busca de esclarecimentos e, por isso, o grau de atuação do entrevistador como condutor dos trabalhos fica mais explícito. - Parte de um assunto específico e preestabelecido - a objetividade é direta, pois a temática gira em torno de um esclarecimento ou opinião do entrevistado sobre algum evento definido. - Pretende-se que a história oral temática tenha alguma versão de um acontecimento que seja discutível ou contestatória. O entrevistador tem papel mais ativo, inclusive de contestação do que o entrevistado diz. - Detalhes da vida pessoal do narrador interessam por revelarem aspectos úteis à informação temática central. - Fonte: Adaptado de Meihy (2002).

(...)

Em termos da entrevista, sabe-se que a padronização de perguntas é uma dificuldade a mais a ser enfrentada, principalmente em casos de história de vida, dada a singularidade da mesma. Esse aspecto, em histórias temáticas, é menos problemático, pois as entrevistas podem ser semi-estruturadas, já que o pesquisador previamente sabe com mais precisão o que deve ser buscado.

HO: sua relação com a memória e a lacuna da narrativa histórica

A produção de fontes em HO, segundo autores dessa especialidade, pode se direcionar para o preenchimento de lacunas deixadas por outras fontes e para focar a relação entre memória e história e refletir sobre eventual discrepância entre ambas. Nesse sentido é a afirmação de Capelle, Palerosi e Miranda (2010, p.5), ao citar Ferreira (1994):

Ferreira (1994) identifica duas linhas de trabalho da história oral predominantes nos dias atuais. A primeira usa os depoimentos orais para preencher possíveis lacunas da documentação escrita. Essa linha tem trabalhado com excluídos, com elites e com políticas públicas. Na segunda, o foco são as relações entre história e memória. Neste caso, as possíveis distorções da memória e a subjetividade deixam de ser um problema, pois o objetivo não é confirmar ou não os depoimentos obtidos.

Ressalta-se, também, que, para alguns objetivos de investigação, o pesquisador não deve se ater apenas aos relatos orais colhidos nas entrevistas, sendo mais comum utilizá-los como complementação de outras fontes pesquisadas. Com isso, evita-se ficar “refém” somente da memória dos entrevistados. (CAPELLE; PALEROSI; MIRANDA, 2010, p. 5)

Os mesmos autores, ao citar Thompson (1992), afirmam que, durante o depoimento, o entrevistador deve ter a habilidade para ajudar o entrevistado a rememorar a situação alvo da pesquisa, considerando-se que o ato de lembrar demanda estímulos, em ocasiões de bloqueio (CAPELLE; PALEROSI; MIRANDA, 2010, p. 5). Para tanto, é imprescindível que o

entrevistador/pesquisador conheça o máximo sobre o tema, por meio de outras fontes, com o fito de ativar a memória do entrevistado, ao levantar pontos marcantes do evento objeto de estudo. Para ilustrar, reproduzimos as palavras daqueles autores:

Thompson (1992) argumenta que o lembrar é um processo ativo e recíproco, ou seja, o pesquisador deve remeter o pesquisado a eventos passados, ajudando-o. Para isso, o pesquisador tem que conhecer os fatos e eventos mais comumente reportados por outras fontes já existentes, a fim de que possa ajudar o entrevistado. Fica claro que isso deve ser feito com extrema habilidade, para não enviesar ou intimidar o entrevistado. (CAPELLE; PALEROSI; MIRANDA, 2010, p. 5)

Desse modo, a propósito do contexto histórico no qual repousa o objeto de pesquisa, é com referência nele que o entrevistador elabora o questionário base de sua entrevista. O que pode ser modificado no correr do depoimento, a depender das revelações do entrevistado, para o fim de melhor esclarecer sua implicação no estudo do objeto de pesquisado.

Como exemplo do uso da HO com o fito de captar a memória do depoente e articulá-la com os estudos historiográficos relativos ao tempo narrado pelo entrevistado, trazemos excertos da obra de Montenegro (2019, p. 50), quando indica que a recordação do padre Lambertus, quanto à preocupação social da cúria e dos padres católicos brasileiros e suas posturas, não deve ser generalizada. O que não significa que a memória do indicado entrevistado estivesse errada, apenas destoava de outras observações historiográficas, motivo pelo qual mereceu reflexões e questionamentos adicionais. Vejamos o caso na expressão exata daquele autor:

Dessa maneira, a observação de Lambertus Bogaart acerca da postura do clero do Brasil não deve ser generalizada. Do contrário seriam silenciadas práticas de resistências e participação da Igreja Católica do Brasil em importantes embates sociais ao lado das classes trabalhadoras. (MONTENEGRO, 2019, p. 50)

A memória como fonte histórica

Refletir sobre a memória como fonte histórica, obriga-nos a esclarecer novamente que a história não tem mais a pretensão de apresentar os fatos tais como realmente aconteceram. Justamente por isso – e também no sentido de aprimorar, com diferentes perspectivas de dado fato histórico, por meio de questionamentos despertados pela memória (elementos eventualmente ignorados pela historiografia) – é que alguns historiadores a adotaram como aliada da perspectiva história-problema, segundo Leite (2018, p. 389), citando Barros (2011).

HO para o preenchimento de lacunas

Por outro lado, há também a possibilidade do uso da HO para o preenchimento de lacunas existentes em outras fontes de pesquisa, conforme assevera Alberti (2013, p. 30):

A entrevista de história oral permite também recuperar aquilo que não encontramos em documentos de outra natureza: acontecimentos pouco esclarecidos ou nunca evocados, experiências pessoais, impressões particulares etc. (ALBERTI, 2013, p. 30)

Nessa linha de trabalho da HO, é o caso ora analisado/pesquisado neste estudo: apuração das razões da escolha do Recife como sede do TRF5. Isso porque não existe documentação oficial expondo os motivos da vinda do TRF5 para o Recife. Assim, dentro da visão historiográfica que possibilita a construção da narrativa histórica baseada em fontes de memória, por meio de entrevistas com testemunhas ou participantes desse evento submetido à investigação histórica, tentamos agregar novas perspectivas à reconstrução do momento da opção por essa sede do TRF5 no Recife.

Montenegro (1994, p. 149-152) traça o “Manual do entrevistador de História Oral”, em que, preliminarmente, afirma que, desde o início, devem ser esclarecidos ao depoente o motivo, o objetivo e o destinatário do registro de suas memórias; e que ele narrará a sua vida ou parte dela. Após a concordância do depoente, deve ser preenchida uma ficha com nome completo, data e local de nascimento, endereço atual e data em que a entrevista se realiza. Ainda deve ser solicitada, por escrito, a autorização para divulgar a entrevista, o que poderá ser assinado ao final da entrevista ou após a transcrição da mesma. Sobre o ato de entrevistar, aquele autor adverte que, na rememoração por meio do diálogo, a empatia deve estar presente, deve-se estabelecer um clima de interesse e tranquilidade, ainda que o contado não atenda ao objetivo do pesquisador e o entrevistador deve se “colocar na postura de parceiro de lembranças, facilitador do processo que se cria de resgatar marcas deixadas pelo passado na memória”.

Montenegro (1994, p. 149-152) alerta que a fala do entrevistado deve ser absolutamente respeitada; que a memória está sempre se reconstruindo a partir do olhar do presente. E, por esta característica da memória, cabe ao pesquisador procurar conhecer ao máximo a história em que a memória em estudo fora construída, inclusive para fins de intervenção no relato com o fito de melhor compreensão do então narrado. As perguntas devem ser curtas. Deve-se evidenciar ao entrevistado que o fundamental são as descrições que ele realiza ao responder as perguntas. O autor ressalta também que o entrevistador deve se preparar para o silêncio do

depoente, o que pode ocorrer nos seus (do depoente) momentos de profunda introspecção (Montenegro, 1994, p. 149-152).

Outro aspecto importante que Montenegro (1994, p. 149-152) destaca é que a memória pode vir à tona por estímulos diretos (memória voluntária) e por meio da memória involuntária. Nesse caso, desenvolver a entrevista a partir da história de vida possibilita um campo maior de estímulos involuntários e de associações. Além do que, o perfil da história de vida do depoente amplia significativamente a compreensão da memória dele.

As entrevistas do caso em concreto

Para a realização das entrevistas necessárias a este estudo, procuramos o contato com as pessoas presentes em momentos próximos (anteriores ou posteriores) à instalação do TRF5 no Recife. No primeiro momento, foram escolhidos os servidores que participaram do esforço da adaptação/reforma da estrutura do Palácio Frei Caneca, entre os anos de 1987-1988, logo após (e/ou antes) da Resolução n. 1/88 do ex-TFR, que estabeleceu as sedes dos TRF's. Ao mesmo tempo, pesquisamos, nos jornais de maior circulação em Pernambuco, na época, notícias acerca desse evento. Encontramos, ainda na fase do projeto de pesquisa, indicação na cópia do *Jornal do Commercio* (PE) e do *Diário de Pernambuco* arquivados no Memorial do TRF5, com data de março de 1989, a entrevista com o Ministro Gueiros Leite, Presidente do TFR na época, citando pessoas com quem manteve contato para o esforço de trazer a sede do TRF5 para o Recife.

Com as informações acima indicadas, optamos primeiro por entrevistar o Desembargador Federal Decano, atuante desde a instalação do TRF5, e os primeiros servidores do TRF5. A partir de suas narrativas, cruzamos as informações delas com a do *Jornal do Commercio* (PE) e *Diário de Pernambuco*, já citados, e escolhemos para entrevistar o então Deputado Estadual citado em ambas fontes. Por meio da narração deste entrevistado, vimos a necessidade de entrevistar pessoas ligadas ao núcleo social do então Governador Miguel Arraes e ao do seu Vice-Governador Carlos Wilson.

Sempre observando as indicações dos manuais de HO, optamos por sempre esclarecer, já no primeiro contato com os entrevistados, “quem” era o entrevistador, “para que” era a entrevista e o método da HO, consistente na necessidade de ouvir as suas “memórias sobre o

fato pesquisado”. Sempre marcamos a entrevista no local, dia e hora escolhidos pelo depoente. Usamos o gravador de dois smartphones para colher as vozes dos depoentes. Previamente também esclarecemos a necessidade do termo de autorização por escrito e que esse termo poderia ser assinado após o depoente conferir e acatar a transcrição do áudio – optamos por transcrever exatamente o narrado, para preservar ao máximo a ideia do entrevistado. Essa transcrição foi enviada, com páginas numeradas a serem rubricadas, juntamente com a cópia do áudio e o termo de autorização, num envelope lacrado, a ser entregue na residência do depoente, para aposição de sua assinatura, após as correções que acharem devidas no depoimento transcrito. Posteriormente a todo esse cuidado, é que poderão as entrevistas ser utilizadas como fonte desta pesquisa.

Com perspectivas tão diversificadas do ponto de vista individual, ressaltando-se o fato de os depoentes pertencerem a diferentes círculo social e político, acreditamos que nos aproximaremos mais do nosso objeto de pesquisa, já que teremos condições de realizar uma análise mais detalhada das tensões políticas geradas por e até a escolha da sede do TRF5 no Recife, bem como seu critério de escolha, juntamente com outras fontes, quais sejam, as diversas notícias veiculadas nos jornais brasileiros e a documentação oficial colhida ao longo da confecção do trabalho de pesquisa.

No quarto capítulo, veremos o resultado das entrevistas colhidas por meio da HO, os pontos de convergência desse resultado com a documentação encontrada (Relatório de Atividades de 1989 do TRF5) e as notícias em vários jornais sobre a alteração da estrutura do Poder Judiciário durante a Constituinte de 1987-88 e a sua configuração final na Constituição de 1988. Veremos também as expectativas acerca da escolha das sedes dos tribunais regionais federais, antes da Resolução 1 do TFR, de 1988, bem como as reclamações sobre a preterição de alguns Estados, tendo como foco principal a maior concentração de demandas judiciais no estado de Minas Gerais, ou a descentralização do Judiciário sem que a região Norte fosse contemplada com um tribunal regional sediado por lá.

4. A instalação do TRF5 na mídia escrita (1987-1989), na lembrança dos entrevistados e no Relatório de Atividades de 1989 do TRF5.

Nesse capítulo, fazemos um resumo do que foi noticiado no *Diário da Constituinte*, no tocante às discussões acerca da alteração da estrutura do Poder Judiciário, na Constituição de 1988, tendo em vista os problemas por que passava esse Poder, segundo a pesquisa de Koerner e Freitas (2013, p. 145-146), a exemplo da crise do Supremo Tribunal Federal cuja competência originária e recursal atraía uma quantidade absurda de processos, inviabilizando a entrega jurisdicional célere.

Além disso, elaboramos um resumo das falas dos entrevistados, quanto às tensões acerca da escolha do Recife como sede do TRF5, bem como das dificuldades para atender a preparação veloz de um imóvel adequado para receber o tribunal regional federal. As entrevistas estão separadas em quatro núcleos de proximidade com os principais atores destacados nesse trabalho, quanto ao esforço para a escolha/vinda da sede desse tribunal: o Ministro Gueiros Leite; o Governador Miguel Arraes; o Vice-Governador Carlos Wilson.

Outrossim, resumimos notícias do *Jornal do Brasil*, *Diário de Pernambuco*, *Jornal do Commercio* (PE), *Correio Braziliense* (Brasília-DF), *O Liberal* (Belém-PA), acerca da expectativa, da tensão na escolha das sedes dos TRF's, com foco no caso do TRF5.

Segundo se depreende do conteúdo do *Jornal do Brasil* pesquisado, a expectativa era de que o Tribunal Regional Federal da Quinta Região fosse instalado em Minas Gerais ou em algum estado do Norte. As notícias do *Diário de Pernambuco*, bem como o do *Jornal do Commercio*, enfatizam que houve um esforço grande do Ministro Gueiros Leite para que a sede do TRF5 fosse no Recife, como já vimos, bem como que houve grande disputa de Pernambuco com o Estado da Bahia, pela sede desse tribunal federal. Já, no *O Liberal* (Belém-PA), lamenta-se que a Região Norte tenha sido esquecida na escolha de tribunal regional, tendo em vista a distância entre aquela Região e Brasília-DF, onde foi instalado o TRF1, cuja competência abarca os Estados do Norte do Brasil.

Observaremos, pelo conteúdo da entrevista do então Presidente do TRF5 em 1989, o Desembargador Federal Ridalvo Costa (FREITAS, 2009, p. 29 e vols 2 e 3), e do Relatório de Atividades do TRF5 do ano de 1989, os esforços empreendidos com as obras de adaptação do

Palácio Frei Caneca, no curto prazo de 180 dias para instalação dos TRF's, considerando ainda a data da assinatura do convênio de cessão daquele Palácio, e o início das atividades do Tribunal Regional Federal Nordestino, no ano de 1989, em meio a obras, escassez de recursos humanos e de materiais.

Por fim, na entrevista do Ministro Gueiros Leite (de 2018), reproduzida no site da AMAERJ¹⁶, foi revelado que faltou verba para instalar os novos tribunais criados pela Constituição de 1988. Vejamos as palavras desse depoimento:

Em seis meses, precisei extinguir o TFR [Tribunal Federal de Recursos] e criar o STJ. Na verdade, doutor Ulysses, na nova Constituição, nos deu esse limite de seis meses. Eu cumpri, sem dinheiro, porque não houve dotação.

Noutra entrevista, o Ministro Gueiros Leite fala do início de sua carreira, a influência de seus familiares advogados, os trabalhos no TFR e posteriormente no STJ¹⁷.

Foi noticiado que, no dia em 19 de maio de 2020, aos 99 anos, o Ministro Gueiros Leite, primeiro presidente do Superior Tribunal de Justiça, faleceu¹⁸.

4.1 A criação dos Tribunais Regionais Federais: uma análise do Diário da Constituinte da Assembleia Nacional Constituinte

Instalada a Constituinte em 1987, foi promulgada a Constituição de 1988 em 5 de outubro de 1988. No tocante à alteração da estrutura do Poder Judiciário, colhemos as passagens do *Diário da Constituinte* transcritas no Anexo 1, observando algumas discussões sobre a criação e localização dos tribunais regionais federais.

Temos em conta que o texto da Constituição Federal de 1988 retrata o resultado de lutas intensas travadas na Assembleia Nacional Constituinte, arena política onde conservadores apoiados pelas instituições existentes, ainda marcadas pelo autoritarismo político, contendiam

¹⁶ <https://amaerj.org.br/noticias/conheca-os-30-anos-do-stj-nas-palavras-do-primeiro-e-do-atual-presidente/>

¹⁷ Entrevista: Justiça Viva #07 - Ministro Gueiros Leite (28/11/2016) - Programa exibido pela TV Justiça: <https://www.youtube.com/watch?v=qAWmmF-7Lr0>

¹⁸ <https://www.conjur.com.br/2020-mai-19/primeiro-presidente-stj-ministro-gueiros-leite-morre-aos-99>
<https://globoplay.globo.com/v/8565723/>

com os constituintes de centro-esquerda, que pendiam para uma nova ordem original em termos de direitos e organização democrática do Estado (KOERNER; FREITAS, 2013, p. 181). Nesse sentido, reproduzimos as palavras desses autores:

A transição brasileira é marcada pela capacidade dos dirigentes do regime e os militares de limitarem o andamento e o alcance da redemocratização; pela permanência dos quadros do regime em instâncias decisórias cruciais do Estado e pela renovação da aliança entre aqueles, políticos conservadores e empresariado ao longo do processo. A Constituinte é um momento crucial na transição, no que se faz a ruptura simbólica ao se inaugurar uma nova ordem e ser inovadora em matéria de direitos e organização democrática do Estado, mas também carrega as marcas do conservadorismo e do autoritarismo político (KOERNER; FREITAS, 2013, p. 181).

Destacamos os excertos de algumas publicações do Diário da Assembleia Nacional Constituinte, reproduzidos no ANEXO 1 desse trabalho. Com base neles, tecemos algumas análises nos próximos parágrafos.

Na publicação de 1º de julho de 1988 do *Diário da Constituinte*, foi registrada a preocupação do constituinte Odacir Soares (PFL-RO) quanto ao desprestígio do Congresso e das instituições nacionais frente à população brasileira e a sua esperança em que a classe parlamentar colaborasse para desconstruir a sua imagem negativa. Inserindo esse discurso dentro da precária situação econômica, política e social, do Brasil, naquela década, compreendemos o cuidado daquele constituinte.

Em 16 de julho de 1988, a proposta da redação do ADCT foi no sentido de que os cinco TRF's deveriam ser instalados no prazo de 6 meses a partir da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede fixadas pelo TFR, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica, o que significa que a pressão dos Estados-membros sobre os ministros do TFR pelo direito de sediar um dos trf's deve ter começado, pelo menos, dois meses antes da opção estabelecida na Resolução n. 1 do TFR, de 06 de outubro de 1988.

No dia 30 de julho de 1988, o constituinte Farabulini Júnior (PTB – SP) requereu a inserção nos Anais do estudo do Desembargador Mohamed Amaro do Tribunal de Justiça de São Paulo, como “sugestões acerca do Poder Judiciário”, com o intuito de enriquecer o debate acerca do tema bem como sugerir supressões para o segundo turno, a serem examinadas pelos constituintes. Nesse estudo, destacamos que no item das “Disposições Gerais e Transitórias” há previsão para que os tribunais federais de recursos sejam criados por lei, em São Paulo, Rio de

Janeiro, Recife e Porto Alegre. Esse estudo, divulgado entre os constituintes, propunha, em outras palavras, que os próprios constituintes fixassem as sedes, não o TFR, já com a previsão de um tribunal regional federal em Recife.

Em 18 de agosto de 1988, há a reivindicação do constituinte Paulo Macarini (PMDS – SC), pela instalação do Tribunal Regional Federal, que vier a ser criado para a região Sul do País, em Santa Catarina, em face de sua localização geográfica privilegiada na região Sul e expressivo movimento forense, atendendo plenamente as condições de sediar, o que contava, expressou, com o apoio da OAB-SC, da classe política, da Assembleia Legislativa, da Bancada Federal e do Governador Pedro Ivo Campos, além da comunidade catarinense. Nessa reivindicação, há claro exemplo das pressões ainda dentro da Constituinte pelo direito de sediar um dos trf's, mas essa luta se travou em torno do tribunal regional que posteriormente seria o TRF4.

Em 24 de agosto de 1988, os constituintes Adolfo Oliveira (PL-RJ) e Amaral Netto (PDS-RJ) registram a palestra do “Ministro Sidney Sanches, pronunciada na Faculdade de Direito de São Paulo, sobre “O Poder Judiciário na futura Constituição”, destacando as inovações introduzidas no projeto de Constituição já aprovado em primeiro turno, a exemplo do, no art. 112 do projeto que “cria Tribunais Regionais Federais, situados acima dos juízes federais de 1º grau e abaixo do Tribunal Superior de Justiça. São em número de cinco, a serem instalados na sede que o TFR indicar (art. 31, § 6º, das Disposições Transitórias)”. Nesse registro, os constituintes mostraram que o texto aprovado em primeiro turno pela Constituinte, referente às alterações do Poder Judiciário, inclusive o relativo à criação dos trf's, foi analisado pelo ministro do Supremo Tribunal Federal em uma das mais renomadas instituições de ensino do Direito no Brasil, a indicar a consideração dos constituintes com os debates existentes sobre aquelas alterações pelos pesquisadores e operadores jurídicos.

No dia 02 de setembro de 1988, o constituinte Aluizio Campos (PMDB - PB) aplaude a aprovação de proposta relativa à promoção de juízes para compor os tribunais regionais federais. Nesse ponto, buscou-se harmonizar o texto constitucional quanto ao preenchimento dos quadros dos magistrados dos tribunais federais, desde a sua criação, seguindo o mesmo critério de promoção dos juízes.

No dia 23 de setembro de 1988, a Comissão de Redação apresenta o projeto de Constituição, com redação final. Nesse texto consta o art. 92 a dispor sobre os órgãos do Poder Judiciário, dentre estes, no inciso III, os tribunais regionais federais e os juízes federais; o que se repete no art. 106, inc. I e II; consta também o art. 27, §§ 6º e 7º, cuja redação se transcreve: “§ 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica; § 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, cabendo-lhe promover sua instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante lista tríplice, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, observado o disposto no § 9º”. Desta redação final, verificamos que a Constituinte não queria eternizar os debates sobre a localização dos TRF’s, nem queria inviabilizar a criação de novos regionais, encaminhando-a para a lei complementar/ordinária posterior regulamentar, a exemplo das CF/46 e CF/67, ou tumultuar outros debates mais importantes de natureza constitucional com a fixação imediata as sedes. Deixou ao cargo do TFR que conhecia bem os problemas por que passava o Judiciário e, por isso, teria condições de resolver com maior eficiência e celeridade a fixação das sedes e a indicação para o preenchimento dos cargos previstos em lei para assumir as tarefas dos novos tribunais.

Abrimos espaço após as publicações do *Diário da Constituinte* dos dias 02 e 23 de setembro de 1988, para destacar trechos da Ata da 26ª Sessão Ordinária, em 08 de setembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gueiros Leite, que trata de assuntos referentes à instalação dos Tribunais Regionais Federais e também do Superior Tribunal de Justiça. Aquela sessão administrativa teve por finalidade ouvir “do Tribunal, através dos Presidentes das respectivas Comissões, algumas palavras ou sugestões que tenham”. O Presidente do TFR, inicialmente, determinou que todos os passos da reunião ficassem registrados pela taquigrafia e pelas gravações, para a memória do Tribunal. O Ministro Armando Rolemberg expressou que, quanto às capitais, que seriam sede dos Tribunais Regionais, estavam fora de dúvida o Rio de Janeiro e São Paulo, pois havia prédios nessas capitais para a instalação. O Ministro Gueiros Leite esclareceu que o TRF não dispunha de recursos para instalação desses Tribunais novos, se tivesse que instalá-los definitivamente, mas que, para efeito de adaptação, talvez sim, e que havia prédios adequados em São Paulo e no Distrito Federal, todavia, no Rio de Janeiro o prédio

teria que ser restaurado, tendo ainda a possibilidade de aproveitamento de um prédio de um Ministério.

Na mesma sessão administrativa, o Ministro Gueiros Leite expressou que tinha tido “oportunidade, inclusive, de falar com o Presidente da Comissão Mista, que é o Deputado Cid Carvalho”, e sabia “ainda que um dos subchefes da área destinada ao Poder Judiciário” era o Deputado Nilson Gibson, que acompanhava os trabalhos do TFR; que as despesa para instalação do STJ, dos TRF’s e das Seções Judiciárias nos Estados novos que surgiriam, o TFR teria que “pleiteá-las no Congresso, na Comissão Mista de Orçamento”, e, para tanto, entrou “em contato com o Deputado Cid Carvalho, a respeito do assunto”, ao qual iria voltar “tão logo o Deputado Nilson Gibson” estivesse apto a recebê-lo “com a Comissão de Instalação de Obras”.

Também na aludida sessão administrativa, o Ministro Dias Trindade afirmou que a Comissão da qual faz parte, tendo o Ministro William Patterson como presidente, estava cuidando “dos projetos de leis administrativas necessárias para a implementação dos Tribunais”, segundo ele, essas leis é que iriam “definir a composição dos Tribunais Regionais”; que essa Comissão é que iria “fazer um projeto de resolução para fixar a Sede e a Jurisdição dos Tribunais (...) que se deveria esperar que as Comissões produzissem o seu trabalho e trouxessem para o Pleno, com fim de se discutir o assunto”. O Ministro Presidente, Gueiros Leite, menciona ao Ministro Ferrante que a ideia é que a “a Comissão de Legislação prepare um esboço” sobre o qual todos os ministros do TFR iriam trabalhar “numa sessão administrativa para efeito apenas de localização dos Tribunais e do número dos Juizes, e, como” havia dito “o Ministro Velloso, também para delimitar as regiões”. Noutro ponto, determinou que ficava “acertado que a comissão presidida pelo Sr. Ministro William Patterson” iria estudar e preparar um esboço, comunicar à presidência, e, da parte dele, iria convocar uma reunião”.

Por sua vez, o Ministro Pádua Ribeiro mencionou que, na questão dos Tribunais Regionais, a comissão que acompanhou os trabalhos da Constituinte fez estudos, tendo havido várias emendas, uma com previsão de 7 Regionais, outra de 5, fixando as respectivas sedes; que o problema político era sério, “porque o próprio Congresso se entendia no tocante a saber qual o local das sedes”, expressou ainda estes termos: “arranjamos essa forma de jogar isso para nós. Mas é claro, está na cabeça de todos, essas sedes praticamente já existem”, e que se tratava de ter deliberação oficiosa e formal para facilitar as tarefas das Comissões. O Ministro Gueiros

Leite explicou aos Ministros que não fizeram parte da Comissão de Constituição que os dados levantados pela Comissão do TFR foram para ser apresentados às lideranças, aos Deputados, aos Constituintes, com o objetivo de elaborar as normas que autorizassem o Tribunal a instalar; que aqueles Constituintes tinham ficado convencidos, em face dos elementos apresentados pelo TFR, que esse Tribunal seria competente e capaz para indicar as sedes, localizações etc.; e que os elementos que já possuíam e mais os trabalhos da Comissão de Legislação, em forma de esboço projetando tudo, seriam distribuídos “a todos os Ministros componentes das outras comissões para facilitar a decisão do Pleno em Administrativa”.

Conforme depreendemos das discussões na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TFR, em 08 de setembro de 1988, e do texto do projeto de Constituição com redação final, publicado no dia 23 de setembro de 1988, os dados, estudos e levantamentos fornecidos pelas Comissões do TFR às lideranças, aos Deputados, aos Constituintes, com o objetivo de elaborar as normas que autorizassem o Tribunal a proceder à instalação dos novos Órgãos judiciários federais, convenceram fortemente os Constituintes de 88, tendo em vista que se deixou para o TFR escolher as sedes dos TRF's, embora reduzida a verba destinada para tal instalação.

4.2 Nos jornais, a escolha das sedes dos tribunais regionais federais, antes (e depois) da Resolução 1 do TFR, de 06 de outubro de 1988.

Pelo registro das notícias do *Jornal do Brasil*¹⁹, *Diário de Pernambuco*²⁰, *Jornal do Commercio* (PE), *Correio Braziliense* (Brasília-DF)²¹, *O Liberal* (Belém-PA)²², houve tensão na escolha da sede do TRF5. A confluência de impressões acerca do fato estudado,

¹⁹ *Jornal do Brasil*

Jornal carioca diário e matutino fundado em 9 de abril de 1891 por Rodolfo de Sousa Dantas e Joaquim Nabuco. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/jornal-do-brasil>

²⁰ *Diário de Pernambuco* - Jornal pernambucano diário fundado como folha de anúncios a 7 de novembro de 1825, em Recife. É hoje o mais antigo jornal em circulação na América Latina.

Império

O primeiro proprietário do *Diário de Pernambuco*, jornalista Antonino José de Miranda Falcão, participou em 1826 da Confederação do Equador e, em 1846, iria se tornar administrador da *Gazeta Oficial*, no Rio de Janeiro <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diario-de-pernambuco>

²¹ *Correio Braziliense* - Primeiro jornal de Brasília, nascido junto com a nova capital federal em 21 de abril de 1960. O jornal retomava o nome do *Correio Braziliense* de Hipólito José da Costa, editado em Londres entre os anos de 1808 e 1822. A edição inaugural somava 108 páginas, a maior parte delas no caderno comemorativo da inauguração da cidade. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/correio-braziliense>

²² Jornal “*o Liberal*”, órgão do partido social democrático do Pará, Belém-PA, ano 1, n. 1, diário vespertino, de 15 de novembro de 1946. http://memoria.bn.br/pdf/761036/per761036_1946_00001.pdf

considerando a diversidade de interesse de cada um desses periódicos oriundos de lugares diversos, e as outras fontes utilizadas neste trabalho elevam o grau de isenção do conteúdo que se deseja estudar, tendo como fonte historiográfica os periódicos. Nesses termos, trazemos as palavras de Luca (2005. p. 138):

Noutros termos, o conteúdo em si não pode ser dissociado do lugar ocupado pela publicação na história da imprensa, tarefa primeira e passo essencial das pesquisas com fontes de periódicas (LUCA, 2005, p. 138)

Vejamos primeiro, as publicações de antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e, portanto, da Resolução n. 1 do TFR, de 08 de outubro de 1988, que fixa a jurisdição e as sedes dos cinco tribunais regionais federais.

Uma fusão de emendas dos deputados Paulo Pimentel, Sigmaringa Seixas, Nilson Gibson e do senador Lourival Batista procura atalhar o caminho a ser percorrido até que se torne viável a nova estrutura do Judiciário. Pelo texto proposto, fica estabelecido de uma vez que os tribunais regionais federais serão em número de cinco, “com jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica”.

(...)

Quanto à localização dos cinco Tribunais Regionais Federais, parece não haver dúvida de que suas sedes serão em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal. Se couber como se espera, ao atual Tribunal Federal de Recursos a incumbência da localização dos regionais, o critério a ser usado será de ordem eminentemente estatística, e não política.

As estatísticas de 1987 dão a São Paulo o primeiro lugar em volume de processos (14.704), vindo a seguir o Rio de Janeiro (5.482), Rio Grande do Sul (5.196), Minas Gerais (3.291), Paraná (2.167) e Distrito Federal (2.126). Como se vê, o número de feitos no Paraná é superior ao do Distrito Federal, mas a fixação de um tribunal regional em Porto Alegre excluiria Curitiba, enquanto a criação de um tribunal em Brasília seria necessária para cobrir as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste que, somadas, registraram, no ano passado, 11.268 feitos.

Caso não fique o TFR encarregado de escolher as sedes dos futuros tribunais regionais federais, prevê-se uma disputa política entre bancadas diversas no Congresso. Parlamentares de Pernambuco, da Bahia e do Amazonas, por exemplo, consideram que a localização de uma corte federal em Brasília tornaria desnecessária uma outra em Minas, fixando-se ao Norte ou no Nordeste o quinto tribunal regional federal. A poderosa bancada mineira na Câmara, por sua vez, não abriria mão da faculdade de abrigar o seu tribunal federal (*Jornal do Brasil* - Opinião, quinta-feira, 9/6/88 – 1º caderno – pág. 11).

Segundo se depreende do conteúdo do *Jornal do Brasil*, de 09 de junho de 1988, pág. 11, na opinião de Luiz Orlando Carneiro, foi importante a fusão de emendas dos parlamentares Paulo Pimentel, Sigmaringa Seixas, Nilson Gibson e do senador Lourival Batista, que deixou a cargo do TFR fixar a jurisdição e a sede dos tribunais regionais federais, haja vista que, acaso ficasse o texto básico anterior (do Centrão), a Justiça Federal teria que esperar muito tempo na dependência de uma futura lei complementar, e prevendo que haveria disputa política entre os parlamentares de diversos Estados do Brasil. Porém, quanto à localização dos TRF's, aquele

jornalista deixou de fora as regiões Nordeste e Norte, com base em estatísticas dos volumes de processos.

Mendonça apóia instalação do TRF no Recife

O deputado Mendonça Filho incorporou-se à iniciativa do deputado Roldão Joaquim, que encaminhou mensagem ao ministro Evandro Gueiros Leite, do Tribunal Federal de Recursos, solicitando a instalação, em Pernambuco, do Tribunal Regional Federal – Região Nordeste.

Mendonça encaminhou à Mesa Diretora da Assembléia indicação, em forma de apelo, para que o governador Miguel Arraes venha a comandar movimento reivindicatório da sociedade pernambucana nesse sentido. O parlamentar, que também apresentou motivos históricos, afirmou que a capital baiana já vem se mobilizando com o mesmo objetivo.

Segundo o deputado pefelista, “aqui está a sede do curso jurídico mais antigo do Brasil, assim como o núcleo mais numeroso e mais ilustre elenco de juristas nascidos no Nordeste. Aqui está também a capital sentimental do pensamento dominado por, entre outros, Rui Barbosa, Gilberto Amado, Clóvis Beviláqua, Tobias Barreto, todos juristas nordestinos, ainda que não pernambucanos”.

Mendonça defende a mobilização da Casa de Joaquim Nabuco junto aos poderes Executivo e Judiciário, além de representação parlamentar de Pernambuco, no Congresso Nacional, “para que possamos assegurar este nosso direito” (*Diário de Pernambuco*, Recife, terça-feira, 20 de setembro de 1988, caderno Política, pág. A-2

As notícias do *Diário de Pernambuco*, em 20 de setembro de 1988, pág. A-2, veiculam apelo de parlamentares pernambucanos encaminhado ao ministro Evandro Gueiros Leite, presidente do TFR, solicitando a instalação do Tribunal Regional do Nordeste em Pernambuco, bem como o apelo para que o Governador Miguel Arraes comandasse o movimento reivindicatório do povo pernambucano nesse sentido. Foi ressaltado também que o Estado da Bahia já estava mobilizado com a mesma intenção.

A implantação de um Tribunal Regional Federal de Recursos em nosso Estado será vantajosa sob três aspectos. Para o Governo significa compartilhar poder com Brasília, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, estados onde está definida a instalação das demais regionais, e predomínio jurídico sobre as demais capitais do Nordeste. Para a comunidade de magistrado significa melhoria do mercado de trabalho e maiores perspectivas pessoais. Para a população em geral representa a melhor prestação de serviços judiciais. (*Diário de Pernambuco*. Recife, de 4 de outubro de 1988, terça-feira; – caderno cidades – pág. A12)

Depois, no *Diário de Pernambuco*, de 4 de outubro de 1988, pág. A-12, noticia-se que tanto o governo pernambucano quanto o TFR tende a favorecer a implantação do tribunal regional federal nordestino em Recife, conforme o jornalista depreendeu da reunião no Palácio Campo das Princesas, com o Executivo Estadual, representantes da bancada parlamentar federal, estadual e ministros do TFR. Repete-se que o Governo da Bahia ofereceu o prédio dos Correios, já mobiliado, para a implantação do TRF nordestino lá, enquanto o prédio ofertado

no Recife era inadequado. Afirmou-se que o grupo representantes dos parlamentares e aqueles ministros pleiteavam o Palácio Frei Caneca, da Vice-Governadoria, para abrigar o TRF nordestino; que o governador Miguel Arraes não descartou a possibilidade, reforçando que, excetuando-se o Palácio do Governo e a edificação da Assembleia Legislativa, seriam facilitadas as opções para a acomodação daquele tribunal, bem como instituiu comissão, composta pelo juiz federal Petrúcio Ferreira, o secretário de Justiça Roberto França e o chefe da Casa Civil, Izael da Nóbrega, para avaliar as questões referentes a tal mister. Informou ainda as vantagens da implantação de um tribunal regional federal em Pernambuco nos termos da citação acima reproduzida.

CERTIDÃO

CERTIFICO constar, verbum ad verbum, do Livro de Atas da Comissão de Apoio para instalação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – Recife, a ser sediado no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, nesta cidade, e que passo a transcrever, “Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), em uma das salas da Secretaria da Casa Civil, localizada no 2º andar do Bloco de Frente do Palácio Frei Caneca, nesta cidade do Recife, à av. Cruz Cabugá, se deu início à primeira reunião da Comissão de Apoio para instalação no Palácio Frei Caneca, do Tribunal Regional Federal em Recife, Presentes os doutores Izael Nóbrega da Cunha, Secretário da Casa Civil do Estado, Roberto Franca Filho, Secretário de Justiça do Estado, Petrúcio Ferreira da Silva, Juiz Federal, estes, membros integrantes da referida Comissão, constituída aos três do mês em curso, no gabinete do Exmo. Sr Governador do Estado e por Ele constituída verbalmente na presença, inclusive, dos Exmos. Senhores Ministros do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Drs. Pedro Rocha Acioly e Geraldo Barreto Sobral, e ainda presentes o Dr. Garibaldi Pinto, Procurador Chefe neste Estado do IAPAS, e eu, Josenilda Silva da Costa, Secretária de tal Comissão (...)Observou o Dr. Izael, que, o espaço disponível no prédio da Rua da Moeda dá para ocupar o pessoal de três Secretarias que atualmente estão no Palácio Frei Caneca, relatando, na oportunidade, que, os atuais ocupantes daquele prédio são da Secretaria de Minas e Energia, da Secretaria de Ciências e Tecnologia, da Casa Civil, justamente o pessoal que poderá ser abrigado no prédio da Rua da Moeda, podendo se somar ao mesmo ainda o pessoal da Vice-Governadoria e o próprio Gabinete do Vice Governador, e ainda o pessoal da Casa Militar, da CODECIPE e do Serviço de Imprensa, cujo deslocamento também, segundo constataram os doutores Izael e Roberto Franca não deverá acarretar problemas nem demandar muito tempo. DOC. 1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, DADOS HISTÓRICOS 1989-1994. Documento. Comissão de Memória do TRF5).

Observamos pelos termos da Ata da primeira reunião da Comissão de Apoio para instalação do TRF5 no Palácio Frei Caneca, do dia dez de outubro de 1988, que tal Comissão fora constituída no dia 03 de outubro pelo Governador Miguel Arraes, ou seja, no dia anterior à publicação do jornal acima indicado, e que esse imóvel abrigava, além da Vice-Governadoria, várias Secretarias do Governo, a exemplo da Secretaria de Minas e Energia, da Secretaria de Ciências e Tecnologia, da Casa Civil.

Posteriormente, na capa do *Diário de Pernambuco*, do dia 7 de outubro de 1988, anuncia-se que Pernambuco será mesmo sede do TRF, segundo informação transmitida, no dia anterior, ao deputado estadual Fausto Freitas, pelo presidente do TFR, ministro Evandro Gueiros, que se mostrou contente com a decisão.

No *Correio Braziliense*, de 8 de outubro de 1988, pág. 12, noticiou-se que Pernambuco sediaria o TRF, recém-criado pela Assembleia Nacional Constituinte, conforme informação do presidente do TFR, ministro Evandro Gueiros ao deputado estadual Fausto Freitas, que imediatamente passou a informação ao Governador Miguel Arraes, que externou sua satisfação com o fato. Informa-se também que o novo tribunal vinha sendo disputado, além de Pernambuco, pelos Estados da Bahia e do Ceará, que já haviam ofertado todas as facilidades para sua instalação.

Desta feita, entretanto, a decisão da localização dos Tribunais Regionais Federais, extrapolou a qualquer previsão, por mais pessimista que fosse! Foram sediados no Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Brasília, ficando este com jurisdição “apenas” sobre a metade do Brasil, isto é: Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte, Goiás, Tocantins, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, fazendo parecer que então bastaria dois TRF, uma para cada metade do Brasil ... (*O Liberal*, Belém, domingo, 01 de janeiro de 1989, caderno Artigos, pág. 28).

Da Região Norte, o jornal *O Liberal* (PA), de 01 de janeiro de 1989, pág. 28, publica artigo, assinado por Raphael Siqueira, que lamenta a instalação dos tribunais regionais federais sem o acompanhamento das lideranças locais, que a região Norte tenha sido esquecida na escolha do tribunal regional, tendo em vista a distância entre aquela região e Brasília-DF, onde foi instalado o TRF1, cuja competência abarca os Estados do Norte do Brasil. Ressaltou que a instalação de órgão decisório superior naquela Região tem que ser precedida de muita luta tenaz e diuturna, para não haver sua preterição; entendeu que, conforme determinação constitucional, aqueles tribunais, em princípio deveria ser sediado em cada uma das cinco regiões geográficas brasileiras, observando-se o volume de processos em cada região e a facilidade de ligação entre os Estados jurisdicionados e o Regional competente. Expressou seu descontentamento com a decisão da localização dos tribunais regionais federais nos termos da citação supra.

A luta travada entre Pernambuco e Bahia pelo direito de sediar o Tribunal Regional Federal, 5ª Região, está definitivamente decidida: no próximo dia 12, às 10 horas, no Palácio Campo das Princesas, com a presença do presidente do Tribunal Federal de Recursos – TFR, ministro Evandro Gueiros e o Governador Miguel Arraes, será assinado o contrato de permuta e cessão dos prédios do Palácio Frei Caneca e da antiga sede da Justiça Federal, à Rua da Moeda. Essa permuta entre Governo do Estado e

TFR permitiu que uma das principais exigências para implantação do Tribunal Regional – a existência de um prédio – fosse cumprida

“E a partir do próximo dia 14 já se começa os trabalhos de adaptação do Palácio Frei Caneca para a instalação do TFR, festeja o juiz federal Petrúcio Ferreira da Silva, um dos primeiros a defender a necessidade de Pernambuco sediar o Tribunal. “Com isso – acrescentou ele – além de termos no Estado a última instância da Justiça Federal, teremos grandes avanços no que diz respeito à agilização e modernização, pois cada juiz terá um computador, inclusive com terminais ligados aos demais TRFs.

A implantação efetiva do TFR/5ª Região deve ocorrer até o dia 5 de abril deste ano, data-limite fixada pelo texto da nova constituição. “Bem antes disso, já estará implantado, acredito, segundo garantiu o ministro José Cândido, presidente da comissão de instalação dos Tribunais”, frisou Petrúcio Ferreira. (...)Depois de ressaltar a “brabeza” da luta travada com o Estado da Bahia, o juiz Petrúcio Ferreira fez questão de destacar o papel desempenhado pelo Governo do Estado, da classe política (Legislativo estadual e federal), da OAB/PE, das escolas de Direito e de todo Pernambuco como um todo, completou. (*Diário de Pernambuco*, Recife, domingo, 8 de janeiro de 1989, caderno CIDADE, pag. A-25)

Todavia, depreende-se da notícia veiculada no *Diário de Pernambuco*, de 8 de janeiro de 1989, pag. A-25, que a luta travada entre Pernambuco e Bahia pelo direito de sediar do TRF5 só foi definida no dia 12 de janeiro, no Palácio Campo das Princesas, com a presença do presidente do TFR, ministro Evandro Gueiros Leite e o Governador Miguel Arraes, e a assinatura do contrato de permuta e cessão dos prédios do Palácio Frei Caneca e da antiga sede da Justiça Federal, à rua da Moeda, cumprindo-se assim uma das principais exigências para implantação do tribunal federal regional em Pernambuco: a existência de um prédio. Ainda consta nessa publicação as palavras do Juiz Federal Petrúcio Ferreira da Silva, tido como um dos primeiros a defender a necessidade de Pernambuco sediar o Tribunal Regional, sobre os trabalhos de adaptação do Palácio Frei Caneca e o papel desempenhado pelo Governo do Estado, os políticos pernambucanos, a OAB-PE, escola de Direito e de todo Pernambuco, para vencer essa luta travada com o Estado da Bahia.

CONTRATO DE PERMUTA DE USO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PERMUTA DE USO DE IMÓVEIS, as partes contratantes, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, e, do outro lado, a JUSTIÇA FEDERAL, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro EVANDRO GUEIROS LEITE, e com a interveniência da DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo seu Ilmo. Sr. Delegado, Dr. JOSÉ ABDONAL JORDÃO, acordam e ajustam a celebração do presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificada:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a JUSTIÇA FEDERAL a manter a atual denominação do Palácio Frei Caneca, do imóvel cujo uso, por este instrumento recebeu em permuta.

PARÁGRAFO ÚNICO – o descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará na automática rescisão do Contrato.

(...)

Recife, 12 de janeiro de 1988 (DOC. 2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, DADOS HISTÓRICOS 1989-1994. Documento. Comissão de Memória do TRF5)

É interessante observar o cuidado do Governo do Estado de Pernambuco com a manutenção do nome do Palácio Frei Caneca, conforme depreendemos da cláusula sétima acima reproduzida do Contrato de Permuta de Uso dos imóveis, durante a execução desse contrato, o qual permitiu o uso daquele prédio para abrigar o TRF5.

Este esforço do ministro e de outras pessoas, foi lembrado pela Procuradora da República, Eliane Recena, que no seu discurso lembrou também o quanto é importante a presença de instituições da Justiça neste momento em que o País caminha para o ideal do aperfeiçoamento político, principalmente para salvaguardar o Estado democrático. “O cidadão necessita confiar nas instituições, nos poderes públicos, e, além disso, necessita acreditar que, negado que lhe seja um direito, existe um poder no qual recorrer para recuperar esse direito violado.”

O governador Miguel Arraes espera que o Tribunal Regional Federal ultrapasse a barreira das dificuldades que são inerentes ao Poder judiciário e que seja a soma dos entendimentos jurídicos e das aspirações da comunidade. Além disso o governador acredita que ele possa ser um fator de integração nordestina que auxilie na construção da unidade no País. Lembrou que “a crise que o Brasil enfrenta é grande, mas o povo brasileiro é maior que ela.”

Começo difícil. Dez mil processos para julgar.

O Tribunal Regional Federal para o Nordeste, instalado ontem, no Recife, para julgar em segundo grau todos os recursos contra decisões de juízes federais, já começa a funcionar com um acúmulo de processos. A exemplo de os outros órgãos de justiça no Brasil, esse já está congestionado porque, nos próximos dias, deverão chegar de Brasília cerca de 10 mil processos que estavam em andamento no Tribuna Federal de Recursos, que agora passaram para a sua competência. (*Jornal do Commercio*, de 31 de março de 1989).

Ao instalar o Tribunal, cuja sede ficou em Pernambuco, graças sobretudo aos seus esforços pessoais, o ministro Evandro Gueiros Leite disse: A semelhança do bispo de Olinda. D. Tomás de Noronha, deixei Pernambuco há muitos anos, mas nunca o esqueci. Sem tirar dos meus sapatos a poeira da terra – como fez por desdém aquele prelado – guardei-a como relíquia. E ao voltar, não com o fracasso do ingrato padre, faço-o pela imitação dos nossos antigos, trazendo a Pernambuco o primeiro Tribunal Federal de Recursos”. (...)

ESFORÇO

A instalação do Tribunal Regional do Nordeste em Pernambuco deveu-se quase que exclusivamente ao esforço do ministro Evandro Gueiros Leite. Ontem à tarde, conversando com jornalistas, ele confirmou ter recebido milhares de pedidos e pressões de todos os tipos da parte de governadores, senadores, deputados que queriam o Tribunal para os seus Estados. No seu gabinete – contou – formavam-se filas enormes de políticos e foram incontáveis os telefonemas que recebeu no mesmo sentido. De Pernambuco, porém, nem uma palavra. Um telegrama sequer da OAB, da Assembleia ou de qualquer outro grupo. Então, tomou ele mesmo a iniciativa, telefonando para o deputado Fausto Freitas (seu sobrinho) que entrou em contato com políticos no Estado e em Brasília. A partir daí, ressalta o ministro, vários nomes se engajaram na luta, dentre os quais se destacam o senador Ney Maranhão e os

deputados federais Nilson Gibson e Inocêncio Oliveira. A nível estadual, além do deputado Fausto Freitas, o governador Miguel Arraes e o vice-governador Carlos Wilson Campos foram sensíveis ao pleito de se encontrar um local para instalação do Tribunal Federal, cedendo o Palácio Frei Caneca, onde a Corte foi ontem instalada.

AMOR

O discurso que o ministro Evandro Gueiros Leite fez ao instalar o TFR está pontilhado do amor que devota a sua terra. Traçou, embora rapidamente, um passeio pelos seus tempos de estudante, pelo passado histórico do Estado e citou o ex-governador Eraldo Gueiros Leite: “O futuro, nós o escreveremos”. (*Diário de Pernambuco*, Recife, sexta-feira, 31 de março de 1989, A-5)

No dia 31 de março de 1989, o *Jornal do Commercio* (Memorial do TRF5) e o *Diário de Pernambuco*, pág. A-5, noticiam a instalação do TRF5 no Palácio Frei Caneca, com a presença do governador Miguel Arraes e representantes de todos os setores da Justiça de todo o Nordeste, e o ministro Evandro Gueiros Leite, presidente do Tribunal Federal de Recursos. Destacam a luta árdua do Ministro Evandro Gueiros, irmão do ex-governador Eraldo Gueiros, para a consecução dessa instalação, luta reconhecida por todos, mormente porque o Estado da Bahia também queria sediá-lo, mas com o apoio de parlamentares, juízes federais e do Governo de Pernambuco convenceram os ministros do TFR sobre a conveniência da instalação do TRF5 no Recife.

Ata da solenidade da instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e posse dos juízes nomeados para a sua composição inicial.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala das Sessões do prédio localizado na Av. Cruz Cabugá sem número, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais e artigo 4º, da Lei 7.127, de 2 de janeiro de 1989, realizaram-se a instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a posse de seus Juízes, nomeados por Decretos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 22 do corrente mês (...)A seguir usaram da palavra o Exmo. Sr. Dr. José Augusto Delgado, para a saudação em nome dos Juízes empossados, a Exma. Sra. Dra. Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, representante do Ministério Público Federal e o Exmo. Sr. Dr. Miguel Arraes de Alencar, Governador do Estado de Pernambuco, finalmente o Exmo. Sr. Presidente, Ministro Evandro Gueiros Leite, fez uso da palavra para declarar encerrados os trabalhos, convidando as autoridades presentes para o descerramento da placa comemorativa. Após registrar a presença dos Exmos. Srs. Ministros Pedro Acioli e Geraldo Sobral, do Tribunal Federal de Recursos e agradecer a presença do Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Miguel Arraes de Alencar e demais autoridades que prestigiaram a solenidade. (DOC. 3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, DADOS HISTÓRICOS 1989-1994. Documento. Comissão de Memória do TRF5).

Acima ilustramos a nossa narrativa com excerto da Ata da solenidade da instalação do TRF5, cuja lavratura fora ordenada pelo Ministro Evandro Gueiros Leite. Nesse documento há detalhes sobre aquela solenidade, ocorrida no dia 30 de março de 1989, às dez horas da manhã,

com uma relação das autoridades que usaram da palavra, o descerramento da placa comemorativa, com destaque de agradecimento nominal à presença do Governador Miguel Arraes.

No *Jornal do Commercio* de 1º de abril de 1989 (Memorial do TRF5), reporta que continuam as obras de adaptação do Palácio Frei Caneca, no primeiro dia de funcionamento do TRF5.

Justiça

A instalação do Tribunal Regional Federal representa um ato de Justiça para com Pernambuco e o Recife, afirma o vice-governador Carlos Wilson. E mais: “a instalação de uma casa de distribuição de justiça com apoio e até chamamento do Poder Executivo é, sem dúvida, um exemplo cristalino da harmonia dos Poderes, característica da democracia”. Observa que o TRF ficou localizado nos limites entre Recife e Olinda, “dois sítios históricos de grande tradição jurídica” (*Diário de Pernambuco*, Recife, domingo, 2 de abril de 1989, caderno Política, pág. A-2).

O *Diário de Pernambuco* de 2 de abril de 1989, pág. A-2, publica palavras do Vice-governador Carlos Wilson²³ acerca do que representa a instalação do TRF5 em Pernambuco, ressaltando que o Poder Executivo (Estadual) fora chamado para participar desta tarefa, a qual apoiou, trabalhando junto com o Judiciário Federal, o que demonstraria conformidade entre os dois Poderes, como deve ocorrer na democracia.

Ocorreu uma descentralização sob todos os aspectos assinalada por um anseio generalizado no que toca à Região. E a escolha do Recife para a instalação do TRF, é preciso que se saliente que significa, além de um fator agilizador na administração da Justiça, uma distinção a mais por Pernambuco merecida e devida, por outro lado, ao empenho do ministro Evandro Gueiros Leite, a quem coube solenemente inaugurar a nova corte judicial em Pernambuco. (*Diário de Pernambuco*, Recife, segunda-feira, 3 de abril de 1989, caderno Opinião, pág. A-6).

No *Diário de Pernambuco* de 3 de abril de 1989, pág. A-6, traçou-se opinião acerca descentralização do Poder Judiciário com a instalação do Tribunal Regional Federal e sua importância para agilização dos serviços jurisdicionais e se ressaltou novamente o anseio da Região por um tribunal regional e o empenho do ministro Evandro Gueiros Leite na vinda desta corte de justiça para Pernambuco.

²³ WILSON, Carlos - *dep. fed. PE 1975-1987, 2007-2009; gov. PE 1990-1991; sen. PE 1995-2003.

Carlos Wilson Rocha de Queirós Campos nasceu em Recife (PE) no dia 11 de março de 1950, filho de Wilson de Queirós Campos e de Maria Teresa de Queirós Campos. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/wilson-carlos>

AGILIDADE

Do antigo Tribunal de Recursos deverão chegar ao TRF do Recife cerca de seis mil processos e outros mil deverão vir dos Estados de Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, além de Pernambuco. Estes cerca de sete mil recursos serão distribuídos entre oito juízes, já que o presidente não recebe processos e o vice-presidente só recebe os da competência do Pleno. Assim, a expectativa é de que cada juiz deverá receber cerca de 900 processos. Apesar disso, o presidente Ridalvo Costa acredita que o julgamento dos recursos será agilizado, obtendo os recorrentes uma decisão em tempo menor do que era gasto pelo antigo Tribunal de Recursos, onde um processo demorava em média, dois anos para ser julgado, havendo casos de processos com cinco anos ou mais, sem julgamento. A distribuição desses recursos aos Tribunais Regionais com certeza vai melhorar a prestação dos serviços jurisdicional, acredita o presidente. (*Diário de Pernambuco*, Recife, domingo, 30 de abril de 1989, caderno Cidade, pág. A-19).

No *Diário de Pernambuco* de 30 de abril de 1989, pág. A-19, comentou-se sobre a reforma do Palácio Frei Caneca e a atuação plena do TRF5, bem como da previsão da chegada de seis mil processos vindos do TFR e outros mil dos Estados do Nordeste, destacando a fala do Juiz Presidente Ridalvo Costa sobre a possibilidade de redução do tempo de julgamento do processo, com o novo Tribunal Regional Federal de Pernambuco:

MERCADO DE TRABALHO

“A instalação do Tribunal Federal Regional, aqui, no Recife, significou um grande aumento no mercado de trabalho para os advogados da Região, porque o acompanhamento e defesa dos recursos na área da Justiça Federal, antes feitos em Brasília, com advogados de [lá] 1ª [sic], hoje, passam a ser solicitados aos advogados locais e dos estados vizinhos” explicou o advogado Bóris Trindade.

“Ao julgar quase 500 processos em menos de 3 meses de atividade, o Tribunal Regional Federal demonstra, claramente, não apenas eficiência, mas a importância, de haver sido sediado aqui, no Recife, seja porque tornou o julgamento mais rápido ou porque contribuiu para o aumento do mercado de trabalho para os advogados, alegou.

-“Antes, para se ter uma resposta a uma apelação criminal no Tribunal Federal de Recursos, em Brasília, levava-se, em média, 4 anos, que era julgada, em face do volume de processos encaminhados àquele Tribunal que era o único, de segunda instância na área da Justiça Federal” (*Diário de Pernambuco* de 4 de julho de 1989).

O *Diário de Pernambuco* de 4 de julho de 1989 traz reportagem acerca dos benefícios, para a Região, advindos com a instalação do Tribunal Federal no Recife, em termos de ampliação do mercado de trabalho para os advogados da Região, bem como de celeridade no julgamento dos processos.

TRF está recuperando tempo perdido

(...)

Desde a sua primeira sessão de julgamento, ocorrida a nove de maio passado, o TRF já julgou 900 processos e, nesse mesmo período, chegaram ao Tribunal e foram distribuídos 5.775 processos (entre eles os cerca de 4.330 vindos de Brasília), dos quais 600 são precatórios (requisição de pagamento por condenação da Fazenda

Pública – União e Autarquias federais). (*Diário de Pernambuco*, Recife, domingo, 6 de agosto de 1989, caderno Cidade, pág. A-19).

No dia 6 de agosto de 1989, pág. A-19, o *Diário de Pernambuco* (Memorial do TRF5) publicou matéria indicando que chegaram de Brasília-DF cerca de 4.330 processos, resultado do objetivo de descentralização do Poder Judiciário e de celeridade de julgamento dos recursos e ações originárias:

TRF agiliza julgamentos de recursos federais

Contrariando a opinião geral que em quase todas as cidades brasileiras clama contra a secular morosidade da Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região – entidade de segunda instância, destinada ao julgamento dos recursos provenientes da Justiça Federal – vem construindo, nos seus seis meses de funcionamento (foi instalado no dia 30 de março do corrente ano) uma reputação de trabalho e agilidade que se solidifica pelos números alcançados: até a última quinta-feira, o TRF tinha julgado 2.751 processos (*Diário de Pernambuco*, Recife, quarta-feira, 4 de outubro de 1989, caderno Cidade, pág. A-9)

Na reportagem do *Diário de Pernambuco* de 4 de outubro de 1989, pág. A-9, ressaltou-se a opinião geral de morosidade da Justiça em oposição à agilidade do julgamento dos recursos federais no TRF5.

Conforme as notícias veiculadas nos diversos jornais analisados, a justiça brasileira era morosa na opinião pública, o Judiciário foi descentralizado para agilizar o julgamento dos processos. A Constituinte deixou para o TFR a tarefa de fixar as sedes dos trf's, o que já se vislumbrava em 09 de julho de 88, após a votação em primeiro turno. O TFR era presidido pelo ministro Gueiros Leite, que preferia que a sede do tribunal federal nordestino fosse instalada em Pernambuco, mas havia uma disputa com outros Estados, a exemplo da Bahia que queria ser a sede e já havia ofertado um prédio para abrigar o TRF5, de modo que Pernambuco deveria também se mostrar interessado em ser sede, encontrando um edifício conveniente. Políticos/parlamentares pernambucanos de diferentes partidos e tendências juntaram-se para reivindicar o tribunal regional do Nordeste para Pernambuco e buscar apoio do governo estadual. O governador de Pernambuco, Miguel Arraes, bem como o vice-governador Carlos Wilson Campos, mostraram-se sensíveis e apoiaram o movimento reivindicatório. Com isso e após encontrar a sede apropriada para abrigar o TRF5 no Palácio Frei Caneca, o ministro Gueiros Leite convenceu seus pares a escolher Recife como sede do TRF5. Após a assinatura do contrato de cessão do Palácio Frei Caneca, as obras de adaptação foram iniciadas, o TRF5 foi instalado em 30 de março de 1989, com a presença de várias autoridades, com destaque o governador Miguel Arraes e o ministro presidente do TFR Gueiros Leite, que relembrou, no

seu discurso, do seu empenho inicialmente solitário para trazer o TRF5 para Pernambuco, lembrou também do seu irmão, o ex-governador Eraldo Gueiros Leite. Entre as vantagens de um tribunal federal na capital pernambucana, mencionou-se o aumento do mercado de trabalho para os advogados da região.

Entre os parlamentares do Estado de Pernambuco, envolvidos nas discussões acerca da reestruturação do Poder Judiciário na Constituinte de 1987-1988, colhemos das fontes a presença do Senador Nei Maranhão²⁴, do Deputado Federal Nilson Gibson²⁵ e do Deputado Federal Gonzaga Patriota²⁶. O primeiro parlamentar pernambucano, que se filiou à ARENA, depois ao PTB, exerceu mandato pelo PSD, foi citado na entrevista do Ministro Gueiros Leite, constante do *Diário de Pernambuco*, do dia 31 de março de 1989, p. A5; foi lembrado ainda pelo Deputado Estadual Roldão Joaquim, nos seus requerimentos na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos dias 04 e 17 de outubro de 1988. O segundo parlamentar pernambucano, pertenceu à legenda do PDS e depois à do PMDB, foi lembrado também na entrevista do Ministro Gueiros Leite, constante do *Diário de Pernambuco*, do dia 31 de março de 1989, p. A5; na Ata da 26ª Sessão Ordinária do TRF, em 08 de setembro de 1988; e no conteúdo do *Jornal do Brasil*, de 09 de junho de 1988, pág. 11. O terceiro parlamentar pernambucano, participou do PMDB e depois do PSB [Partido Socialista Brasileiro], teve sua presença registrada no *Diário da Assembleia Nacional Constituinte, ANO II – Nº 264 - Quinta-feira 16, Junho de 1988- BRASÍLIA-DF – pág. 11348*.

Desse breve resumo das notícias nos jornais citados neste trabalho, concluímos que a vontade convergente de sediar um TRF mobilizou lideranças parlamentares pernambucanas da

²⁴ dep. fed. PE 1955-1959, 1960, 1961, 1962 e 1963-1969; const. 1988; sen. PE 1988-1995. *Nei Albuquerque Maranhão* nasceu em Moreno (PE) no dia 10 de dezembro de 1928, filho de Constantino Carneiro Maranhão e de Maria do Carmo Barbosa Maranhão. Seu pai, durante décadas o maior comerciante de carne bovina de Pernambuco, foi deputado estadual por cinco legislaturas, tendo presidido a Assembléia Legislativa de Pernambuco num de seus mandatos pelo Partido Social Democrático (PSD). Acesso em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nei-albuquerque-maranhao>

²⁵ *dep. fed. PE 1979-1999. *Nilson Alfredo Gibson Duarte Rodrigues* nasceu em Recife no dia 27 de maio de 1935, filho de Jerônimo Duarte Rodrigues e de Maria de Lurdes Gibson Duarte Rodrigues. (...). Em novembro de 1986, Nilson Gibson foi eleito deputado federal constituinte, desta vez na legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em seu terceiro mandato, foi titular da Comissão de Sistematização e suplente da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas. Acesso em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nilson-alfredo-gibson-duarte-rodrigues>

²⁶ *const. 1987-1988; dep. fed. PE 1987-1991 e 1995-. *Luis Gonzaga Patriota* nasceu em Sertânia (PE) no dia 26 de abril de 1948, filho de Sebastião Alves Freire e Elisa Alves Patriota. (...). Com a extinção do bipartidarismo, em 29 de novembro de 1979, e a conseqüente reformulação partidária, optou pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), agremiação que reuniu a maioria dos filiados do extinto MDB. Acesso em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-gonzaga-patriota>

situação, da oposição e independente, o Chefe do Executivo de Pernambuco, magistrados locais, todos em torno do chamado do ministro Gueiros Leite para ajudá-lo a encontrar um imóvel adequado para abrigar o novo tribunal federal e, assim, convencer seus pares do TFR a fixar a sede do TRF5 em Recife. As razões do ministro foram de várias ordens, o agradecimento a sua terra natal e a lembrança de seu irmão ex-governador foram citadas no seu discurso na instalação do tribunal. Os conflitos detectados ocorreram entre os Estados-membros que desejavam ser sede de um dos cinco regionais.

4.3 Memórias da instalação do TRF5 no Recife - Entrevistas

Perguntamos aos entrevistados sobre suas lembranças acerca das razões da escolha de Recife como sede do TRF5, sobre os principais atores na consecução dessa opção e as tensões políticas ocorridas por ocasião desse ato de opção. Para isso, analisamos algumas falas dos entrevistados sobre essa questão, bem como das dificuldades para atender a preparação célere de um imóvel adequado para receber o tribunal regional federal.

Separamos as entrevistas em quatro núcleos de proximidade com os principais atores destacados nesse trabalho, quanto ao esforço para a escolha/vinda da sede desse tribunal regional para o Recife-PE: o Ministro Gueiros Leite; o Governador Miguel Arraes; o Vice-Governador Carlos Wilson.

Assim, consideramos os núcleos conforme a contribuição daqueles atores no processo de escolha e instalação da sede do TRF5, quais sejam: Núcleo 1 – de proximidade com Ministro Presidente do TFR Evandro Gueiros Leite – na pessoa do familiar, o então Deputado Estadual em 1988; Núcleo 2 – de proximidade com o Governo Miguel Arraes – na pessoa do Secretário da Casa Civil em 1988; Núcleo 3 – de proximidade com o Vice Governo Carlos Wilson Campos – na pessoa do Secretário do Governo, em 1990; Núcleo 4 – de posição neutra – composto pelo Desembargador Federal Decano e os servidores do TRF5 atuantes (antes ou imediatamente após) na instalação desse Tribunal.

Núcleo 1

Alguns pontos das lembranças do **Dr. Fausto Valença de Freitas**, natural de Pesqueira-PE, Desembargador aposentado do TJPE, em entrevista em 4 de março de 2020, realizada na residência do entrevistado, foram assim expressados:

Olha que todos queriam. Mas que realmente estavam concorrendo era Pernambuco e Bahia. E foi uma luta difícil. E por Pernambuco, o que pesou por Pernambuco, foi que o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o Ministro Evandro Gueiros Leite, Pernambucano de Canhotinho, entendeu? Queria trazer na Presidência dele no Tribunal de lá de Brasília, para Pernambuco, que era uma homenagem à sua terra natal. (...)

Mas, no meio do caminho, teve um empecilho muito grande, porque o ex-governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, era poderoso naquela época e não era mais governador, mas era Ministro das Comunicações e então trabalhou ferrenhamente para levar este Tribunal da Quinta Região, que era um só Tribunal, por Região. E que era Pernambuco ou Bahia (...) escolhido. (...)

Então foi uma luta muito difícil, que eu me lembro perfeitamente que (...)

E que o Ministro Evandro Gueiros Leite convocou uma pequena comissão formada por dois outros Ministros, além dele, um foi Geraldo Sobral, Ministro, nordestino, de Aracaju, ou melhor, de Sergipe, e trouxe também nessa comitiva o Ministro Pedro Acioli que era de Alagoas. Ele fez a sua comitiva nordestina já que a escolha ia ser de um Estado do Nordeste. (...)

E então ele soube, o Ministro Evandro, de que o ex-governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, e na época Ministro das Comunicações, havia disponibilizado para o Tribunal Federal ... (...) de Recurso. Ele [havia] disponibilizado um prédio que ele tinha no Ministério da Comunicação, que era destinado a atividade do Correio e Telégrafo lá em Salvador. (...)

E então o Ministro Evandro Gueiros veio a Pernambuco, me convocou para ajudá-lo nessa missão junto com esses dois Ministros que eu já enumerei (...) Ele veio para cá no sentido de equilibrar essa oferta, já que Pernambuco não tinha, até então, nenhum local adequado para instalar a sede do TRF da Quinta Região. (...)

Então começamos a conversar com as autoridades, levamos o problema ao Governador do Estado, que era o Governador Miguel Arraes de Alencar, e seu vice. Era Vice-Governador Carlos Wilson Campos. Então, o Governador Arraes mandou que nós nos entendêssemos, eu e os três Ministros, com Carlos Wilson Campos, que iria dar, abrir as condições para Pernambuco abrigar essa sede do TRF da 5ª Região. (...)

Aí que eu gostaria de dizer que teve o empenho muito grande do Vice-Governador Carlos Wilson Campos (...) Que tentou também conosco descobrir alguns locais próprios para isso e não encontramos. Depois de muitas tratativas, o Vice-Governador Carlos Wilson Campos nos chamou à Vice-Governadoria, antigo Palácio do Despacho, e disse a ele, aos três ministros e a mim, de que ele abria mão do local onde estava, a Vice-Governadoria, para instalar ali o Tribunal, desde que o Tribunal achasse que a área era adequada para atender o reclamo do Tribunal Federal, que queria uma área com as dimensões próprias, com elevador, com isso e aquilo, com as exigências que eles tinham estabelecido previamente. E então mostrou a área que ele tinha lá na Vice-Governadoria. E encantou a todos a área. (Fausto Valença de Freitas, 2020).

Núcleo 2

Alguns pontos das lembranças do **Dr. Izael Nóbrega da Cunha**, natural de Patos-PB, Procurador aposentado do Município de Recife (Secretário da Casa Civil em 1988), em entrevista em 27 de outubro de 2020, realizada na residência do entrevistado, foram assim expressados:

E eu me recordo que, um belo dia eu estava com o Secretário da Casa Civil, Dr. Petrucio chegou e me puxou e disse: “Izael, nós temos que ganhar essa parada. A sede do Tribunal tem que ser aqui. Antonio Carlos Magalhães está querendo levar essa sede para Bahia. Nós temos que urgentemente encontrar um local para instalar o Tribunal. Instalar de imediato, para dar essa coisa por consolidada, senão a gente perde o Tribunal, perde a sede”. E saiu no carro comigo, andando por locais onde tinham prédios públicos para ver qual era o que melhor se adequava ao Tribunal. Passou na Cruz Cabugá, Palácio Frei Caneca, onde ficava a Vice-Governadoria, ou seja, em termos de posição, o segundo prédio mais importante do Governo do Estado. Primeiro, o Palácio em que Dr. Arraes estava, segundo, o da Vice-Governadoria. E realmente me deixou numa situação. Ele disse: “você tem que falar com o Dr. Arraes para resolver isso”. E eu fui falar com o Governador. Expliquei a ele. Expliquei que era muito importante para o Estado. Estado sede da Faculdade conhecidíssima, Faculdade de Direito, a Casa de Tobias. O Estado não poderia perder essa parada, que seria muito importante em todos os aspectos para o Estado, não só jurídico, mas econômico, ser o coração da Região, coração do ponto de vista jurídico. (...)

E eu me lembro que Dr. Arraes ficou: “mas logo o Frei Caneca, o segundo prédio mais importante do Governo do Estado. Vamos tirar às pressas o Vice-Governador?” E eu sei que, da conversa, restou o apoio de Dr. Arraes. (...)

A decisão era do Governador do Estado Miguel Arraes de Alencar. Evidentemente ele não ia tomar uma decisão à revelia do Carlos Wilson para expulsá-lo, despejá-lo. Mas ele tomou a decisão e viabilizou a decisão tendo uma conversa com o Vice-Governador de então Carlos Wilson. Viabilizou a decisão. E eu me lembro que foi às pressas realmente. Carlos Wilson saiu quase deixando as coisas lá. Saiu às pressas. No Palácio Frei Caneca, funcionava não só a Vice-Governadoria, mas funcionava algumas dependências da Casa Civil. (...)

Mas em suma, se providenciou o convênio. Eu quero registrar também que o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que, na época, era o TFR, era o Ministro Evandro Gueiros Leite, daqui de Pernambuco, que também batalhou enormemente para o Tribunal vir aqui para o Estado. Mas o fundamental era a sede e a instalação rápida (...)

Eu me lembro muito de Petrucio, fez um esforço imenso. O Evandro Gueiros Leite, que era Presidente do Tribunal Federal de Recursos, deve ter aguentado muita pressão lá em Brasília. Empresário não me lembro de algum. Mas me lembro da postura de Carlos Wilson, que: “não, vamos sair, vamos para outro lugar, sem problema”. Basicamente é isso. (Izael Nóbrega da Cunha, 2020).

Núcleo 3

Alguns pontos das lembranças do **Dr. José Joaquim de Almeida Neto**, natural de Recife - PE, Secretário do Governo de Carlos Wilson, em 90; em entrevista em 09 de outubro de 2020, realizada no local de trabalho do entrevistado, foram assim expressados:

Com relação a instalação do Tribunal Regional Federal da Quinta Região em Pernambuco, foi uma luta muito grande, porque tinha a Bahia, com Antonio Carlos Magalhães, querendo de todo jeito que ele fosse sediado lá, e, os pernambucanos lutando para ser sediado aqui. Eu acho que tem duas figuras que foram fundamentais.

Duas figuras foram fundamentais para a instalação do Tribunal Regional Federal em Recife. Uma, eu não sei qual teria o peso maior, porque uma era o então o Presidente do Tribunal do Federal de Recursos, TFR, que era o Ministro Evandro Gueiros, pernambucano, de família Gueiros Leite, que teve inclusive governador no Estado. E o Ministro foi fundamental para a decisão do ponto de vista do mundo jurídico para a instalação ser aqui.

Mas conjuntamente com o Ministro, Carlos Wilson, que era então Vice-Governador, teve uma participação importante, não só na luta política, porque a luta foi não apenas jurídica, mas sobretudo política, no âmbito do Congresso, para a definição da instalação em Pernambuco, e Carlos Wilson foi fundamental, inclusive com muito desprendimento, cedendo, onde era a sede da Vice-Governadoria, o então chamado Palácio dos Despachos, ou Palácio Frei Caneca, que era onde ele trabalhava. (...)

E ele foi trabalhar numa salinha no Centro de Convenções. Lá tive algumas vezes com ele, lá no segundo andar, eu acho, no Centro de Convenções. Ele ficou trabalhando em três ou quatro ou cinco salas toda a estrutura da Vice-Governadoria, enquanto se preparava para ele instalar a Vice-Governadoria na Barão de São Borja, esquina com Dom Bosco. (...)

Então Carlos Wilson deu o suporte político, mas muito mais do que isso, ele deu também um suporte físico, um suporte de espaço para o Tribunal se instalar aqui. (...)

Todo mundo que é da área jurídica acompanhou aquela luta na Constituição para regionalizar, digamos assim, o antigo Tribunal Federal de Recursos, TFR, que era em Brasília e havia uma concentração muito grande lá. E aí foi uma decisão de se instalar cinco Tribunais Regionais Federais com o objetivo de descentralizar a prestação jurisdicional. (...)

Então até o Governo Nilo Coelho, o Governador trabalhava e morava num canto só, o que era muito ruim. Então ele criou o que ele chamou Palácio dos Despachos, um lugar para despachar. E o primeiro Governador a trabalhar, começar o mandato já com o Palácio dos Despachos foi Eraldo Gueiros, parente exatamente do Ministro Gueiros. E aí eu trabalhei lá, nessa época era muito boa, recém-inaugurado. (José Joaquim de Almeida Neto, 2020).

Núcleo 4

1. Alguns pontos das lembranças do **Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães**, natural de Salvador – BA, Desembargador Federal Vice-Presidente do TRF5, em entrevista em 9 de dezembro 2019, realizada no TRF5, foram assim expressados:

Então o que se propagou, e que foi a deliberação do Tribunal Federal de Recurso para escolher Recife, é porque geograficamente e, de certo modo, economicamente, o Recife é sim um centro da Região do Nordeste. Foi o que o Tribunal Federal de Recurso decidiu devido à situação geográfica do Recife e a própria, aqui estava, por exemplo, sediada a SUDENE. E essa foi a decisão. (...)

Nós, eu era Juiz Federal na Bahia, na época, nós, na Bahia, lutamos para que a sede fosse na Bahia. Nós tínhamos mais processos que Pernambuco, entendíamos que a nossa economia era mais avançada, estávamos num estágio econômico mais avançado, na época, do que Pernambuco, nós lutamos por isso, mas não tivemos êxito. (...)

Aqui a Justiça Federal contou com o apoio, um apoio forte do então Governador do Estado, que era o Governador Miguel Arraes. E, depois que ele se afastou, para se desincompatibilizar, depois o Governador Carlos Wilson, que inclusive cedeu a sede da Vice Governadoria para que o nosso Tribunal se instalasse ali. Então nós tivemos todo apoio do Governo do Estado, o que não aconteceu na Bahia. (...)

Embora depois o Congresso chegou à conclusão de que deveria ter um Tribunal Regional Federal da Bahia, e a criação desse Tribunal Regional foi aprovada pelo Congresso. Mas até hoje não foi instalado o Tribunal Regional Federal da Bahia. (...). (José Lázaro Alfredo Guimarães, 2019).

2. Alguns pontos das lembranças do **Sr. Airon Cordeiro Galvão**, natural de Recife-PE, servidor do TRF5 desde 1989, em entrevista em 19 de dezembro de 2019, realizada no TRF5, foram assim expressados:

Olha, uma das razões foi que ele fica no centro da Região, que a Bahia ficaria distante para o Ceará e, por exemplo, se fosse Ceará ficaria distante para Bahia. Então ficaram assim, foi mais pela localização, que ele ficava no meio, e aí também teve a influência política, porque tinha que ter prédio, tinha que ter toda uma estrutura. (...)

E, até ser instalado ali, foi muita, ainda tiveram umas confusões, porque a Bahia não aceitou muito. A Bahia relutou, e aí a Bahia saiu, não quis ficar na Quinta Região, a Bahia foi para Primeira Região, porque ela não aceitou ficar na Quinta. (...)

Mas, no começo aqui, tiveram as dificuldades, mas Dr. Petrucio assim foi muito incisivo nas coisas assim. (...). Senão ia atrasar e não podia atrasar, porque se atrasasse o Recife perderia a sede, iria, poderia ir até para Bahia. (Airon Cordeiro Galvão, 2019).

3. Alguns pontos das lembranças da **Sra. Lisiane Rodrigues Cavalcante**, servidora do TRF5 desde 1989, em entrevista em 13 de março de 2020, realizada no TRF5, foram assim expressados:

No primeiro momento, foi uma questão assim política, mas alegaram muito para Recife ficar, e ganhou por conta da localização geográfica, que Recife fica mais central em relação ao Nordeste todo. Eu me lembro que tinha uma briga muito grande entre Salvador e Recife, tanto que a Bahia não ficou na Quinta Região por conta desse impasse né. Se ela não era a sede do Tribunal, ela ficou com a Primeira Região. (...)

O que ficou bem forte foi o Governador da época que era Miguel Arraes. E tanto que, quando se conseguiu que a sede ficasse em Recife, ele cedeu a Vice-Governadoria, lá na

Cruz Cabugá. Ali era um prédio do Governo do Estado, que ele cedeu. Então ele deu todas as condições para que andasse, que realmente tivesse motivos para ficar aqui né, tivesse condições para ficar aqui, por isso que ficou lá na Vice-Governadoria. (Lisiane Rodrigues Cavalcante, 2020).

4. Alguns pontos das lembranças da **Sra. Maria Carolina Castelo Branco de Oliveira**, natural de Recife-PE, Servidora do TRF5 desde em julho de 1989, em entrevista em 2 de dezembro de 2019, realizada no TRF5, foram assim expressados:

Na realidade, era uma disputa que existia para ficar entre Recife e Salvador. Foi uma disputa política. E, na época, o então Governador Miguel Arraes conseguiu que a gente viesse para cá, para o Tribunal fosse instalado aqui no Recife.

(...) foi Dr. Petrucio, foi que conseguiu trazer, falando com um e com outro politicamente, foi que conseguiu trazer, junto com as forças aliadas políticas, o Tribunal para ser instalado aqui (...)

Pode ter tido até outras pessoas, que sinceramente eu não me recordo, na época eu não me lembro de mais alguém, na realidade. Eu sei que era Dr. Francisco Queiroz, Dr. Petrucio Ferreira, não me lembro quem foi o outro que estava envolvido nesse processo. Não me lembro. (Maria Carolina Castelo Branco de Oliveira, 2019).

5. Alguns pontos das lembranças do **Sr. Marcos Antônio de Souza Veras**, natural de Recife - PE, servidor do TRF5 desde 1988, atualmente aposentado, em entrevista em 12 de dezembro de 2019, realizada no TRF5, foram assim expressados:

Logo quando a Constituição foi aprovada, de 88, foram criados os Tribunais. Então aqui, no caso, a Quinta Região, que ficou em Recife, no Nordeste todo, os sete Estados, fizemos parte da primeira comissão que implantou o TRF Quinta Região. E trabalhamos muito, e daí fizemos, no caso, o Governador cedeu aquele prédio ao Tribunal, o Palácio Frei Caneca, onde o Tribunal Regional Federal foi inaugurado, com aquele prédio. E daí começamos a luta, começamos a luta, recebemos uma carreta vinda de Brasília, a Polícia Federal fazendo a escolta, não sei quantos mil processos físicos, na época (...)

Ah, aí foi uma guerra, isso aí foi uma guerra (...)

E eu não sei como foi que conseguimos, eu não sei, particularmente, mas conseguimos, Dr. Petrucio junto com os políticos aqui da Região. Que realmente Pernambuco é mais central do que a Bahia. (...)

Como Pernambuco estava mais central, creio, para mim, que também houve isso. E politicamente os Ministros na época tinha uma boa parte de Ministros no Tribunal Federal [que] eram nordestinos. (...)

Não, Miguel Arraes foi o nosso carro chefe aqui. Miguel Arraes, na época, o Governador nos ajudou bastante. Ele e o Vice-Governador também Carlos Wilson, aí junto com os políticos, deputados federais, deputados estaduais, ministros do Tribunal Federal de Recursos também. (...)

Dr. Fausto era desembargador, depois era ministro do Tribunal Federal, não sei ... dr. deputado federal ... teve Carlos Wilson, o Vice-Governador, não estou lembrando dos deputados federais, no momento aqui, mas a ajuda foi certa, dos deputados federais,

estaduais, todo mundo queria, isso aqui ia ser bom para Pernambuco, a instalação de um Tribunal em Segunda Instância, aqui em Pernambuco, algo novo. Também foi bom que o concurso ajudou muita gente também na época. Mas assim, no momento, eu estou esquecendo os deputados, na época, que *ajudaram* mais um pouco. (Marcos Antônio de Souza Veras, 2019).

6. Alguns pontos das lembranças do **Sr. Nilo da Silva Moraes Júnior**, servidor do TRF5 desde 1986, em entrevista em 30 de janeiro de 2020, realizada no TRF5, foram assim expressados:

Eu acredito que foi a localização geográfica. É Recife, Estado de Pernambuco, fica mais ou menos na região assim central entre os Estados do Nordeste, que esse Tribunal representa, que a Quinta Região representa. Até o Estado da Bahia, na época, pelo que a gente sabe, houve uma grande briga com Pernambuco para que esse Tribunal fosse instalado lá. Eu acho que prevaleceu Pernambuco, além da questão política, evidentemente, em razão da sua localização, que fica mais central que o Estado da Bahia, que terminou inclusive ficando agregado à Primeira Região, porque, como ele perdeu a localização, ele não quis ficar mais na Quinta Região junto com alguns Estados do Nordeste. Então acredito que, além da questão política, houve a questão também da localização geográfica. (Nilo da Silva Moraes Júnior, 2020).

7. Alguns pontos das lembranças do **Sr. Carlos Alberto da Fonseca Costa**, natural de Recife-PE, servidor do quadro do TFR, em 1989, atualmente aposentado, em entrevista em 2 de março de 2020, realizada no TRF5, foram assim expressados:

(...) foi assim, como não era minha área essa aí, o que se comentava muito é que era um ponto mais central. Queriam fazer com que fosse lá em Salvador. Os baianos queriam lá, mas ficava longe de Fortaleza, longe do Piauí, longe da Quinta Região, porque Salvador, começava ali o Nordeste. Então, em Pernambuco ... é a cidade que é mais avançada um pouquinho do Nordeste e tem o apoio logístico também do Governo do Estado que nos cedeu um prédio para que fosse instalado lá. Foi o primeiro que apareceu, então essa foi uma das razões para se escolher. Isso que eu ouvi falar, não sei se por acaso tinham outros motivos. (Carlos Alberto da Fonseca Costa, 2020).

Foi lhe perguntado ainda:

- Lembra de algum político, algum magistrado, alguém das autoridades locais que tenha se envolvido diretamente com essa vinda do Tribunal para cá?

Não, lembro não. Podia até ter uma forçazinha mais eu não acredito muito não. Miguel Arraes, que era Governador na época, não sei se ele tinha essa força política não. Foi ele que cedeu a Vice-Governadoria que funcionava no Frei Caneca, foi ele que desalojou o pessoal da Vice-Governadoria de lá do Palácio Frei Caneca para instalar o Tribunal Regional Federal lá. (Carlos Alberto da Fonseca Costa, 2020).

- E essa Representação do Tribunal Federal de Recursos aqui no Recife, qual era a função dela?

Era um Gabinete da Presidência de apoio aos advogados e às partes. De apoio principal, era atendimento do pessoal que vinha para cá a serviço para a gente dar um apoio logístico. Ou seja, buscar no Aeroporto, levar para o hotel. Fosse qualquer coisa relacionado a isso. A gente estava ali para fazer apoio à Presidência do Tribunal. Muitas vezes vários Ministros vinham para cá a serviço, queriam ir para João Pessoa, Maceió. E eles tinham aqui um ponto de ligação, um ponto de apoio para a gente se deslocar com eles para onde eles quisessem ir aqui no Nordeste. (Carlos Alberto da Fonseca Costa, 2020).

- Então essa Representação do Tribunal Federal de Recursos tinha só aqui no Nordeste, tinha só aqui na cidade do Recife?

Sim, exatamente. Foi feito um Gabinete especialmente para isso lá na Justiça Federal, na Dantas Barreto. (Carlos Alberto da Fonseca Costa, 2020).

Na análise das falas dos entrevistados, temos em mente que esses documentos produzidos pela história oral traduzem a forma como o passado fora apreendido e interpretado pelos entrevistados, considerando ainda as lições de Alberti (2013) cujos trechos reproduzimos:

Ao contrário: trata-se de tomar a entrevista produzida como documento, sim, mas deslocando o objeto documentado: não mais passado “tal como efetivamente ocorreu”, e sim as formas como foi e é apreendido e interpretado (ALBERTI, 2013, p. 24).

O processo de recordação de algum acontecimento ou alguma impressão varia de pessoa para pessoa, conforme a importância que se imprime a esse acontecimento no momento em que ocorre e no (s) momento(s) em que é recordado (ALBERTI p. 28). É essa visão de mundo que norteia seu depoimento e que imprime significados aos fatos e acontecimentos narrados. Ela é individual, particular àquele depoente, mas constitui também elemento indispensável para a compreensão da história de seu grupo social, sua geração, seu país e da humanidade como um todo, se considerarmos que há universais nas diferenças. (ALBERTI p. 32)

Concluimos que as lembranças dos entrevistados se harmonizam com as notícias veiculadas pelos diversos jornais pesquisados, bem como com o publicado pelo *Diário da Constituinte*, conforme o resumo destacado nos parágrafos anteriores, e que há confluência 1) quanto à importância daqueles atores na decisão da escolha da sede do TRF5 no Recife, tendo em conta o apoio do Governo Arraes, a mudança do Vice-Governador Carlos Wilson e, principalmente, o esforço do Ministro Gueiros Leite para que o TRF5 fosse sediado em Pernambuco; 2) quanto ao prazo curto para realização das obras de adaptação do Palácio Frei

Caneca para receber o TRF5; 3) quanto à ocorrência de tensões na disputa pelo tribunal regional entre Pernambuco e Bahia.

Destacamos a menção por três entrevistados acerca da existência, anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, da Representação do TFR em PE, com função importante na rotina do campo organizacional do Poder Judiciário federal no Nordeste, e a falta de material de trabalho no início das atividades do TRF5 em 1988, a indicar a escassez de verba para a instalação adequada do tribunal.

O prazo curto e a falta de verba na execução das obras necessárias para a instalação e o início do funcionamento do TRF5.

Conforme vimos no capítulo 1, a crise do petróleo repercutiu negativamente na economia do Estado brasileiro, que se endividou para dar conta de seus projetos de desenvolvimento e depois se viu incapaz de pagar a seus credores, sem adotar medidas internas duras de ajustes econômicos. Foi em meio a essa crise que ocorreu a execução das obras de instalação do TRF5. Embora não esteja explicitamente indicado o reflexo daquela crise, é possível vislumbrar esse fator, juntamente com o prazo exíguo, a dificultar a realização das obras da adaptação do Palácio Frei Caneca, onde funcionava a Vice-Governadoria, órgão administrativo, para receber um órgão judicial, mormente diante da entrevista do Ministro Gueiros Leite, mencionada no tópico acima.

Além disso, para dar início às obras, teve a espera pela assinatura do convênio de cessão (contrato de permuta e cessão dos prédios do Palácio Frei Caneca e da antiga sede da Justiça Federal, à rua da Moeda) daquele edifício, em 12 de janeiro de 1989, conforme vimos no capítulo 3, na reportagem do *Diário de Pernambuco*, de 8 de janeiro de 1989, pag. A-25, e na entrevista do então Secretário da Casa Civil Izael Nóbrega, neste capítulo 4.

O início das atividades administrativas e judicantes do TRF5 foi difícil. Faltavam espaço, material de trabalho, servidores, adaptação do prédio. Apenas o salão do Pleno tinha ficado pronto no dia da solenidade de instalação. Ainda não havia local para o salão das Turmas, nem sala para gabinetes, secretaria administrativa ou judiciária. Inexistiam, no dia 30 de março de 1989, na primeira sessão administrativa, grampeador, papel, material de expediente, máquina de datilografia, computador. Todavia, logo após as férias do mês de julho de 89, os

primeiros processos já estavam distribuídos, oriundos do Tribunal Federal de Recursos (TFR) e os originalmente do TRF5. Isso é o que depreendemos do Relatório de Atividades 1989 - TRF5, arquivado no Memorial do TRF5, e da entrevista do Desembargador Federal Rivalvo Costa, presidente do TRF5 em 1989, contida na dissertação de mestrado de Freitas (2009, vol. 1, p. 29 e vol. 3, p. 550-551) (reproduzidos no ANEXO 2), que também expressa a luta travada entre Pernambuco e Bahia para sediar o TRF5; a atuação do Ministro pernambucano Evandro Gueiros Leite em defesa da sede em Pernambuco; a cessão do Palácio Frei Caneca pelo Governador Miguel Arraes; a atitude prestativa para desocupar o prédio pelo Vice-Governador Carlos Wilson.

Conclusão

Ao longo desse estudo, analisamos as disputas e tensões desencadeadas por causa e até a instalação de um tribunal regional federal no Recife, o TRF5. Ora sob a perspectiva do processo decisório, no capítulo 2, com a ferramenta teórica do institucionalismo. Ora sob a perspectiva do uso da memória, no capítulo 3, focado o discurso emocionado do agente decisivo àquela instalação, o ministro Gueiros Leite, ao concomitantemente se enaltecer acontecimentos do passado em novo marco histórico, no caso, as lembranças do irmão ex-governador Eraldo Gueiros Leite, dos heróis pernambucanos, da sua infância na terra natal, com sua luta solitária inicialmente para trazer aquele tribunal federal para Pernambuco. Ora, nos capítulos 3 e 4, sob a perspectiva da memória/lembranças das testemunhas, colhidas pelo método da História Oral, acerca da luta dos pernambucanos para trazer e instalar uma corte federal regional no Recife; das convergências dessas lembranças com o noticiado em vários jornais, oficiais ou privados,

No ambiente de redemocratização do Brasil, entre 1988-1989, com economia precária e grande parte da população em situação de pobreza, vimos que as diferentes forças políticas locais, embora inicialmente chamadas pelo ministro então presidente do TFR Gueiros Leite, atuaram de forma convergente para que a instalação do tribunal regional se fixasse em Pernambuco; que a criação desse tribunal e mais outros cinco determinada na Constituição Federal de 1988 teve como objetivo descentralizar o Poder Judiciário para sanar a crise do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Federal de Recursos ocasionada pelo excessivo acúmulo de processos pendentes de julgamento.

No primeiro capítulo, discorremos sobre o contexto histórico no Brasil e em Pernambuco (1947-1989), o desenrolar da sua configuração política resultante das disputas entre os grupos sociais dominantes do País, ora tendente ao autoritarismo, à ditadura, ora tendente à democracia. Vimos também que os insucessos dos governantes no âmbito da economia, resultando num quadro de profunda injustiça social, suscitaram alternância de poder entre grupos políticos em novas alianças. Esses aspectos são importantes porque influenciaram, em diferentes graus de intensidade, na mudança de estrutura do Poder Judiciário e no processo decisório da escolha da sede daquela Corte de justiça federal em Pernambuco (TRF5).

No segundo capítulo, analisamos brevemente a evolução do velho institucionalismo até o neo-institucionalismo, traçando os pontos de destaques na literatura sobre as premissas adotadas pelos estudiosos da Ciência Política/Ciências Sociais. Ademais, considerando os lugares sociais dos atores e a alteração das constituições brasileiras, no tocante à estrutura do Poder Judiciário Federal e sua descentralização, ao longo do século XX, aplicamos os paradigmas do institucionalismo sociológico e o histórico para compreender o processo decisório da escolha do Recife como sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

No terceiro capítulo, avaliamos a condição de uso das fontes de memória como auxiliar na narrativa da historiografia, acerca da referida opção da sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) no Recife. Traçamos também caminhos entre a influência dos lugares sociais vividos (local de nascimento, de formação jurídica, da presidência do Tribunal Federal de Recurso) por um dos principais atores dessa escolha, o Ministro Gueiros Leite, e a instalação daquela Corte de Justiça na capital de Pernambuco. Tentamos observar o uso de sua memória afetiva como molde da memória oficial. Ainda, refletimos sobre o uso da História Oral (HO) como metodologia e/ou técnica no trabalho de construção de fontes para embasar a narrativa histórica acerca das razões da escolha da sede do TRF5 no Recife. Num primeiro momento, apresentamos o conceito, elementos e abordagem temática da História Oral, encontrados em artigos científicos e livros especializados no tema. Depois e ainda com base nas lições dos estudiosos em HO, explicamos como foi o procedimento de seleção dos entrevistados, o primeiro contato, o modo de elaboração do questionário utilizado na entrevista, o processo de gravação e de transcrição, a entrega desse texto para a correção pelo depoente, de cópia do áudio, do termo de autorização, para conferência e aceite de cada um dos entrevistados.

No quarto capítulo, vimos as notícias em vários jornais sobre a alteração da estrutura do Poder Judiciário durante a Constituinte de 1987-88. As expectativas acerca da escolha das sedes dos tribunais regionais federais, antes da Resolução 1 do TFR, de 1988, bem como as reclamações sobre a preterição de alguns Estados: tendo como foco principal a maior concentração de demandas judiciais no Estado de Minas Gerais ou a descentralização do Judiciário sem que a região Norte fosse contemplada com um tribunal regional sediado por lá. Além disso, elaboramos um resumo das falas dos entrevistados, quanto às tensões acerca da escolha do Recife como sede do TRF5, bem como das dificuldades para atender a preparação célere de um imóvel adequado para receber o tribunal regional federal, comparando, nos pontos

de interseção, as suas percepções acerca da vinda desse Tribunal para Pernambuco com o publicado naqueles jornais.

De acordo com as conclusões dos capítulos deste estudo, compreendemos que, em um período onde vários Estados-membros brasileiros estavam igualmente aptos para sediar um tribunal regional federal, a escolha da sede do TRF5 no Recife foi o ponto culminante da concorrência de muitas variáveis.

Quanto às razões da escolha do Recife como sede do TRF5, sob a ótica do institucionalismo histórico, podemos dizer que foram variáveis favoráveis àquela escolha: 1) a alteração da estrutura do Poder Judiciário, tendo como estopim a crise desse Poder por causa do acúmulo de processos judiciais nos seus órgãos de cúpula; 2) a tendência de se cogitar a instalação de um tribunal regional federal em Pernambuco, conforme visto no estudo sobre as Constituições Federais de 46 e 67, no que concerne à descentralização daquele Poder; 3) as regras decisórias, considerando que o ADCT-88 deixou a cargo do TFR (Tribunal Federal de Recursos) a escolha das sedes dos cinco TRF's (tribunais regionais federais); 4) a forte influência do Presidente do TFR, Ministro Evandro Gueiros Leite, no processo decisório, considerando sua posição dentro da arena decisória (o TFR); 5) a localização geográfica de Pernambuco, tida como central na Região Nordeste; 6) o forte apoio do Governador Miguel Arraes, do Vice-Governador Carlos Wilson Campos, ao cederem o Palácio Frei Caneca para a instalação do Tribunal Regional Federal Nordestino; 6) a eficiência das Comissões referentes à implantação do TRF5 no Estado de Pernambuco e a responsável pelas obras de adaptação do Palácio Frei Caneca; 7) a adesão da classe política pernambucana (estaduais e federais), o apoio da OAB; 8) o momento econômico deficitário brasileiro e o prazo exíguo de 180 dias para a instalação dos TRF's, que exigia soluções rápidas e dentro do orçamento reduzido.

Do ponto de vista do institucionalismo sociológico, podemos concluir que foram variáveis/fatores favoráveis à escolha do Recife como sede do TRF5: 1) a existência anterior da Representação do TFR no Recife²⁷, a qual facilitava o intercâmbio dos ministros do TFR com as autoridades locais e dava apoio a esses ministros durante suas atividades administrativas na Região Nordeste; 2) a posição de presidente do Ministro Gueiros Leite no momento em que foi atribuído ao TFR a competência para escolher as sedes dos cinco TRF's; 3) a memória

²⁷ Resolução n. 26, de 19 de dezembro de 1985, do Tribunal Federal de Recursos

afetiva do ministro Presidente Gueiros Leite sobre a Pernambuco, sua terra natal, bem como sobre a gestão do ex-Governador de Pernambuco Eraldo Gueiros Leite exercida no Palácio Frei Caneca.

Dentro desse cenário, observamos a importância que foi dada ao Palácio Frei Caneca (antigo Palácio dos Despachos) - edifício que já abrigou o governo²⁸ e o vice-governo do Estado de Pernambuco -, quando da escolha desse imóvel para comportar também o primeiro Tribunal Regional Federal de Pernambuco. A restauração do imóvel, como se restaurasse também a memória do lugar, vinculando-a momentos tidos como positivos da história de Pernambuco e, na instalação do TRF5, à ideia de justiça.

Atualmente, quase três décadas após, a Vice-Governadoria está sediada na avenida Rio Branco, próximo ao Marco Zero, o TRF5 está instalado na sua sede definitiva, na avenida Cais do Apolo, próximo ao Marco Zero, e o prédio do Palácio Frei Caneca apresenta aspectos de abandono. Situação que nos remete às considerações de Farge (2011, p. 96), nos quais se concluiu que a noção do bem e justo e, por isso, belo depende do valor dado pela sociedade em determinado momento histórico:

(...) O gosto e o belo se inscrevem em condições históricas e sociais de possibilidade, ou mesmo de necessidade, que mudam de um momento para o outro. (FARGE, 2011, p. 96).

Por fim, entendemos que esse estudo abre ainda possibilidades de se pesquisar a opinião dos ministros do STF, durante as discussões da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88, quanto à repartição de parte de sua competência com o STJ, e o motivo de ter sido facultada a criação por lei de tribunais federais regionais nas Constituições de 1946 e 1967, para ‘desafogar’ o STF e o TFR, sem que aqueles tribunais regionais fossem criados, embora a situação de acúmulo de processos nos tribunais de cúpula do Poder Judiciário federal continuasse a crescer, refletindo negativamente na opinião pública quantos aos serviços jurisdicionais ofertados.

²⁸Vide no Diário do Poder legislativo, de 3 de outubro de 1967, pág. 717

Fontes

Memorial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Diário de Pernambuco, Recife, 31 mar. 1989;

Jornal do Commercio, Recife, 31 mar. 1989;

Relatório de Atividades 1989 - Poder Judiciário – Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Presidência do Juiz Ridalvo Costa. Recife: Comunicarte;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - DADOS HISTÓRICOS 1989-1994.

Documento. Comissão de Memória do TRF5

Hemeroteca Digital

Jornais

Diário de Pernambuco;

Jornal do Commercio (PE);

Jornal do Brasil;

Correio Braziliense (DF);

O Liberal (Belém-PA)

Câmara dos Deputados

Diário da Assembleia Nacional Constituinte,

CEPE

Jornais

Diário do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Acervo da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Federal de Recursos, 08 set. 1988. Brasília-DF.

Documentos Jurídicos

Constituição federal

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946.** Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. (vide Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969)**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1969). **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 10 jul. 2019.

Leis

BRASIL. **Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989**. Dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências.

Resolução

BRASIL. **Resolução n. 26, de 19 de dezembro de 1985**, do Tribunal Federal de Recursos. Dispõe sobre criação de Representações do Tribunal Federal de Recursos nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pernambuco e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução n. 1 de 6 de outubro de 1988**, Tribunal Federal de Recursos (TFR). Dispõe sobre a localização das sedes e a fixação da Jurisdição dos Tribunais Regionais Federais.

Publicada em Brasília, DF, em 31 mar. 1989. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/67714/RES_1_1988_TFR.pdf>. Acesso em 24 de jul. 2019.

Bibliografia:

Livros

ALBERTI, Verena. *Manual de história oral*. 3. Ed. Ver. Atual. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 24-33;

ARANTES, Rogério Bastos. *Judiciário e política no Brasil*. São Paulo: Editora Sumaré: Fapesp: Educ, 1997;

CAVALCANTI, Francisco. *Artigos 106 a 110*. In: - coordenação BONAVIDES, Paulo, MIRANDA, Jorge, MOURA, Walber de Agra (coordenação). *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1437-1460;

FARGE, Arlette. *Lugares para a história*. Tradução Fernando Scheibe. In: DUTRA, Eliana de Freitas (coordenação). *Coleção História & Historiografia*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011;

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

GINZBURG, Carlo. *Sinais – raízes de um paradigma indiciário*, in. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*; tradução Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 1990;

HESPANHA, António Manuel. *A história do direito na história social*, ed. Livros Horizonte, Lisboa, 1978

LUCA, Tânia Regina de. *Fontes impressas – história dos, nos e por meio dos periódicos*. Fontes Históricas – organizadora Carla Bassanezi Pinsky. São Paulo: Contexto, 2005

MONTENEGRO, Antonio Torres. *História oral e memória: a cultura popular revisitada*. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 1994, pp. 10- 27, 149-152.

MONTENEGRO, Antonio Torres. *Travessias: padres europeus no nordeste do Brasil (1950-1990)*. Recife: CEPE, 2019, pp 42-45, 48, 52.

NASCIMENTO, Luiz do. *História da imprensa de Pernambuco (1821-1954)*. 1. ed. Recife: UFPE, 1967, vol.III.

PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Francisco Julião: em luta com seu mito, golpe de estado, exílio e redemocratização do Brasil*. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

REIS, Daniel Aarão. *As marcas do período*. In: REIS, Daniel Aarão (coordenação). *História do Brasil Nação: 1808-2010. Modernização, Ditadura, Democracia 1964-2010*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014

REMIGIO, Elizabet. *As brigadas muralistas e as campanhas de Arraes. arte e política na década de 1980*. Recife: CEPE, 2016.

ROZOWYKWIAT, Tereza. *Arraes*. São Paulo: Iluminuras, 2006;

SILVA, Antônio João Hocayen da. *Metodologia de pesquisa: conceitos gerais*. Paraná: UNICENTRO, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/841/1/Metodologia-da-pesquisa-cient%c3%adfca-conceitos-gerais.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021;

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985*. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves e FERREIRA, Jorge (org). *O Brasil Republicano: o tempo da ditadura- regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*, vol. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

WOLKMER, Antonio C. *História do direito no Brasil, 3 ed*. Rio de Janeiro: Forense, 2003;

Tese

COSTA, Milene Ribas da. *O estado e a SUDENE: trajetória do planejamento regional no Brasil*. Tese de doutorado em Ciências Sociais. UNICAMP, Campinas, 2016.

Dissertação

FREITAS, Nancy Moreira de Barros. *Memória, identidade e justiça social: vinte anos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região*. Dissertação apresentada para o mestrado profissional em Gestão Pública. UFPE, Recife, 2009. Disponível: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7111> . Acesso em 09 de fev. 2021;

MOSCA, Hugo M. B. *Fatores institucionais e organizacionais que afetam a profissionalização da gestão do departamento de futebol dos clubes*. Dissertação de mestrado, Administração de Empresas, PUC-Rio, 2006. Disponível em <<https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.9440>>. Acesso em: 14 de nov 2020;

PANAIT, Maria da Conceição Cardoso. *A primeira fase da justiça federal (1890-1937): o processo da unificação pela estadualização*. Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Mestrado Profissional em Justiça Administrativa. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. Disponível: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4469/1/A%20primeira%20fase%20da%20Justi%c3%a7a%20Federal%20-%20Maria%20da%20Concei%c3%a7%c3%a3o%20Panait.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2021.

Artigos

ALMEIDA, Magdalena Maria de. História oral e formalidades metodológicas. *XI Encontro Nacional de História Oral. Memória, Democracia e Justiça*. Rio de Janeiro, 10 a 13 de julho de 2012. UFRJ – IFCS – IH. Disponível em: https://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1332442488_ARQUIVO_ABHOHistoriaoraleformalidadesmetodologicas.pdf. Acesso em: 14 out. 2020;

ALVES, Maria Cristina Santos de Oliveira. A importância da história oral como metodologia de pesquisa. *IV Semana de História do Pontal. III Encontro de Ensino de História. Política, Gênero e Mídia na pesquisa e no ensino de História*. Universidade Federal de Uberlândia – Campus Pontal, de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2016;

BAPTISTA, Leonardo. O conceito de cultura política: das origens na ciência política norte-americana à historiografia contemporânea. *Anais do V Encontro Internacional UFES/ Paris-Est*. 2016. Disponível em: < <https://www.periodicos.ufes.br/ufesupem/article/view/11781>>. Acesso em 30 nov. 2020;

BARROS, José D'Assunção. Memória e história: uma discussão conceitual, *Tempos Históricos*, volume 15, 1º semestre de 2011, pp. 317-343;

BASTOS, Márcio Thomaz. Reforma do poder judiciário, *Revista de Thomaz Bastos - R. CEJ*, Brasília, n. 21, p. 87-91, abr./jun. 2003, pp. 87-91;

BEUNZA, José María Imízcoz. Actores, redes e processos: reflexiones para una historia más global. *Revista da Faculdade de Letras. Historia*, ISSN 0871-164X, Vol. 5, Nº. 1, 2004, págs. 115-140;

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; PALEROSI, Ceyça Lia; MIRANDA, Adílio Rene Almeida. Um Exemplo do Uso da História Oral como Técnica Complementar de Pesquisa em Administração. *VI Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD*. Florianópolis/SC – 23 a 25 maio de 2010;

CHAERKI, Karine Francisconi; RIBEIRO, Gutemberg; FERREIRA, Jane Mendes. Uma introdução à teoria institucional do ponto de vista sociológico. *Caderno de Administração*. Universidade Estadual de Maringá. 2019. Disponível em: <www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/48409>. Acesso em: 01 dez. 2020;

DANNER, Fernando. A genealogia do poder em michel foucault. *IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação PUCRS*, 2009. Disponível: http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf. Acesso em 08 de dez. 2019;

KOERNER, Andrei; FREITAS, Lígia Barros de. O Supremo na Constituinte e a Constituinte no Supremo. *Lua Nova*, São Paulo, 88: 141-184, 2013;

MENEGOLO, Elizabeth D. da C. E; CARDOSO, Cancionila J.; MENEGOLO, Leandro Wallace. O uso da história oral como instrumento de pesquisa sobre o ensino da produção textual. *Revista Ciência & Cognição 2006*; vol. 09; p. 02-13;

MONTENEGRO, Antonio Torres. Rachar as palavras. ou uma história a contrapelo. *Testimonios*, ano 1, n. 1. ISSN 1852 – 4532, 2009. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/testimonios/article/download/31533/32261/104504>. Acesso em: 05 de mai 2021;

OLIVEIRA, Alexandre Vidigal. Justiça federal: evolução histórico-legislativa e a Trajetória em seus 50 anos. *Revista CEJ*. Brasília, Ano XXI, n. 72, pp. 95-101, maio/ago. 2017. Disponível

em: < www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/2277/2167> Acesso em 24 jul. 2019;

PEREIRA, William Cesar Castilho. Movimento institucionalista: principais abordagens. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. v. 7, n. 1. 2007. Disponível em:< <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/10944> >. Acesso em 15 nov. 2020;

PERES, Paulo Sérgio. Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23, n. 68, out./2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n68/v23n68a05.pdf> >. Acesso em: 30 nov. 2020;

PIERSON, Paul; SKOCPOL, Theda . El institucionalismo histórico en la ciencia política contemporânea. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*. Vol. 17 n°1 - ICP, 2008, Montevideo – pp. 7-37. Disponível em: < https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/6951/1/RUCP_Pierson_2008_v.17.pdf > . Acesso em: 23 set. 2019;

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, Tradução: Dora Rocha Flaksman. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível: http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf . Acesso em 08 de dez. 2019;

RAGO, Margareth. O efeito-foucault na historiografia brasileira. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, p. 67-82, outubro de 1995. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v7n1-2/0103-2070-ts-07-02-0067.pdf>. Acesso em 08 de dez. 2019;

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. História, memória e educação na formação do estado brasileiro e na constituição do poder judiciário. In: *IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”*, 31/07 a 03/08/2012, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. *Anais eletrônicos*. Disponível: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/8.15.pdf . Acesso em 08 de dez. 2019;

SILVA, Diego Carvalho da. O longo ano de 1947: A política pernambucana em meio à transição democrática. *Encontro Nacional de História Política*, ISSN 2525-5193, 2015. Disponível em http://uece.br/eventos/gthpanpuh/anais/trabalhos_completos/165-31317-27042015-233558.docx. Acesso em 10 de fev. 2021;

TROIANO, Mariele; RISCADO, Priscila. Instituições e o institucionalismo: notas acerca da construção do debate e seus principais desafios na contemporaneidade. *Revista Política Hoje*. Volume 25, n. 1, 2016, pp. 113-132. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicahoje/article/download/3712/3014>> Acesso em 25 jul. 2019.

Verbetes

FGV. Verbetes biográfico: Eraldo Gueiros Leite. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eraldo-gueiros-leite> . Acesso em 08 de dez. 2019;

STJ. Evandro Gueiros Leite - presidentes STJ 1989-2004: dados biográficos. Disponível: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/presidentestj/article/view/1063/997> . Acesso em 08 de dez. 2019.

Fontes Orais

FREITAS, Fausto Valença de. [83 anos]. [mar. 2020]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 04 mar. 2020;

CUNHA, Izael Nóbrega da. [68 anos]. [out. 2020]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 27 out. 2020;

ALMEIDA NETO, José Joaquim de. [69 anos]. [out. 2020]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 09 out. 2020;

GUIMARÃES, José Lázaro Alfredo. [73 anos]. [dez. 2019]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 09 dez. 2019;

GALVÃO, Airon Cordeiro. [55 anos]. [dez. 2019]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 19 dez. 2019;

CAVALCANTE, Lisiane Rodrigues. [~51 anos]. [mar. 2020]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 13 mar. 2020;

OLIVEIRA, Maria Carolina Castelo Branco de. [63 anos]. [dez. 2019]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 02 dez. 2019;

VERAS, Marcos Antônio de Souza. [57 anos]. [dez. 2019]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 12 dez. 2019;

MORAES JÚNIOR, Nilo da Silva. [57 anos]. [jan. 2020]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 30 jan. 2020;

COSTA, Carlos Alberto da Fonseca. [70 anos]. [mar. 2020]. Entrevistadora: Analândia Aguiar de Freitas Leite. Recife, PE, 02 mar. 2020.

ANEXO 1– Excertos do Diário da Constituinte

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE - DIÁRIO

ANO II-Nº 253- QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1988 - BRASÍLIA-DF – pág. 10891

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Constituintes, incluindo-me desde a primeira hora, no movimento pela restauração das prerrogativas do Poder Legislativo, venho defendendo que cumpre fundamentalmente aos próprios Parlamentares reagir de forma construtiva a uma realidade histórica que conduz ao desprestígio do Congresso e mesmo à total incredulidade da população nas instituições nacionais. (...)

ANO II – Nº 264 - Quinta-feira 16, Junho de 1988- BRASÍLIA-DF – pág. 11348

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães)- Anuncio fusão resultante de forças representativas da Constituinte sobre o art. 8º:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Os firmatários, autores dos destaques e emendas abaixo assinados, vêm requerer, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 03/88, a fusão das proposições para efeito de ser votado, como texto substitutivo do art. 8º do projeto (art. 6º do Substitutivo 2045) a seguinte redação:

(...)

8º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-é:

(...)

§ 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes, fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.

(...)

Sala das Sessões, de junho de 1988. –

Nilson Gibson - Paulo Pimentel ,D.052 e D.053, E. 1008 e E.1009 - José Dutra ,D.1165 - Mauricio Corrêa, D.5021E.395 - José da Conceição, E. 1845 - Gonzaga Patriota , E.2145 - Lourival Baptista, E. 739 -Sigmaringa Seixas, E.1874 - Arnaldo Prieto, D. 6551E.1092.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães)- O parecer do Relator é favorável à matéria em votação.

É o texto.

ANO II – Nº 274 – SEXTA FEIRA, 1º DE JULHO DE 1988 – BRASÍLIA – DF – pág. 11811

1- ATA DA 299ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE EXTRAORDINÁRIA, MATUTINA, EM 30 DE JUNHO DE 1988 (...)

REQUERIMENTOS (...)

Pág. 11812

FARABULINI JÚNIOR – Inserção nos Anais de trabalho de autoria do Desembargador Mohamed Amaro, do Tribunal de Justiça de São Paulo, intitulado “Sugestões acerca do Poder Judiciário” (...)

Pág. 11828

O SR. FARABULINI JÚNIOR (PTB – SP, pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Constituintes, o Desembargador Mohamed Amaro do Tribunal de Justiça de meu Estado é dos que mais colaboraram para o aperfeiçoamento da norma constitucional com valiosos trabalhos de que esta Casa teve notícia no devido tempo. Estudioso, consciente, claro nas idéias e escoreito, o ilustrado Desembargador preparou trabalho do mais alto valor científico e que denominou: “sugestões acerca do Poder Judiciário”, e que enriquecerá o acervo existente relativamente à organização do Poder Judiciário.

Além disso, o ilustrado Magistrado sugere algumas supressões para o segundo turno que cumpre venham a ser examinados pelos Constituintes com assento nesta Casa. Por isso mesmo, requiro a inserção do mesmo nos Anais.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR NO SEU DISCURSO: “SUGESTÕES ACERCA DO PODER JUDICIÁRIO OFERECIDO PELO DEEMBARGADOR MOHAMED AMARO”

Do Poder Judiciário

Pág. 11829

(...)

Dos Tribunais Federais de Recursos

Art. Os Tribunais Federais de Recursos serão criados em lei, que determinará a sede, jurisdição e número de Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República: (...)

Disposições Gerais e Transitórias

(...)

Art. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da promulgação desta, serão criados, por lei, os Tribunais Federais de Recursos de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre, providenciado o Tribunal Superior de Justiça as respectivas instalações.

§ 1º - Enquanto não instalados os tribunais Federais de Recursos, a sua competência será exercida pelo Tribunal Federal de Recursos do Distrito Federal, com sede na Capital da República.

ANO II – Nº 294 - QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1988 - BRASÍLIA-DF – pág. 12714

O SR. PAULO MACARINI (PMDS - SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, a nova Carta Magna, objeto de apreciação em segundo turno, insere no art. 97 que também são órgãos do Poder Judiciário, "Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais" (III), como integrantes da Justiça Federal (art. 112, I) e tem competência para: (...)

12715

(...)

A seu turno, o § 6º do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece: "Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica."

Pois bem, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, presidida pelo seu Presidente, o Dr. João José Ramos Conselho Secional da OAB, para reivindicar para Santa Catarina a sede do Tribunal Regional Federal que vier a ser criado para a região Sul do País Em verdade, Santa Catarina, tem localização geográfica privilegiada na região Sul e expressivo movimento forense com as varas instaladas na Capital e nas Cidades de Chapecó, Joaçaba, Joinville, Criciúma e proximamente Blumenau, por isto reúne plenas condições para sediar o futuro Tribunal Regional Federal

Finalmente, posso assegurar que a reivindicação da OAB-SC tem também o apoio da classe política, notadamente da Assembléia Legislativa, da Bancada Federal e do Governador Pedro Ivo Campos, além da comunidade catarinense, que espera ser contemplada pela decisão do egrégio Tribunal Federal de Recursos. Era o que tinha a dizer.

ANO II- Nº 297 - QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1988 - BRASÍLIA-DF, pág. 12877

O SR. ADOLFO OLIVEIRA (PL - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, encaminho à Mesa, para publicação, a palestra de um grande jurista, o Ministro Sidney Sanches,

pronunciada na Faculdade de Direito de São Paulo, sobre "O Poder Judiciário na futura Constituição". É um documento que deve ser lido e meditado por todos.

PALESTRA A QUE SE REFERE O ORADOR

O PODER JUDICIÁRIO NA FUTURA CONSTITUIÇÃO (Palestra do Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, proferida no dia 11 de agosto de 1988, no Salão Nobre, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo) (...)

Pág. 12879

25.6. O Projeto, no art. 112, cria Tribunais Regionais Federais, situados acima dos Juizes Federais de 1º grau e abaixo do Tribunal Superior de Justiça. São em número de cinco, a serem instalados na sede que o TFR indicar (art 31, § 6º, das Disposições Transitórias). 25.7. Sua composição, competência originária e recursal (ordinária) são previstas nos artigos 113 e 114 (...)

Pág. 12892

SR. AMARAL NETTO (PDS - RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente e Srs. Constituintes, por considerá-la da maior importância, dada a sua autoria, tenho a satisfação de fazer o registro de palestra proferida pelo digníssimo Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, a respeito de inovações introduzidas no projeto de Constituição já aprovado em primeiro turno.

A exposição que faço anexar ao presente discurso contém opiniões as mais abalizadas sobre o Poder Judiciário, quando são estabelecidas comparações com dispositivos da futura com a atual Carta Magna.

Encontrando-se os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte aquém do Título relativo ao Poder Judiciário, acreditamos na validade de uma leitura mais detida do trabalho do Ministro Sydney Sanches.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

O PODER JUDICIÁRIO NA FUTURA CONSTITUIÇÃO

(Palestra do Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, proferida no dia 11 de agosto de 1988, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.)(...)

Pág. 12894

25.6. O projeto, no art. 112, cria Tribunais Regionais Federais, situados acima dos juizes federais de 1º grau e abaixo do Tribunal Superior de Justiça. São em número de cinco, a serem instalados na sede que o TFR indicar (art. 31, § 6º, das Disposições Transitórias);

ANO II - Nº 306 SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1988 BRASÍLIA – DF – pág. 14113

(...)

ALUÍZIO CAMPOS (Pela ordem) - Congratulações com a Casa pela aprovação de proposta relativa à promoção de juízes para compor os tribunais regionais federais. Congratulações com o Presidente Ulysses Guimarães pela ultimação dos trabalhos de elaboração constitucional.

ANO II - Nº 307 - SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1988 -BRASÍLIA-DF – pág. 14323

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (D)

Redação Final

Presidente: Constituinte Ulysses Guimarães; Co-Presidentes: Constituinte Afonso Arinos e Constituinte Jarbas Passarinho; Relator: Constituinte Bernardo Cabral; Relatores Adjuntos: Constituinte Adolfo Oliveira, Constituinte Antônio Carlos Konder Reis e Constituinte José Fogaça. (...)

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

Pág. 14337

Capítulo III

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal; 1

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III- os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV- os Tribunais e Juizes do Trabalho;

V- os Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI- os Tribunais e Juizes Militares;

VII- os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

(...)

Pág. 14339

Seção IV

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I- os Tribunais Regionais Federais;

II- os Juizes Federais. (...)

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Pág. 14356

Art. 27. O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente.

(...)

§ 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.

§ 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, cabendo-lhe promover sua instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante lista tríplice, podendo desta constar juizes federais de qualquer região, observado o disposto no § 9º.

ANEXO 2 – Excertos do Relatório Anual do TRF5 de 1989 e da entrevista do primeiro presidente do TRF5 acerca da instalação desse Tribunal no Recife

Senhores Juízes,

Ao observar a regra inserta no Regimento Interno desta Corte de Justiça (art. 17, inc. XXXI), inauguro procedimento de registro anual das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, no exercício concluído.

A singularidade de ser o primeiro Relatório torna obrigatória breve exposição acerca da criação do Tribunal Regional Federal.

A criação dos Tribunais Regionais Federais consolidou a Justiça Federal, revigorando-a através da descentralização dos seus órgãos judicantes. Criados pelo art. 27, § 6º, do ADCT, tiveram suas sedes e jurisdições fixadas pelo E. Tribunal Federal de Recursos, através da Resolução n. 1, de 06 de Outubro de 1988. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região teve sua sede fixada em Recife (PE), com jurisdição sobre seis (06) Estados da Federação: Pernambuco, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

O ex-Tribunal Federal de Recursos pelo seu então Presidente, Evandro Gueiros Leite, e através da Comissão de Obras e Instalações (presidida pelo Ministro Armando Rollemberg, e composta ainda pelos ministros Pedro Acioli e Geraldo Sobral), sensibilizou o Governo de Pernambuco, quanto à importância de sediar um Tribunal Federal, obtendo a cessão do Palácio Frei Caneca para abrigar as instalações físicas desse Regional.

O prédio, que acolhia, até então, o Gabinete do Vice-Governador e diversas Secretarias de Estado, carecia de ampla restauração e reparação em suas instalações elétrica, hidráulica, revestimento, impermeabilização e modificação da divisão interna das unidades administrativas.

As obras de reforma do Palácio Frei Caneca ficaram sob a supervisão da Comissão de Instalação (constituída pelos Juízes Federais Drs. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti – Diretor do Foro de Pernambuco -, Petrucio Ferreira da Silva, Manoel Erhardt e Francisco Roberto Machado), graças aos quais o Plenário da Corte esteve pronto, para ali ter lugar, solenemente, aos 30 dias de março de 1989, a cerimônia de instalação, com a posse dos seus primeiros membros, os Juízes Araken Mariz de Faria, Nereu Pereira dos Santos Filho, José Augusto Delgado, Petrucio Ferreira da Silva, Hugo de Brito Machado, Orlando de Souza Rebouças, José de Castro Meira, José Lázaro Alfredo Guimarães e Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, além do signatário do presente Relatório. (Relatório de Atividades 1989, p. 15).

(...)

Gabinetes de Trabalho:

Durante os meses iniciais, a Presidência não dispunha de Gabinete próprio, o que somente veio a ocorrer no final do mês de maio, quando, juntamente com a Vice-Presidência, instalou-se o 6º andar. (Relatório de Atividades 1989, p. 16).

17

Quando as obras de restauração e reforma foram concluídas, ficou claro que a capacidade do Palácio Frei Caneca para as necessidades administrativas já estava esgotada, evidenciando-se a inevitabilidade de sua ampliação, enquanto não construído o imóvel que houver de abrigar a sede definitiva do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

(...)

II. OS RESULTADOS

(...)

Em 1989, foram distribuídos 8.776 processos, sendo 4.561 processos provenientes de redistribuição, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal e 3.649 processos originários das 6 (seis) Seções Judiciárias da 5ª Região, e 566 de competência originária. (Relatório de Atividades 1989, p. 17).

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Durante o exercício de 1989, o Tribunal procurou consolidar sua posição de órgão do Judiciário Federal, buscando maior celeridade de seus julgamentos, para justificar a descentralização levada a efeito pela Constituição Federal de 1988.

A imprensa do Estado de Pernambuco, em especial, deu destacada cobertura aos trabalhos desenvolvidos.

A instalação de mais alguns serviços, o aperfeiçoamento de outros, o treinamento de servidores, a busca de melhor utilização e assistência técnica para o serviço de informática são tarefas que me permito sugerir à futura administração.

Aos eminentes Juízes, ao Ministério Público Federal, à nobre classe dos advogados que aqui militam e aos servidores que colaboraram nestas tarefas, consigno o meu agradecimento pelo apoio, conselhos, pareceres, proposições e auxílios.

Termino por lembrar as palavras do Ministro José Américo de Almeida, ao dar por instalada a primeira Universidade paraibana: “Outros vos darão as asas. Eu vos dou as raízes”.

Sala das Sessões, fevereiro de 1990.

Juiz RIDALVO COSTA (Relatório de Atividades 1989, p. 25).

1.2 ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL - PRIMEIROS ANOS

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao começar a funcionar no Palácio Frei Caneca, um prédio de três andares na Avenida Cruz Cabugá, bem próximo ao centro da cidade do Recife, teve que se adaptar a uma estrutura física existente da Vice-Governadoria para o funcionamento de um órgão que tinha uma missão diferente.

Na realidade, desde o início foram enfrentadas dificuldades até em relação a implantação do TRF 5ª Região no Recife. Tudo começou com a disputa política entre Pernambuco e Bahia para sediar esta Corte. A defesa do local da instalação foi preterida pelo então presidente do Tribunal Federal de Recursos (TFR), o Ministro pernambucano Evandro Gueiros Leite. Ele defendeu a localização do Recife, em relação às demais capitais nordestinas, e enfatizou a tradição jurídica pernambucana, onde havia sido criada a primeira Faculdade de Direito do País. A concretização da escolha do local, como já foi citada, deveu-se ao apoio do Vice-Governador Carlos Wilson que cedeu seu local de trabalho para abrigar a primeira sede do TRF 5ª Região, o Palácio Frei Caneca.

O antigo TFR designou uma comissão integrada pelos ministros nordestinos Pedro da Rocha Acioly e Geraldo Sobral, além dos Juízes Federais Petrucio Ferreira, Francisco de Queiroz, Manoel Erhardt e Francisco Roberto Machado, para assim firmar convênio com o Governo Estadual para cessão do imóvel – o Palácio Frei Caneca.

Em meio às dificuldades, tomaram posse no dia 30 de março de 1989, os dez juízes nomeados, no Salão Nobre do Palácio Frei Caneca, que na realidade era o único local pronto, não havia gabinetes de juízes, nem sala de reuniões. Pelos depoimentos gravados nesta pesquisa faltava não apenas o espaço físico faltava na verdade “de servidores a material de expediente”, dito pelos próprios entrevistados. Tudo foi chegando pouco a pouco, a preocupação era a Distribuição de Processos, que em julho de 1989 tinham recebido uma carreta de processos de toda região vinda do extinto Tribunal Federal de Recursos (FREITAS, 2009, vol. 1, p. 29).

“O Governador do Estado de Pernambuco havia cedido o Palácio Frei Caneca, que era sede do vice-governador Carlos Wilson.

Carlos Wilson se mostrou prestativo para desocupar o palácio dentro do tempo que era exigido para a instalação do Tribunal. Mas o Palácio Frei Caneca se encontrava desgastado pelo tempo, além disso, havia a necessidade de uma adaptação, de um palácio administrativo a um Tribunal.

Pois bem, na instalação do Tribunal que se deu no dia 30 de março de 1989 em uma sessão solene, o Presidente Ministro Gueiros, o Governador do Estado de Pernambuco do Dr Miguel Arraes. Só havia no dia da solenidade de instalação do Tribunal o salão Pleno.

O salão Pleno tinha ficado pronto. Não havia salão de turmas, não havia sala para gabinetes, não havia sala para a secretaria administrativa, nem secretaria judiciária. Eu fui empossado como os outros nove colegas numa sessão no dia 30 de março, à tarde, nós fizemos uma sessão administrativa, a primeira sessão administrativa, só com os membros da corte e alguns servidores que eu havia convidado informalmente para dar apoio até a nomeação dos primeiros funcionários. Pois bem, eu verifiquei que não tinha nada, não havia um grampeador no Tribunal, não havia uma folha de papel,

ou material de expediente, não havia uma máquina datilográfica, não havia um computador - nem pensar, se não havia uma máquina datilográfica imagina um computador. Não havia um gabinete, nem para o Presidente.

Nós nos reuníamos (sic) em uma sala, uma mesa grande, onde ficávamos todos os membros do Tribunal. Eu tive um desânimo no dia seguinte à instalação do Tribunal. Eu verifiquei que não tinha nada e, eu que levei da Paraíba máquina de datilografia, uma IBM naquele tempo, que era o máximo, que nós tínhamos uma “IBM de espera”. Material de expediente sem impressão com o carbono, pois no Tribunal não havia, então nós partimos para aquisição de tudo, o material de expediente, material permanente, birôs, tudo foi na minha administração burocrática do Tribunal, porque não se pensava em outra coisa a não ser em adquirir e instalar o Tribunal.

Isto foi importante, se por um lado eu trabalhei, por outro, deu muita satisfação, de partir do zero e instalar no segundo semestre de 1989. Nós fizemos a primeira distribuição do Tribunal logo após as férias do mês de julho de 89, eram as férias coletivas dos juízes. Eles já encontraram os primeiros processos distribuídos, processos que eram do Tribunal Federal de Recursos e processos que foram originariamente do nosso *Tribunal*. ” (FREITAS, 2009, vol. 3, p. 550-551)

ANEXO 3 – Cessão de Direitos sobre Depoimento Oral - Modelo**CESSÃO DE DIREITOS SOBRE DEPOIMENTO ORAL**

Eu, _____ (nome do entrevistado), _____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no bairro _____, na cidade _____, abaixo assinado(a), autorizo a Sra. Analândia Aguiar de Freitas Leite, aluna do Programa de Pós-graduação da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) do curso de Mestrado Profissional em História, matrícula nº 201960800-6, a utilizar o depoimento por mim prestado, para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, sem quaisquer restrições quanto a seus efeitos patrimoniais, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei à citada estudante, no dia 19 de dezembro de 2019, na cidade Recife-PE.

A pesquisadora Analândia Aguiar de Freitas Leite fica, portanto, autorizada a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, bem como permitir o acesso a outros pesquisadores que se interessem pelo referido estudo, com a única ressalva de sua integridade e indicação de fontes e autor.

Recife, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Pesquisadora Analândia Aguiar de Freitas Leite
Universidade Católica de Pernambuco / PPGH - UNICAP
Fone: (081) 9 8241.1513